



JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

12
/

PROC. N.º TRT - DC-03/88

Vol. III

P L E N O

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTOS

DIAS: 15/09/88

Suscitante SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

JULGADO EM

22/09/88

Advogado: Francisco Gomes da Silva Neto

Suscitado(s) HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (295)

31/01/89

Procedência RECIFE - PE

JUIZ JOEZIL BARROS ✓

RELATOR JUIZ ~~BENJAMIM LOPES~~

REVISOR JUIZ CLOVIS VALENÇA

Relator Juiz

AUTUAÇÃO

Aos 26 dias do mês de fevereiro de 1988, nesta cidade de Recife, autuo o presente Dissídio Coletivo

Regina C. Cunha de C...
 Diretora do S. Cadastro de Processos do TRT
 de Co. Reg. 20

~~ADVOGADOS~~ (FLS. 377)

- DR. FRANCISCO BRITUALDO BEZERRA CAVALCANTI;
- DR. Lúcio FLÁVIO T. PESSOA DE MELLO;
- DR. ALVÍZIO ~~UREADO~~ DE MENDONÇA;
- DR. GILBERTO MORSOLETTO DE SOUZA.
- DR. JOSÉ IVAN SOBRAL;
- DR. VICTORINO DE BRITO VIDAL
- DR. JOSÉ GOMES SANTIAGO
(CONTINUA...)

- MAURO RIBEIRO D'AZEVEDO
RAMOS;

- HUMBERTO CABRAL VIEIRA
DE MELO;

-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

368
luc

Proc. nº TRT DC 03/88

VOLUME III

Certifico que a partir das fls. 368 tem início o Volume III deste Dissídio Coletivo, atendendo ao que determina o Provimento nº 02/81 da Corregedoria do Tribunal Superior do Trabalho.

Recife, 11 de abril de 1988.

Paula Lafayette

Assessora da Presidência, *subst.*

N.º		REMETENTE	
NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739		Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
DESTINATÁRIO		CLÍNICA DE REPOUSO REIS MAGOS LTD A	
ENDEREÇO		L. Sr. Bernardino Reis, 377 - Boa Viagem	
CIDADE		Recife	
ESTADO		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário	

E C T
S E E D

Mod. TRT 165

NOT. N.º TRT GP 205/88 DC03188

OCORRÊNCIA:

<input checked="" type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>

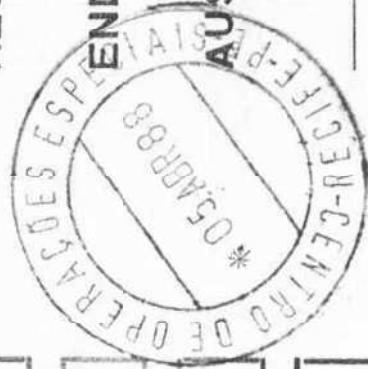
MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE



Data

7/4/88

Ass. do Responsável pela informação

7580 - 006 - 0362

A6 - 105 x 148 mm

369
ufo

5055



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT GP 205 / 88

À
Clínica de Repouso Reis Magos Ltda
Rua Pe. Bernardino Pessoa, 377
Boa Viagem - Recife - PE
CEP 51.020





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : *Clínica de Repouso Reis Ma-
gos Ltda*
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP 205 /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da ins-
tauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC 03/88, em que são par-
tes interessadas:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÊC-
NICOS, DUCHISTAS, MASSGISTAS E EMPREGADOS EM
HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAM-
BUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (295)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exa-
rou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1988, às 15:00 horas, para au-
diência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a
Procuradoria Regional. Recife, 25 de março de 1988. Ass) José
Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta
Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Ge-
ral da Presidência. Aos 28 dias do mês de março de 1988.



Secretário Geral da Presidência



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLÓGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.609/0001-49

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

**REIVINDICAÇÕES DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS
EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PER-
NAMBUCO, APROVADAS EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRA-
ORDINÁRIA, CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE, ANO
1988.**

PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de março de 1988 os salários da categoria sofrerão reajuste de 100% (cem por cento) - do ICV - DILEESE (Índice de custo de vida), acumulado no período de março de 1987 a fevereiro de 1988.

SEGUNDA REIVINDICAÇÃO: AUMENTO REAL A TÍTULO DE PRODUTIVIDADE

Sobre os salários já reajustados, conforme reivindicação anterior, será acrescido um percentual cumulativamente de 20% a título de aumento salarial real para os integrantes da categoria.

TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: PISO SALARIAL

Fica assegurado aos integrantes da categoria um piso salarial equivalente a 3,5 (três e meio) Piso Nacional de Salário (P.N.S).

QUARTA REIVINDICAÇÃO: ABONO DE FÉRIAS

Os empregadores se obrigam a conceder a todos os seus empregados um abono correspondente a um salário bruto igual ao mês anterior, na ocasião do gozo das férias.

QUINTA REIVINDICAÇÃO: ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Fica assegurado aos empregados o pagamento da hora extra acrescida do adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

SEXTA REIVINDICAÇÃO: CARGA HORÁRIA

Fica estabelecido que a carga horária dos empregados terá o limite de 120 (cento e vinte) horas mensais, ou seja, 12 (doze) horas de serviço, por



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OP. ALMOLOGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.809/0001-49

Sede Provisória: Av. Visconde de Sussuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

60 (sessenta) horas de folga, em se tratando de plantonistas. Será, no entanto, de 06 (seis) horas diárias de segunda a sexta-feira, em se tratando de diaristas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam os plantonistas desobrigados de "dobrar" § seus plantões, caso o empregador não tenha providenciado funcionário de reserva para tal finalidade.

SÉTIMA REIVINDICAÇÃO: ESTABILIDADE NO EMPREGO

Fica assegurado a estabilidade no emprego a todos os empregados, a partir de 90 (noventa) dias, contados da data de admissão.

OITAVA REIVINDICAÇÃO: ESTABILIDADE DA MULHER GESTANTE

Fica assegurada à mulher gestante empregada, a estabilidade no emprego até 06 (seis) meses após o término da licença de que trata a nona reivindicação.

NONA REIVINDICAÇÃO: LICENÇA MATERNIDADE

Fica assegurada à empregada gestante a licença maternidade prevista no Art. 392, consolidado, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, sendo 30 (trinta) dias antes e 150 (cento e cinquenta) após o parto.

DÉCIMA REIVINDICAÇÃO: ALIMENTAÇÃO GRATUITA

Os empregadores se obrigam a fornecer alimentação gratuita aos seus empregados, quando se tratar de hospitais e casas de saúde, assegurando-lhes as refeições normais e condigantes, compreendidos no horário de serviço, inclusive lanches diários e adequados.

DÉCIMA-PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: LIMITE DE PACIENTES

Fica estabelecido que o profissional de enfermagem empregado só terá obrigação de atender apenas 04 (quatro) pacientes, de acordo com a ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE que limita em 04 (quatro) o número de pacientes por profissional.

DÉCIMA-SEGUNDA REIVINDICAÇÃO: INSALUBRIDADE

Quando se tratar de hospitais e casas de saúde, os empregadores o-



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, O.F. ALMOLOGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.609/0001-49

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

brigam-se a pagar adicional de insalubridade, no grau máximo, a todos os seus § empregados, mesmo os da burocracia, independente de pericia, face ao número de doenças infecto-contagiosas existentes nos hospitais e casas de saúde.

DÉCIMA-TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO

Os empregadores se obrigam a fornecer a seus empregados todo o material necessário à execução das tarefas a eles atribuídas, inclusive os equipamentos de proteção individual de trabalho, dentre eles, sapatos, luvas, roupas, etc.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica proibido o desconto de todo e qualquer material fornecido aos empregados.

DÉCIMA-QUARTA REIVINDICAÇÃO: PARTICIPAÇÃO NA RECEITA

Os empregadores se obrigam a pagar 1% (um por cento) do faturamento da RECEITA MENSAL, rateando entre os seus empregados e pagando até o dia 30 (trinta) do mês subsequente.

DÉCIMA-QUINTA REIVINDICAÇÃO: VALE TRANSPORTE

Os empregadores se obrigam a garantir o transporte gratuito aos § seus empregados, fornecendo aos mesmos tantos vales transportes quantos sejam necessários para assegurar o comparecimento ao serviço, o que deverá ser feito mensalmente.

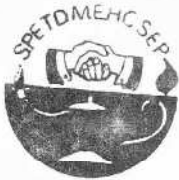
DÉCIMA-SEXTA REIVINDICAÇÃO: ESTABILIDADE PROVISÓRIA APÓS LICENÇA MÉDICA

Fica assegurada a estabilidade no emprego até 90 (noventa) dias após licença médica.

DÉCIMA-SÉTIMA REIVINDICAÇÃO: ATESTADO MÉDICO

Em caso de doença e, consequentemente, dispensa por motivo de doença, os empregadores se obrigam a aceitar, também, o atestado médico fornecido § pelo médico de plantão ou qualquer outro médico da empresa onde trabalhe o empregado.

DÉCIMA-OITAVA REIVINDICAÇÃO: SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OP. ALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERARIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C. G. C. 11.029.809/0001-40

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

Ao empregado que for designado para exercer em substituição, função de outro, por motivo de licença, férias, afastamento, remoção, transferência, § promoção ou aposentadoria, será garantido igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens de caráter pessoal.

DÉCIMA-NOVA REIVINDICAÇÃO: ESTABILIDADE-APOSENTADORIA

Fica assegurado o direito a estabilidade no emprego, até pelo prazo de 05 (cinco) anos, ao empregado que garanta com esse prazo a sua aposentadoria, cuja rescisão do Contrato de Trabalho somente poderá ser feita por justa causa devidamente comprovada e mediante inquérito judicial, ficando estável o empregado até a aposentadoria.

VIGÉSIMA REIVINDICAÇÃO: ÁGUA POTÁVEL

Os empregadores se obrigam a instalar filtros, com água purificada e ozonizada, em cada andar, setor ou seção, onde trabalhe, pelo menos, 10 (dez) profissionais de enfermagem.

VIGÉSIMA-PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: QUINQUÊNIO

Será assegurado a todos os empregados o pagamento correspondente a 10% (dez por cento) do respectivo salário, por cada cinco anos de trabalho na mesma empresa empregadora.

VIGÉSIMA-SEGUNDA REIVINDICAÇÃO: LICENÇA PRÊMIO

Será assegurado a todos os empregados licença prêmio de 90 (noventa) dias a cada dez anos de trabalho na mesma empresa empregadora.

VIGÉSIMA-TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: LOCAL PARA REPOUSO DOS PLANTONISTAS

Os hospitais e casas de saúde ficam obrigados a destinar local próprio e reservado no hospital e casa de saúde, com teto coberto, e onde os profissionais de enfermagem submetidos ao regime de plantão passam permanecer sentados, quando não estejam desenvolvendo ação de atendimento.

VIGÉSIMA-QUARTA REIVINDICAÇÃO: ASSISTÊNCIA MÉDICA

Os empregadores de hospitais e casas de saúde ficam obrigados a assegurar assistência médica de seus empregados, sem qualquer ônus para os mes-



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OPHTALMOLÓGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA, MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C. G. C. 11.020.909/0001-40

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

mos, no próprio hospital ou casa de saúde ou noutro que o mesmo venha a se internar, incluindo-se exames de laboratórios ou outros necessários ao tratamento.

VIGÉSIMA-QUINTA REIVINDICAÇÃO: AFASTAMENTO REMUNERADO POR MOTIVO DE DOENÇA DO(A) FILHO(A) OU DO(A) ESPOSO(A)

Fica assegurado o pagamento do salário, pelo empregador, durante os dias de afastamento do empregado, motivado por doença ou internamento hospitalar de membro da família.

VIGÉSIMA-SEXTA REIVINDICAÇÃO: QUEBRA DE CAIXA

Fica assegurado aos tesoureiros e caixas, quando em exercício do cargo, a gratificação de quebra de caixa no valor de Cz\$ 20,00 (vinte cruzados) por dia de trabalho efetivo.

VIGÉSIMA-SÉTIMA REIVINDICAÇÃO: AVISO PRÉVIO DE 60 DIAS

Fica assegurado a todos os empregados a concessão de aviso prévio de 60 dias em caso de dispensa injusta ou em caso de pedido de demissão por parte do empregado.

VIGÉSIMA-OITAVA REIVINDICAÇÃO: ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

É devida uma multa pelo não pagamento integral de verbas rescisórias até o décimo dia subsequente ao afastamento do empregado, por dia atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do empregado, acrescido de juros e correção monetária.

VIGÉSIMA-NONA REIVINDICAÇÃO: REGIME DE PLANTÃO

Face à natureza especial das atividades hospitalares, o estabelecimento do horário de plantão deverá ser objeto de registro na CTPS dos empregados dos respectivos horários estabelecidos, incluindo-se os períodos de refeições.

TRIGÉSIMA REIVINDICAÇÃO: DELEGADOS SINDICAIS

Fica facultado ao Sindicato instituir Delegacias Sindicais ou seções, em todos os hospitais e casas de saúde, para a proteção dos associados ou da categoria profissional representada.



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLÓGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C. G. O. 11.029.002/0001-49

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Delegados Sindicais destinados à direção das delegacias ou seções instituída na cláusula referente, em conformidade com o Art. 523, da CDT, serão eleitos dentre os associados que labutam no respectivo hospital ou casa de saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os delegados sindicais eleitos, durante seus mandatos, gozarão de estabilidade provisória prevista no Artigo 543, da CDT.

TRIGÉSIMA-PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: FORNECIMENTO DE FARMACOS

Os empregadores se obrigam a fornecer, gratuitamente, farmacos aos empregados, para uso em serviço, até o máximo de dois farmacos por ano, o que será feito mediante recibo devidamente assinado pelos empregados.

TRIGÉSIMA-SEGUNDA REIVINDICAÇÃO: DIA DO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM

Fica consagrado o dia 12 de maio como data dos profissionais de enfermagem e empregados em hospitais e casas de saúde no Estado de Pernambuco, ficando os empregados dispensados do comparecimento ao trabalho nesse dia, sem qualquer prejuízo, salve os plantonistas do dia, que receberão o referido dia em dobro, caso seja em dia útil.

TRIGÉSIMA-TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: LOCAL PARA VESTUÁRIO

Os empregadores dos hospitais e casas de saúde ficam obrigados a destinar um local próprio para servir de vestuário, com armário para guarda dos pertences, devendo comunicar, por escrito, com o ciente de cada empregado, onde fica o referido armário.

TRIGÉSIMA-QUARTA REIVINDICAÇÃO: COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores, no ato do pagamento dos salários, fornecerão a seus empregados, envelopes ou comprovantes timbrados, discriminando as parcelas ou quantias pagas a cada trabalhador, com indicação expressa da frequência, nome do empregador, do empregado e a especificação dos descontos e do valor referente ao depósito do F. G. T. S.

PARÁGRAFO ÚNICO: A frequência do empregado será apurada mediante § cartões de ponto nos termos do Art. 74, parágrafo 2º, da CDT, sendo ainda feita a indicação dos serviços executados, devendo uma via do cartão de ponto ficar em poder do empregado.



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLÓGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.809/0001-49

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 051 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

TRIGÉSIMA-QUINTA REIVINDICAÇÃO: REFETÓRIO

Os hospitais e casa de saúde se obrigam a manter refectório em seus estabelecimentos para permitir aos empregados em serviço, um local em que possam fazer suas refeições.

TRIGÉSIMA-SEXTA REIVINDICAÇÃO: ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado o abono de faltas ao empregado estudante para prestação de exames escolares, condicionado a prévia comunicação ao empregador, por escrito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

TRIGÉSIMA-SÉTIMA REIVINDICAÇÃO: MULTA POR ATRASO NO SALÁRIO E 13º SALÁRIO

Em caso de atraso de salário e de décimo terceiro salário por culpa do empregador, o seu pagamento será efetuado com multa de 10% (dez por cento), por cada trinta dias, ou fração, acrescido de juros e correção monetária.

TRIGÉSIMA-OITAVA REIVINDICAÇÃO: SERVIÇO MILITAR

As empresas se obrigam a assegurar ao empregado alistado para prestação do serviço militar e já incorporado às Forças Armadas, a sua permanência no emprego até 06 (seis) meses após o desengajamento da unidade em que serviu, § salvo se ocorrer sua demissão por justa causa devidamente comprovada.

TRIGÉSIMA-NONA REIVINDICAÇÃO: COMUNICAÇÃO DE DISPENSA POR FALTA GRAVE

Quando a empresa alegar Justa Causa para despedida de empregado, deverá comunicar, por escrito, ao empregado as razões da despedida, mencionando expressamente a falta cometida que é considerada falta grave pelo empregador ou seu representante.

QUADRAGÉSIMA REIVINDICAÇÃO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL

Fica assegurado o desconto em folha de pagamento da contribuição social mensal dos empregados associados, devida a seu Sindicato na forma estatutária, pelo que ficam os empregadores obrigados a recolher e creditar ao Sindicato da categoria as quantias descontadas, no prazo de 10 (dez) dias, ficando assegurado ao empregado o direito de suspender ou de eliminar, a qualquer tempo, a au-



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OP. ALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA, MEDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.609/0001-49

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista Recife PE

torização expressa ao seu Sindicato e ao empregador.

QUADRAGÉSIMA-PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: TAXA ASSISTENCIAL

Fica determinado que os empregadores creditarão diretamente na conta bancária do Sindicato da categoria profissional. Conta N.º 7034-3 Banco do Brasil - Agência Centro em Recife, no prazo de 10 (dez) dias após o desconto, a quantia correspondente a 10% (dez por cento) do percentual do índice do aumento ou reajuste conquistado, descontados de cada um dos seus empregados, de uma só vez, dos salários do mês de março de 1988, associados ou não, em favor do órgão de classe § representativo da categoria profissional, ficando assegurado aos empregados não associados o prazo de 10 (dez) dias para manifestação contrária, a partir da data base da categoria ou da data de arquivamento na Delegacia Regional do Trabalho do acordo coletivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que não efetuarem o desconto previsto nesta cláusula ficarão obrigadas a creditarem diretamente na conta bancária do Sindicato profissional, prevista no caput desta cláusula, dos seus próprios § recursos, o valor total dos descontos que deveriam ter sido efetuados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não sendo creditada a quantia prevista nesta cláusula, e no prazo nela previsto, as empresas aceitam de logo, que o presente Dissídio ou acordo se transforme automaticamente em título executivo de que trata o Inciso II, do Art. 585, do Código de Processo Civil, para os fins previstos no Art. 566, I, do supracitado dispositivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os fins desta cláusula, as empresas obrigam-se a encaminhar, no mesmo prazo 10(dez) dias, ao Sindicato da categoria profissional e à Delegacia Regional do Trabalho a relação de seus empregados, no mês de março, com o respectivo salário imediatamente anterior e o atual reajustado ou aumentado.

QUADRAGÉSIMA-SEGUNDA REIVINDICAÇÃO: MULTA POR INFRAÇÃO

Nos casos de descumprimento de cláusula deste contrato coletivo por parte dos empregadores, será aplicada uma multa equivalente ao valor de 5(cinco) OTNs. (Obrigações do Tesouro Nacional), por cada mês de atraso ou descumprimento, individualmente considerados, a qual será revertida em favor do empregado.

Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco



Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS: CLINICA DENTARIA OFTALMOLOGICA GINECOLOGICA CLINICA MEDICA
PEDIATRICA E FUNERARIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C. G. C. 11 029.800/0001-40
Endereço: Avenida da Sussuna 651 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

QUADRAGÉSIMA-TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: FORO DE COMPETÊNCIA

As controvérsias resultantes da aplicação da presente contratação coletiva de trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

QUADRAGÉSIMA-QUARTA REIVINDICAÇÃO: PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente contratação coletiva será de 01 (um) ano, a começar em 1º de março de 1988 e a terminar em 29 de fevereiro de 1989.

Recife, 04 de Fevereiro de 1988.

Walter d'Emery

SINDICATO DOS PROF. DE ENFERM. TÉCNICOS,
DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMP. EM HOSP. E
CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974

PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OP. ALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERARIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.009/0001-49

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

SITUAÇÃO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E EMPREGADOS DE HOSPITAIS.

Os salários da categoria, bem como dos demais trabalhadores vem sofrendo perdas crescentes no seu poder aquisitivo, fruto de uma política salarial que não reajusta os salários de acordo com a inflação verificada.

Assim, os profissionais da área de saúde, de acordo com o índice de custo de vida do DIEESE, chegarão no final de fevereiro a uma perda de 52,04%, o que significa dizer mais da metade do poder aquisitivo dos seus salários. Para recompor esta perda verificada desde Março de 87, os trabalhadores de enfermagem necessitam de um reajuste em 1º de Março de 88, de 108,52%, sobre os salários de fevereiro de 88.

Utilizando-se o índice oficial (IPC) para mensurar as perdas constatamos uma realidade quase que semelhante: a perda real dos salários no período foi de 45,96% o que significa dizer que o poder de compra foi reduzido quase à metade. Para que haja uma recomposição dos salários aos níveis de março de 87, seria então necessário um reajuste de 85,04%, sobre os salários de fevereiro de 88.

Além disso, é importante observar que a manutenção das URPS como forma de reajustamento salarial, um período de inflação crescente levará a perdas mensais sucessivas. *§*



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OP. ALMOLOGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.808/0001-49

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

SITUAÇÃO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E EMPREGADOS DE HOSPITAIS.

	<u>ISN</u>	<u>ICV-DIEESE</u>	<u>ISR</u>
MAR - 87	100	112,42	88,95
ABR	100	139,80	71,53
MAI	120	174,66	68,70
JUN	144	215,31	66,88
JUL	144	245,53	58,65
AGO	144	262,44	54,87
SET	155,04	277,77	55,82
OUT	166,94	308,97	54,03
NOV	179,74	346,03	51,94
DEZ	201,85	394,47	51,17
JAN - 88	226,68	457,59	49,54
FEV	254,56	530,80	47,96

MAR - 88

*estimativa de 14% p/dez e 16% p/jan e fev.

Reajuste Necessário em 1º de Março de 1988, para voltar o salário real de 1º de Março de 1987 = $ICV-DIEESE \div ISN = 530,80 \div 254,56 = 2,0852 = (108,52\%)$

PERDA = SALÁRIO REAL - 100 = $47,96 - 100 = (-52,04\%)$



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OF. ALMOLOGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.028.609/0001-49

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

SITUAÇÃO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E EMPREGADOS DE HOSPITAIS.

	<u>ISN</u>	<u>IPC(Oficial)</u>	<u>ISR</u>
MAR- 87	100	114,40	87,41
ABR	100	138,38	72,26
MAI	120	170,50	70,38
JUN	144	214,93	67,00
JUL	144	221,48	65,02
AGO	144	235,57	61,13
SET	155,04	248,95	62,28
OUT	166,94	271,80	61,42
NOV	179,74	306,70	58,60
DEZ	201,85	350,07	57,66
JAN - 88	226,68	406,08	55,82
FEV	254,56	471,05	54,04

estimativa de 16% p/Jan e Fev.

Reajuste necessário em 1º de Março de 1988, para voltar ao salário REAL de 1º de Março de 1987 = $IPC(Official) \div ISN = 471,04 \div 254,56 = 1,8504 = (85,04\%)$

Perda = Salário Real - 100 = 54,04 - 100 = (- 45,96%)

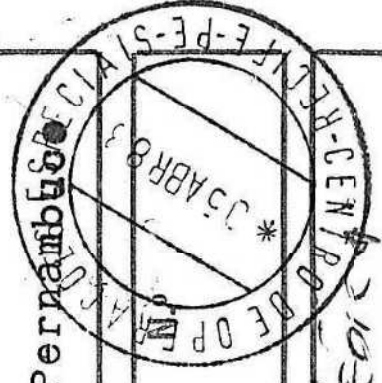
N.º

REMETENTE

NOME:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região
Gabinete da Presidência

ENDEREÇO: **Cais** do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco



COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

DESTINATÁRIO

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MEDICINA
SOCIAL E PREVENÇÃO

ENDEREÇO

RUA DO ESTADANTE, 865-

CIDADE

Recife - 52.020

ESTADO

PE

Recebido em

Assinatura do Destinatário

ECT
SEED

Mod. TRT 165

NOT. N.º TRT OP. 286188 DC-03/88

OCORRÊNCIA:

<input checked="" type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

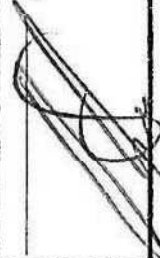
ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

6-4-88

Ass. do Responsável pela informação



9

S'065'



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

Ao ~~NOT. Nº TRT GP 286/88~~
~~Serviço de Assistência Médica~~
~~Social e Preventiva~~
~~Rua do Espinho, 865~~
~~Espinho - Recife - PE~~
~~CEP 52.020~~





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : *Serviço de Assistência Médica Social*
e Preventiva
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP 286/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da ins-
tauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC 03/88, em que são par-
tes interessadas:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÊC-
NICOS, DUCHISTAS, MASSGISTAS E EMPREGADOS EM
HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAM-
BUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (295)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exa-
rou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1988, às 15:00 horas, para au-
diência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a
Procuradoria Regional. Recife, 25 de março de 1988. Ass) José
Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta
Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Ge-
ral da Presidência. Aos 28 dias do mês de março de 1988.



Secretário Geral da Presidência



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLOGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.609/0001-49

Sede Provisória: Av. Visconde de Suessens, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

REIVINDICAÇÕES DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS
EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PER-
NAMBUCO, APROVADAS EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRA-
ORDINÁRIA, CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE, ANO
1988.

PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de março de 1988 os salários da categoria sofrerão reajuste de 100% (cem por cento) - do IGV - DIEESE (Índice de custo de vida), acumulado no período de março de 1987 a fevereiro de 1988.

SEGUNDA REIVINDICAÇÃO: AUMENTO REAL A TÍTULO DE PRODUTIVIDADE

Sobre os salários já reajustados, conforme reivindicação anterior, será acrescido um percentual cumulativamente de 20% a título de aumento salarial real para os integrantes da categoria.

TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: PISO SALARIAL

Fica assegurado aos integrantes da categoria um piso salarial equivalente a 3,5 (três e meio) Piso Nacional de Salário (P.N.S).

QUARTA REIVINDICAÇÃO: ABONO DE FÉRIAS

Os empregadores se obrigam a conceder a todos os seus empregados um abono correspondente a um salário bruto igual ao mês anterior, na ocasião do gozo das férias.

QUINTA REIVINDICAÇÃO: ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Fica assegurado aos empregados o pagamento da hora extra acrescida do adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

SEXTA REIVINDICAÇÃO: CARGA HORÁRIA

Fica estabelecido que a carga horária dos empregados terá o limite de 120 (cento e vinte) horas mensais, ou seja, 12 (doze) horas de serviço, por



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OP. ALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIÁTRICA, E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

C.G.C. 11.029.809/0001-49

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

60 (sessenta) horas de folga, em se tratando de plantonistas. Será, no entanto, de 06 (seis) horas diárias de segunda a sexta-feira, em se tratando de diaristas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam os plantonistas desobrigados de "dobrar" § seus plantões, caso o empregador não tenha providenciado funcionário de reserva para tal finalidade.

SÉTIMA REIVINDICAÇÃO: ESTABILIDADE NO EMPREGO

Fica assegurado a estabilidade no emprego a todos os empregados, a partir de 90 (noventa) dias, contados da data de admissão.

OITAVA REIVINDICAÇÃO: ESTABILIDADE DA MULHER GESTANTE

Fica assegurada à mulher gestante empregada, a estabilidade no emprego até 06 (seis) meses após o término da licença de que trata a nona reivindicação.

NONA REIVINDICAÇÃO: LICENÇA MATERNIDADE

Fica assegurada à empregada gestante a licença maternidade prevista no Art. 392, consolidado, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, sendo 30 (trinta) dias antes e 150 (cento e cinquenta) após o parto.

DÉCIMA REIVINDICAÇÃO: ALIMENTAÇÃO GRATUITA

Os empregadores se obrigam a fornecer alimentação gratuita aos seus empregados, quando se tratar de hospitais e casas de saúde, assegurando-lhes as refeições normais e condigentes, compreendidas no horário de serviço, inclusive lanches diários e adequados.

DÉCIMA-PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: LIMITE DE PACIENTES

Fica estabelecido que o profissional de enfermagem empregado só terá obrigação de atender apenas 04 (quatro) pacientes, de acordo com a ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE que limita em 04 (quatro) o número de pacientes por profissional.

DÉCIMA-SEGUNDA REIVINDICAÇÃO: INSALUBRIDADE

Quando se tratar de hospitais e casas de saúde, os empregadores o-



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, O.º ALMOGÓRICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA, MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.609/0001-49

Sede Provisória: Av. Visconde de Sussuana, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

brigam-se a pagar adicional de insalubridade, no grau máximo, a todos os seus § empregados, mesmo os da burocracia, independente de perícia, face ao número de doenças infecto-contagiosas existentes nos hospitais e casas de saúde.

DÉCIMA-TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO

Os empregadores se obrigam a fornecer a seus empregados todo o material necessário à execução das tarefas a eles atribuídas, inclusive os equipamentos de proteção individual de trabalho, dentre eles, sapatos, luvas, roupas, etc.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica proibido o desconto de todo e qualquer material fornecido aos empregados.

DÉCIMA-QUARTA REIVINDICAÇÃO: PARTICIPAÇÃO NA RECEITA

Os empregadores se obrigam a pagar 1% (um por cento) do faturamento da RECEITA MENSAL, rateando entre os seus empregados e pagando até o dia 30 (trinta) do mês subsequente.

DÉCIMA-QUINTA REIVINDICAÇÃO: VALE TRANSPORTE

Os empregadores se obrigam a garantir o transporte gratuito aos § seus empregados, fornecendo aos mesmos tantos vales transportes quantos sejam necessários para assegurar o comparecimento ao serviço, o que deverá ser feito mensalmente.

DÉCIMA-SEXTA REIVINDICAÇÃO: ESTABILIDADE PROVISÓRIA APÓS LICENÇA MÉDICA

Fica assegurada a estabilidade no emprego até 90 (noventa) dias após licença médica.

DÉCIMA-SÉTIMA REIVINDICAÇÃO: ATESTADO MÉDICO

Em caso de doença e, conseqüentemente, dispensa por motivo de doença, os empregadores se obrigam a aceitar, também, o atestado médico fornecido § pelo médico de plantão ou qualquer outro médico da empresa onde trabalhe o empregado.

DÉCIMA-OITAVA REIVINDICAÇÃO: SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OP. ALMOLOGICA, GINECOLOGICA CLINICA MEDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C. O. O. 11.029.609/0001-10

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

Ao empregado que for designado para exercer em substituição, função de outro, por motivo de licença, férias, afastamento, remoção, transferência, § promoção ou aposentadoria, será garantido igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens de caráter pessoal.

DÉCIMA-NONA REIVINDICAÇÃO: ESTABILIDADE-APOSENTADORIA

Fica assegurado o direito a estabilidade no emprego, até pelo prazo de 05 (cinco) anos, ao empregado que garantir com esse prazo a sua aposentadoria, cuja rescisão do Contrato de Trabalho somente poderá ser feita por justa causa devidamente comprovada e mediante inquérito judicial, ficando estável o empregado até a aposentadoria.

VIGÉSIMA REIVINDICAÇÃO: ÁGUA POTÁVEL

Os empregadores se obrigam a instalar filtros, com água purificada e ozonizada, em cada andar, setor ou seção, onde trabalhe, pelo menos, 10 (dez) profissionais de enfermagem.

VIGÉSIMA-PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: QUINQUÊNIO

Será assegurado a todos os empregados o pagamento correspondente a 10% (dez por cento) de respectivo salário, por cada cinco anos de trabalho na mesma empresa empregadora.

VIGÉSIMA-SEGUNDA REIVINDICAÇÃO: LICENÇA PRÊMIO

Será assegurado a todos os empregados licença prêmio de 90 (noventa) dias a cada dez anos de trabalho na mesma empresa empregadora.

VIGÉSIMA-TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: LOCAL PARA REPOUSO DOS PLANTONISTAS

Os hospitais e casas de saúde ficam obrigados a destinar local próprio e reservado no hospital e casa de saúde, com teto coberto, e onde os profissionais de enfermagem submetidos ao regime de plantão possam permanecer sentados, quando não estejam desenvolvendo ação de atendimento.

VIGÉSIMA-QUARTA REIVINDICAÇÃO: ASSISTÊNCIA MÉDICA

Os empregadores de hospitais e casas de saúde ficam obrigados a assegurar assistência médica de seus empregados, sem qualquer ônus para os mes-



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OP. ALMOLOGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA, MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C. G. C. 11.020.900/0001-40

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 851 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

mos, no próprio hospital ou casa de saúde ou noutra que o mesmo venha a se internar, incluindo-se exames de laboratórios ou outros necessários ao tratamento.

VIGÉSIMA-QUINTA REIVINDICAÇÃO: AFASTAMENTO REMUNERADO POR MOTIVO DE DOENÇA DO(A) FILHO(A) OU DO(A) ESPOSO(A)

Fica assegurado o pagamento do salário, pelo empregador, durante os dias de afastamento do empregado, motivado por doença ou internamento hospitalar de membro da família.

VIGÉSIMA-SEXTA REIVINDICAÇÃO: QUEBRA DE CAIXA

Fica assegurado aos tesoureiros e caixas, quando em exercício do cargo, a gratificação de quebra de caixa no valor de Cr\$ 20,00 (vinte cruzados) por dia de trabalho efetivo.

VIGÉSIMA-SÉTIMA REIVINDICAÇÃO: AVISO PRÉVIO DE 60 DIAS

Fica assegurado a todos os empregados a concessão de aviso prévio de 60 dias em caso de dispensa injusta ou em caso de pedido de demissão por parte do empregado.

VIGÉSIMA-OITAVA REIVINDICAÇÃO: ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

É devida uma multa pelo não pagamento integral de verbas rescisórias até o décimo dia subsequente ao afastamento do empregado, por dia atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do empregado, acrescido de juros e correção monetária.

VIGÉSIMA-NONA REIVINDICAÇÃO: REGIME DE PLANTÃO

Faz à natureza especial das atividades hospitalares, o estabelecimento do horário de plantão deverá ser objeto de registro na CTPS dos empregados dos respectivos horários estabelecidos, incluindo-se os períodos de refeições.

TRIGÉSIMA REIVINDICAÇÃO: DELEGADOS SINDICAIS

Fica facultado ao Sindicato instituir Delegacias Sindicais ou seções, em todos os hospitais e casas de saúde, para a proteção dos associados ou da categoria profissional representada.



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OP. ALMOLOGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.609/0001-49

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Delegados Sindicais destinados à direção das delegacias ou seções instituída na cláusula referente, em conformidade com o Art. 523, da CIP, serão eleitos dentre os associados que labutam no respectivo hospital ou casa de saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os delegados sindicais eleitos, durante seus mandatos, gozarão de estabilidade provisória prevista no Artigo 543, da CIP.

TRIGÉSIMA-PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: FORNECIMENTO DE FARMAMENTO

Os empregadores se obrigam a fornecer, gratuitamente, farmamento aos empregados, para uso em serviço, até o máximo de dois farmamentos por ano, o que será feito mediante recibo devidamente assinado pelos empregados.

TRIGÉSIMA-SEGUNDA REIVINDICAÇÃO: DIA DO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM

Fica consagrado o dia 12 de maio como data dos profissionais de enfermagem e empregados em hospitais e casas de saúde no Estado de Pernambuco, ficando os empregados dispensados do comparecimento ao trabalho nesse dia, sem qualquer prejuízo, salvo os plantonistas do dia, que receberão o referido dia em dobro, caso seja em dia útil.

TRIGÉSIMA-TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: LOCAL PARA VESTUÁRIO

Os empregadores dos hospitais e casas de saúde ficam obrigados a destinar um local próprio para servir de vestuário, com armário para guarda dos pertences, devendo comunicar, por escrito, com o ciente de cada empregado, onde fica o referido armário.

TRIGÉSIMA-QUARTA REIVINDICAÇÃO: COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores, no ato do pagamento dos salários, fornecerão a seus empregados, envelopes ou comprovantes timbrados, descrevendo as parcelas ou quantias pagas a cada trabalhador, com indicação expressa da frequência, nome do empregador, do empregado e a especificação dos descontos e do valor referente ao depósito do F. G. T. S.

PARÁGRAFO ÚNICO: A frequência do empregado será apurada mediante § cartões de ponto nos termos do Art. 74, parágrafo 2º, da CIP, sendo ainda feita a indicação dos serviços executados, devendo uma via do cartão de ponto ficar em poder do empregado.



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLÓGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.809/0001-49
Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

TRIGÉSIMA-QUINTA REIVINDICAÇÃO: REFETÓRIO

Os hospitais e casa de saúde se obrigam a manter refetório em seus estabelecimentos para permitir aos empregados em serviço, um local em que possam fazer suas refeições.

TRIGÉSIMA-SEXTA REIVINDICAÇÃO: ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado o abono de faltas ao empregado estudante para prestação de exames escolares, condicionado a prévia comunicação ao empregador, por escrito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

TRIGÉSIMA-SÉTIMA REIVINDICAÇÃO: MULTA POR ATRASO NO SALÁRIO E 13º SALÁRIO

Em caso de atraso de salário e de décimo terceiro salário por culpa do empregador, o seu pagamento será efetuado com multa de 10% (dez por cento), por cada trinta dias, ou fração, acrescido de juros e correção monetária.

TRIGÉSIMA-OITAVA REIVINDICAÇÃO: SERVIÇO MILITAR

As empresas se obrigam a assegurar ao empregado alistado para prestação do serviço militar e já incorporado às Forças Armadas, a sua permanência no emprego até 06 (seis) meses após o desengajamento da unidade em que serviu, salvo se ocorrer sua demissão por justa causa devidamente comprovada.

TRIGÉSIMA-NONA REIVINDICAÇÃO: COMUNICAÇÃO DE DISPENSA POR FALTA GRAVE

Quando a empresa alegar Justa Causa para despedida de empregado, deverá comunicar, por escrito, ao empregado as razões da despedida, mencionando expressamente a falta cometida que é considerada falta grave pelo empregador ou seu representante.

QUADRAGÉSIMA REIVINDICAÇÃO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL

Fica assegurado o desconto em folha de pagamento da contribuição social mensal dos empregados associados, devida a seu Sindicato na forma estatutária, pelo que ficam os empregadores obrigados a recolher e creditar ao Sindicato da categoria as quantias descontadas, no prazo de 10 (dez) dias, ficando assegurado ao empregado o direito de suspender ou de eliminar, a qualquer tempo, a au-



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OP. ALMOLOGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA, MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.809/0001-49
Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 051 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

torização expressa ao seu Sindicato e ao empregador.

QUADRAGÉSIMA-PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: TAXA ASSISTENCIAL

Fica determinado que os empregadores creditarão diretamente na conta bancária do Sindicato da categoria profissional. Conta N.º 7034-3 Banco do Brasil - Agência Centro em Recife, no prazo de 10 (dez) dias após o desconto, a quantia correspondente a 10% (dez por cento) do percentual do índice do aumento ou reajuste conquistado, descontados de cada um dos seus empregados, de uma só vez, dos salários do mês de março de 1988, associados ou não, em favor do órgão de classe § representativo da categoria profissional, ficando assegurado aos empregados não associados o prazo de 10 (dez) dias para manifestação contrária, a partir da data base da categoria ou da data de arquivamento na Delegacia Regional do Trabalho do acordo coletivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que não efetuarem o desconto previsto nesta cláusula ficarão obrigadas a creditarem diretamente na conta bancária do Sindicato profissional, prevista no caput desta cláusula, dos seus próprios § recursos, o valor total dos descontos que deveriam ter sido efetuados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não sendo creditada a quantia prevista nesta cláusula, e no prazo nela previsto, as empresas aceitam de logo, que o presente Dissídio ou acordo se transforme automaticamente em título executivo de que trata o Inciso II, do Art. 585, do Código de Processo Civil, para os fins previstos no Art. 566, I, do supracitado dispositivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os fins desta cláusula, as empresas obrigam-se a encaminhar, no mesmo prazo 10(dez) dias, ao Sindicato da categoria profissional e à Delegacia Regional do Trabalho a relação de seus empregados, no mês de março, com o respectivo salário imediatamente anterior e o atual reajustado ou aumentado.

QUADRAGÉSIMA-SEGUNDA REIVINDICAÇÃO: MULTA POR INFRAÇÃO

Nos casos de descumprimento de cláusula deste contrato coletivo por parte dos empregadores, será aplicada uma multa equivalente ao valor de 5(cinco) OTNs. (Obrigações do Tesouro Nacional), por cada mês de atraso ou descumprimento, individualmente considerados, a qual será revertida em favor do empregado.

Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco



Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
CIÊNCIAS JURÍDICAS DENTÁRIA OPHTALMOLOGICA GINECOLOGICA LINICA MEDICA
PEDIATRICA E FUNERARIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C G C 11 029 809/0001-49
Rua Provisoria A. Visconde de Sussuna 651 - Fone: 222 2951 - Boa Vista Recife PE

QUADRAGÉSIMA-TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: FORO DE COMPETÊNCIA

As controvérsias resultantes da aplicação da presente contratação coletiva de trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

QUADRAGÉSIMA-QUARTA REIVINDICAÇÃO: PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente contratação coletiva será de 01 (um) ano, a começar em 1º de março de 1988 e a terminar em 29 de fevereiro de 1989.

Recife, 04 de Fevereiro de 1988.

Walter d'Amorim

SINDICATO DOS PROF. DE ENFERM. TÉCNICOS,
DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMP. EM HOSP. E
CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial Nº 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OP. ALMOLOGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.009/0001-49

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

**SITUAÇÃO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E EMPREGA
DOS DE HOSPITAIS.**

Os salários da categoria, bem como dos demais trabalhadores vem sofrendo perdas crescentes no seu poder aquisitivo, fruto de uma política salarial que não reajusta os salários de acordo com a inflação verificada.

Assim, os profissionais da área de saúde, de acordo com o índice de custo de vida do DIEESE, chegarão no final de fevereiro a uma perda de 52,04%, o que significa dizer mais da metade do poder aquisitivo dos seus salários. Para recompor esta perda verificada desde Março de 87, os trabalhadores de enfermagem necessitam de um reajuste em 1º de Março de 88, de 108,52%, sobre os salários de fevereiro de 88.

Utilizando-se o índice oficial (IPC) para mensurar as perdas constatamos uma realidade quase que semelhante: a perda real dos salários no período foi de 45,96% o que significa dizer que o poder de compra foi reduzido quase à metade. Para que haja uma recomposição dos salários aos níveis de março de 87, seria então necessário um reajuste de 85,04%, sobre os salários de fevereiro de 88.

Além disso, é importante observar que a manutenção das URPS como forma de reajustamento salarial, um período de inflação crescente levará a perdas mensais sucessivas. *[Handwritten signature]*



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Unichistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OP. ALMOLOGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.608/0001-49

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

SITUAÇÃO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E EMPREGADOS DE HOSPITAIS.

	<u>ISN</u>	<u>ICV-DIEESE</u>	<u>ISR</u>
MAR - 87	100	112,42	88,95
ABR	100	139,80	71,53
MAI	120	174,66	68,70
JUN	144	215,31	66,88
JUL	144	245,53	58,65
AGO	144	262,44	54,87
SET	155,04	277,77	55,82
OUT	166,94	308,97	54,03
NOV	179,74	346,03	51,94
DEZ	201,85	394,47	51,17
JAN - 88	226,68	457,59	49,54
FEV	254,56	530,80	47,96

MAR - 88

estimativa de 14% p/dez e 16% p/jan e fev.

Reajuste Necessário em 1º de Março de 1988, para voltar o salário real de 1º de Março de 1987 = $ICV-DIEESE \div ISN = 530,80 \div 254,56 = 2,0852 = (108,52\%)$

PERDA = SALÁRIO REAL - 100 = $47,96 - 100 = (-52,04\%)$



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OF. ALMOLOGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.809/0001-49

Sede Provisória: Av. Viscondessa de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

SITUAÇÃO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E EMPREGADOS DE HOSPITAIS.

	<u>ISN</u>	<u>IPC(Oficial)</u>	<u>ISR</u>
MAR- 87	100	114,40	87,41
ABR	100	138,38	72,26
MAI	120	170,50	70,38
JUN	144	214,93	67,00
JUL	144	221,48	65,02
AGO	144	235,57	61,13
SET	155,04	248,95	62,28
OUT	166,94	271,80	61,42
NOV	179,74	306,70	58,60
DEZ	201,85	350,07	57,66
JAN - 88	226,68	406,08	55,82
FEV	254,56	471,05	54,04

estimativa de 16% p/Jan e Fev.

Reajuste necessário em 1º de Março de 1988, para voltar ao salário REAL de 1º de Março de 1987 = $IPC(Official) \div ISN = 471,04 \div 254,56 = 1,8504 = (85,04\%)$

Perda = Salário Real - 100 = 54,04 - 100 = (- 45,96%)

N.º

REMETENTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRAJUÁ - 6.ª Região
Gabinete e da Presidência

NOME:

ENDEREÇO: Cais do Apólo, 739 - Recife - Pernambuco

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

N.º

DESTINATÁRIO

FONDO MEDICA -
SERVICO MEDICO DE B. VIAGEM

ENDEREÇO

Al. Cons. Aguiar - SPT - B. VIAGEM

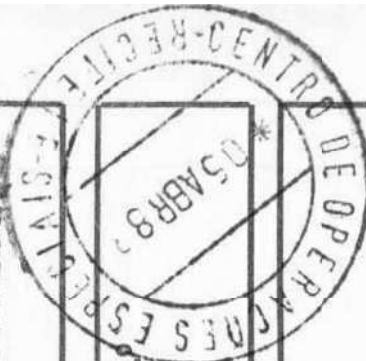
CIDADE

ESTADO

Recife - SO.000 PE

Recebido em

Assinatura do Destinatário



ECT
SEED

Mod. TRT 165

NOT. Nº + TRT GP 355188 DC 03188

OCORRÊNCIA:

<input checked="" type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

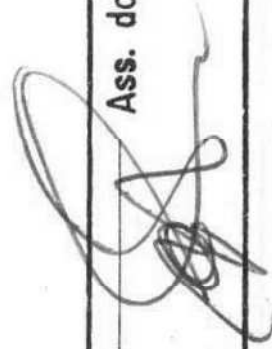
ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

7/4

Ass. do Responsável pela informação



370/
WBO

6025



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT GP 355/88

À
Pronto Médico - Serviço Médico
de Boa Viagem
Av. Cons. Aguiar, 524
Boa Viagem - Recife - PE
CEP 50.000





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : *Pronto Médico - Serviço Médico
de Boa Viagem*
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP 355/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da ins-
tauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC 03/88, em que são par-
tes interessadas:

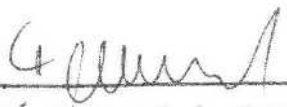
SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÊC-
NICOS, DUCHISTAS, MASSGISTAS E EMPREGADOS EM
HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAM-
BUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (295)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exa-
rou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1988, às 15:00 horas, para au-
diência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a
Procuradoria Regional. Recife, 25 de março de 1988. Ass) José
Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta
Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Ge-
ral da Presidência. Aos 28 dias do mês de março de 1988.



Secretário Geral da Presidência



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OP. ALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERARIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.929.609/0001-49
Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

REIVINDICAÇÕES DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS
EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PER-
NAMBUCO, APROVADAS EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRA-
ORDINÁRIA, CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE, ANO
1988.

PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: REAJUSTE SALARIAL

Em 1ª de março de 1988 os salários da categoria sofrerão reajuste de 100% (cem por cento) - do ICV - DIEESE (Índice de custo de vida), acumulado no período de março de 1987 a fevereiro de 1988.

SEGUNDA REIVINDICAÇÃO: AUMENTO REAL A TÍTULO DE PRODUTIVIDADE

Sobre os salários já reajustados, conforme reivindicação anterior, será acrescido um percentual cumulativamente de 20% a título de aumento salarial real para os integrantes da categoria.

TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: PISO SALARIAL

Fica assegurado aos integrantes da categoria um piso salarial equivalente a 3,5 (três e meio) Piso Nacional de Salário (P.N.S).

QUARTA REIVINDICAÇÃO: ABONO DE FÉRIAS

Os empregadores se obrigam a conceder a todos os seus empregados um abono correspondente a um salário bruto igual ao mês anterior, na ocasião do gozo das férias.

QUINTA REIVINDICAÇÃO: ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Fica assegurado aos empregados o pagamento da hora extra acrescida do adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

SEXTA REIVINDICAÇÃO: CARGA HORÁRIA

Fica estabelecido que a carga horária dos empregados terá o limite de 120 (cento e vinte) horas mensais, ou seja, 12 (doze) horas de serviço, por



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OP. ALMOLOGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA, MÉDICA,
PEDIÁTRICA, E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.809/0001-49

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 551 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

60 (sessenta) horas de folga, em se tratando de plantonistas. Será, no entanto, de 06 (seis) horas diárias de segunda a sexta-feira, em se tratando de diaristas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam os plantonistas desobrigados de "dobrar" § seus plantões, caso o empregador não tenha providenciado funcionário de reserva para tal finalidade.

SÉTIMA REIVINDICAÇÃO: ESTABILIDADE NO EMPREGO

Fica assegurado a estabilidade no emprego a todos os empregados, a partir de 90 (noventa) dias, contados da data de admissão.

OITAVA REIVINDICAÇÃO: ESTABILIDADE DA MULHER GESTANTE

Fica assegurada à mulher gestante empregada, a estabilidade no emprego até 06 (seis) meses após o término da licença de que trata a nona reivindicação.

NONA REIVINDICAÇÃO: LICENÇA MATERNIDADE

Fica assegurada à empregada gestante a licença maternidade prevista no Art. 392, consolidado, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, sendo 30 (trinta) dias antes e 150 (cento e cinquenta) após o parto.

DÉCIMA REIVINDICAÇÃO: ALIMENTAÇÃO GRATUITA

Os empregadores se obrigam a fornecer alimentação gratuita aos seus empregados, quando se tratar de hospitais e casas de saúde, assegurando-lhes as refeições normais e condigentes, compreendidas no horário de serviço, inclusive lanches diários e adequados.

DÉCIMA-PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: LIMITE DE PACIENTES

Fica estabelecido que o profissional de enfermagem empregado só terá obrigação de atender apenas 04 (quatro) pacientes, de acordo com a ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE que limita em 04 (quatro) o número de pacientes por profissional.

DÉCIMA-SEGUNDA REIVINDICAÇÃO: INSALUBRIDADE

Quando se tratar de hospitais e casas de saúde, os empregadores o-



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial Nº 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.609/0001-49

Sede Provisória: Av. Visconde da Sussuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

brigam-se a pagar adicional de insalubridade, no grau máximo, a todos os seus § empregados, mesmo os da burocracia, independente de pericia, face ao número de doenças infecto-contagiosas existentes nos hospitais e casas de saúde.

DÉCIMA-TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO

Os empregadores se obrigam a fornecer a seus empregados todo o material necessário à execução das tarefas a eles atribuídas, inclusive os equipamentos de proteção individual de trabalho, dentre eles, sapatos, luvas, roupas, etc.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica proibido o desconto de todo e qualquer material fornecido aos empregados.

DÉCIMA-QUARTA REIVINDICAÇÃO: PARTICIPAÇÃO NA RECEITA

Os empregadores se obrigam a pagar 1% (um por cento) do faturamento da RECEITA MENSAL, rateando entre os seus empregados e pagando até o dia 30 (trinta) do mês subsequente.

DÉCIMA-QUINTA REIVINDICAÇÃO: VALE TRANSPORTE

Os empregadores se obrigam a garantir o transporte gratuito aos § seus empregados, fornecendo aos mesmos tantos vales transportes quantos sejam necessários para assegurar o comparecimento ao serviço, o que deverá ser feito mensalmente.

DÉCIMA-SEXTA REIVINDICAÇÃO: ESTABILIDADE PROVISÓRIA APÓS LICENÇA MÉDICA

Fica assegurada a estabilidade no emprego até 90 (noventa) dias após licença médica.

DÉCIMA-SÉTIMA REIVINDICAÇÃO: ATESTADO MÉDICO

Em caso de doença e, conseqüentemente, dispensa por motivo de doença, os empregadores se obrigam a aceitar, também, o atestado médico fornecido § pelo médico de plantão ou qualquer outro médico da empresa onde trabalhe o empregado.

DÉCIMA-OITAVA REIVINDICAÇÃO: SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OP. ALMOLOGICA, GINECOLÓGICA CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.020.609/0001-40

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

Ao empregado que for designado para exercer em substituição, função de outro, por motivo de licença, férias, afastamento, remoção, transferência, § promoção ou aposentadoria, será garantido igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens de caráter pessoal.

DÉCIMA-NOVA REIVINDICAÇÃO: ESTABILIDADE-APOSENTADORIA

Fica assegurado o direito a estabilidade no emprego, até pelo prazo de 05 (cinco) anos, ao empregado que garanta com esse prazo a sua aposentadoria, cuja rescisão do Contrato de Trabalho somente poderá ser feita por justa causa devidamente comprovada e mediante inquérito judicial, ficando estável o empregado até a aposentadoria.

VIGÉSIMA REIVINDICAÇÃO: ÁGUA POTÁVEL

Os empregadores se obrigam a instalar filtros, com água purificada e ozonizada, em cada andar, setor ou seção, onde trabalhe, pelo menos, 10 (dez) profissionais de enfermagem.

VIGÉSIMA-PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: QUINQUÊNIO

Será assegurado a todos os empregados o pagamento correspondente a 10% (dez por cento) de respectivo salário, por cada cinco anos de trabalho na mesma empresa empregadora.

VIGÉSIMA-SEGUNDA REIVINDICAÇÃO: LICENÇA PRÊMIO

Será assegurado a todos os empregados licença prêmio de 90 (noventa) dias a cada dez anos de trabalho na mesma empresa empregadora.

VIGÉSIMA-TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: LOCAL PARA REPOUSO DOS PLANTONISTAS

Os hospitais e casas de saúde ficam obrigados a destinar local próprio e reservado no hospital e casa de saúde, com teto coberto, e onde os profissionais de enfermagem submetidos ao regime de plantão passam permanecer sentados, quando não estejam desenvolvendo ação de atendimento.

VIGÉSIMA-QUARTA REIVINDICAÇÃO: ASSISTÊNCIA MÉDICA

Os empregadores de hospitais e casas de saúde ficam obrigados a assegurar assistência médica de seus empregados, sem qualquer ônus para os mes-



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OP. ALMOLOGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA, MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.028.809/0001-49

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 551 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

mos, no próprio hospital ou casa de saúde ou noutro que o mesmo venha a se internar, incluindo-se exames de laboratórios ou outros necessários ao tratamento.

VIGÉSIMA-QUINTA REIVINDICAÇÃO: AFASTAMENTO REMUNERADO POR MOTIVO DE DOENÇA DO(A) FILHO(A) OU DO(A) ESPOSO(A)

Fica assegurado o pagamento do salário, pelo empregador, durante os dias de afastamento do empregado, motivado por doença ou internamento hospitalar de membro da família.

VIGÉSIMA-SEXTA REIVINDICAÇÃO: QUEBRA DE CAIXA

Fica assegurado aos tesoureiros e caixas, quando em exercício do cargo, a gratificação de quebra de caixa no valor de Cz\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por dia de trabalho efetivo.

VIGÉSIMA-SÉTIMA REIVINDICAÇÃO: AVISO PRÉVIO DE 60 DIAS

Fica assegurado a todos os empregados a concessão de aviso prévio de 60 dias em caso de dispensa injusta ou em caso de pedido de demissão por parte do empregado.

VIGÉSIMA-OITAVA REIVINDICAÇÃO: ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

É devida uma multa pelo não pagamento integral de verbas rescisórias até o décimo dia subsequente ao afastamento do empregado, por dia atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra da culpa do empregado, acrescido de juros e correção monetária.

VIGÉSIMA-NONA REIVINDICAÇÃO: REGIME DE PLANTÃO

Faz à natureza especial das atividades hospitalares, o estabelecimento do horário de plantão deverá ser objeto de registro na CTPS dos empregados dos respectivos horários estabelecidos, incluindo-se os períodos de refeições.

TRIGÉSIMA REIVINDICAÇÃO: DELEGADOS SINDICAIS

Fica facultado ao Sindicato instituir Delegacias Sindicais ou seções, em todos os hospitais e casas de saúde, para a proteção dos associados ou da categoria profissional representada.



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OP. ALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIÁTRICA E FENERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.B.C. 11.029.000/0001-49

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Delegados Sindicais destinados à direção das delegacias ou seções instituída na cláusula referente, em conformidade com o Art. 523, da CLT, serão eleitos dentre os associados que labutam no respectivo hospital ou casa de saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os delegados sindicais eleitos, durante seus mandatos, gozarão de estabilidade provisória prevista no Artigo 543, da CLT.

TRIGÉSIMA-PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: FORNECIMENTO DE FARDAMENTO

Os empregadores se obrigam a fornecer, gratuitamente, fardamento aos empregados, para uso em serviço, até o máximo de dois fardamentos por ano, o que será feito mediante recibo devidamente assinado pelos empregados.

TRIGÉSIMA-SEGUNDA REIVINDICAÇÃO: DIA DO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM

Fica consagrado o dia 12 de maio como data dos profissionais de enfermagem e empregados em hospitais e casas de saúde no Estado de Pernambuco, ficando os empregados dispensados do comparecimento ao trabalho nesse dia, sem qualquer prejuízo, salvo os plantenistas do dia, que receberão o referido dia em dobro, caso seja em dia útil.

TRIGÉSIMA-TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: LOCAL PARA VESTUÁRIO

Os empregadores dos hospitais e casas de saúde ficam obrigados a destinar um local próprio para servir de vestuário, com armário para guarda dos pertences, devendo comunicar, por escrito, com o conhecimento de cada empregado, onde fica o referido armário.

TRIGÉSIMA-QUARTA REIVINDICAÇÃO: COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores, no ato do pagamento dos salários, fornecerão a seus empregados, envelopes ou comprovantes timbrados, discriminando as parcelas ou quantias pagas a cada trabalhador, com indicação expressa da frequência, nome do empregador, do empregado e a especificação dos descontos e do valor referente ao depósito de F.G.T.S.

PARÁGRAFO ÚNICO: A frequência do empregado será apurada mediante § cartões de ponto nos termos do Art. 74, parágrafo 2º, da CLT, sendo ainda feita a indicação dos serviços executados, devendo uma via de cartão de ponto ficar em poder do empregado.



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OP. ALMOLOGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.609/0001-40

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 051 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

TRIGÉSIMA-QUINTA REIVINDICAÇÃO: REFEITÓRIO

Os hospitais e casa de saúde se obrigam a manter refeitório em seus estabelecimentos para permitir aos empregados em serviço, um local em que possam fazer suas refeições.

TRIGÉSIMA-SEXTA REIVINDICAÇÃO: ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado o abono de faltas ao empregado estudante para prestação de exames escolares, condicionado a prévia comunicação ao empregador, por escrito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

TRIGÉSIMA-SÉTIMA REIVINDICAÇÃO: MULTA POR ATRASO NO SALÁRIO E 13º SALÁRIO

Em caso de atraso de salário e de décimo terceiro salário por culpa do empregador, o seu pagamento será efetuado com multa de 10% (dez por cento), por cada trinta dias, ou fração, acrescido de juros e correção monetária.

TRIGÉSIMA-OITAVA REIVINDICAÇÃO: SERVIÇO MILITAR

As empresas se obrigam a assegurar ao empregado alistado para prestação do serviço militar e já incorporado às Forças Armadas, a sua permanência no emprego até 06 (seis) meses após o desengajamento da unidade em que serviu, salvo se ocorrer sua demissão por justa causa devidamente comprovada.

TRIGÉSIMA-NONA REIVINDICAÇÃO: COMUNICAÇÃO DE DISPENSA POR FALTA GRAVE

Quando a empresa alegar Justa Causa para despedida de empregado, deverá comunicar, por escrito, ao empregado as razões da despedida, mencionando expressamente a falta cometida que é considerada falta grave pelo empregador ou seu representante.

QUADRAGÉSIMA REIVINDICAÇÃO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL

Fica assegurado o desconto em folha de pagamento da contribuição social mensal dos empregados associados, devida a seu Sindicato na forma estatutária, pelo que ficam os empregadores obrigados a recolher e creditar ao Sindicato da categoria as quantias descontadas, no prazo de 10 (dez) dias, ficando assegurado ao empregado o direito de suspender ou de eliminar, a qualquer tempo, a au-



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OP. ALMOÇOLOGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA, MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.809/0001-49

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista Recife PE

torização expressa ao seu Sindicato e ao empregador.

QUADRAGÉSIMA-PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: TAXA ASSISTENCIAL

Fica determinado que os empregadores creditarão diretamente na conta bancária do Sindicato da categoria profissional. Conta Nº 7034-3 Banco do Brasil - Agência Centro em Recife, no prazo de 10 (dez) dias após o desconto, a quantia correspondente a 10% (dez por cento) do percentual do índice do aumento ou reajuste conquistado, descontados de cada um dos seus empregados, de uma só vez, dos salários do mês de março de 1988, associados ou não, em favor do órgão de classe § representativo da categoria profissional, ficando assegurado aos empregados não associados o prazo de 10 (dez) dias para manifestação contrária, a partir da data base da categoria ou da data de arquivamento na Delegacia Regional do Trabalho do acordo coletivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que não efetuarem o desconto previsto nesta cláusula ficarão obrigadas a creditarem diretamente na conta bancária do Sindicato profissional, prevista no caput desta cláusula, dos seus próprios § recursos, e o valor total dos descontos que deveriam ter sido efetuados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não sendo creditada a quantia prevista nesta cláusula, e no prazo nela previsto, as empresas aceitam de logo, que o presente Dissídio ou acordo se transforme automaticamente em título executivo de que trata o Inciso II, do Art. 585, do Código de Processo Civil, para os fins previstos no Art. 566, I, do supracitado dispositivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os fins desta cláusula, as empresas obrigam-se a encaminhar, no mesmo prazo 10(dez) dias, ao Sindicato da categoria profissional e à Delegacia Regional do Trabalho a relação de seus empregados, no mês de março, com o respectivo salário imediatamente anterior e o atual reajustado ou aumentado.

QUADRAGÉSIMA-SEGUNDA REIVINDICAÇÃO: MULTA POR INFRAÇÃO

Nos casos de descumprimento de cláusula deste contrato coletivo por parte dos empregadores, será aplicada uma multa equivalente ao valor de 5(cinco) OTNs. (Obrigações do Tesouro Nacional), por cada mês de atraso ou descumprimento, individualmente considerados, a qual será revertida em favor do empregado.



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial Nº 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OP. ALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERARIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.609/0001-49

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

**SITUAÇÃO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E EMPREGA
DOS DE HOSPITAIS.**

Os salários da categoria, bem como dos demais trabalhadores vem sofrendo perdas crescentes no seu poder aquisitivo, fruto de uma política salarial que não reajusta os salários de acordo com a inflação verificada.

Assim, os profissionais da área de saúde, de acordo com o índice de custo de vida do DIEESE, chegarão no final de fevereiro a uma perda de 52,04%, o que significa dizer mais da metade do poder aquisitivo dos seus salários. Para recompor esta perda verificada desde Março de 87, os trabalhadores de enfermagem necessitam de um reajuste em 1º de Março de 88, de 108,52%, sobre os salários de fevereiro de 88.

Utilizando-se o índice oficial (IPC) para mensurar as perdas constatamos uma realidade quase que semelhante: a perda real dos salários no período foi de 45,96% o que significa dizer que o poder de compra foi reduzido quase à metade. Para que haja uma recomposição dos salários aos níveis de março de 87, seria então necessário um reajuste de 85,04%, sobre os salários de fevereiro de 88.

Além disso, é importante observar que a manutenção das URPS como forma de reajustamento salarial, um período de inflação crescente levará a perdas mensais sucessivas. *§*



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OP. ALMOLOGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.608/0001-49

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

SITUAÇÃO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E EMPREGADOS DE HOSPITAIS.

	<u>ISN</u>	<u>ICV-DIEESE</u>	<u>ISR</u>
MAR - 87	100	112,42	88,95
ABR	100	139,80	71,53
MAI	120	174,66	68,70
JUN	144	215,31	66,88
JUL	144	245,53	58,65
AGO	144	262,44	54,87
SET	155,04	277,77	55,82
OUT	166,94	308,97	54,03
NOV	179,74	346,03	51,94
DEZ	201,85	394,47	51,17
JAN - 88	226,68	457,59	49,54
FEV	254,56	530,80	47,96

MAR - 88

estimativa de 14% p/dez e 16% p/jan e fev.

Reajuste Necessário em 1º de Março de 1988, para voltar o salário real de 1º de Março de 1987 = $ICV-DIEESE \div ISN = 530,80 \div 254,56 = 2,0852 = (108,52\%)$

PERDA = SALÁRIO REAL - 100 = $47,96 - 100 = (-52,04\%)$



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLOGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.609/0001-49

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

SITUAÇÃO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E EMPREGADOS DE HOSPITAIS.

	<u>ISN</u>	<u>IPC(Oficial)</u>	<u>ISR</u>
MAR- 87	100	114,40	87,41
ABR	100	138,38	72,26
MAI	120	170,50	70,38
JUN	144	214,93	67,00
JUL	144	221,48	65,02
AGO	144	235,57	61,13
SET	155,04	248,95	62,28
OUT	166,94	271,80	61,42
NOV	179,74	306,70	58,60
DEZ	201,85	350,07	57,66
JAN - 88	226,68	406,08	55,82
FEV	254,56	471,05	54,04

estimativa de 16% p/Jan e Fev.

Reajuste necessário em 1º de Março de 1988, para voltar ao salário REAL de 1º de Março de 1987 = $IPC(Official) \div ISN = 471,04 \div 254,56 = 1,8504 = (85,04\%)$

Perda = Salário Real - 100 = 54,04 - 100 = (- 45,96%)

N.º

REMETENTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região
Gabinete da Presidência

NOME:

24x100

ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED



DESTINATÁRIO

CECLIN

ECT
SEED

ENDEREÇO

R. Real da Torre, 750 - Goare

CIDADE

ESTADO

Recife - 50.710 PE

Recebido em

Assinatura do Destinatário

Mod. TRT 165

NOT. Nº TRT GP 359188

DC - 03/88

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data _____

Ass. do Responsável pela informação _____

371
u/c

6029



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

À

NOT. Nº TRT GP 359/88

CECLIN

Rua Real da Torre, 750 - Torre

Recife - PE

CEP 50.710

[Handwritten signature]

Aluísio - PE

Informação

Leite - 1988

Sessão: 20/04/88

Dalberto

2-04-88

[Handwritten mark]





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CECLIN

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP 359/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da ins-
tauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC 03/88, em que são par-
tes interessadas:

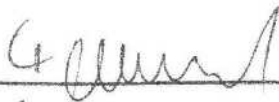
SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÊC-
NICOS, DUCHISTAS, MASSGISTAS E EMPREGADOS EM
HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAM-
BUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (295)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exa-
rou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1988, às 15:00 horas, para au-
diência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a
Procuradoria Regional. Recife, 25 de março de 1988. Ass) José
Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta
Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Ge-
ral da Presidência. Aos 28 dias do mês de março de 1988.



Secretário Geral da Presidência



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OP. ALMOLOGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA, MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.609/0001-49
Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

REIVINDICAÇÕES DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS
EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PER-
NAMBUCO, APROVADAS EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRA-
ORDINÁRIA, CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE, ANO
1988.

PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: REAJUSTE SALARIAL

Em 1ª de março de 1988 os salários da categoria sofrerão reajuste de 100% (cem por cento) - do IGV - DINESE (Índice de custo de vida), acumulado no período de março de 1987 a fevereiro de 1988.

SEGUNDA REIVINDICAÇÃO: AUMENTO REAL A TÍTULO DE PRODUTIVIDADE

Sobre os salários já reajustados, conforme reivindicação anterior, será acrescido um percentual cumulativamente de 20% a título de aumento salarial real para os integrantes da categoria.

TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: PISO SALARIAL

Fica assegurado aos integrantes da categoria um piso salarial equivalente a 3,5 (três e meio) Piso Nacional de Salário (P.N.S).

QUARTA REIVINDICAÇÃO: ABONO DE FÉRIAS

Os empregadores se obrigam a conceder a todos os seus empregados um abono correspondente a um salário bruto igual ao mês anterior, na ocasião do gozo das férias.

QUINTA REIVINDICAÇÃO: ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Fica assegurado aos empregados o pagamento da hora extra acrescida do adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

SEXTA REIVINDICAÇÃO: CARGA HORÁRIA

Fica estabelecido que a carga horária dos empregados terá o limite de 120 (cento e vinte) horas mensais, ou seja, 12 (doze) horas de serviço, por



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OP. ALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA, E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.809/0001-49

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 551 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

60 (sessenta) horas de folga, em se tratando de plantonistas. Será, no entanto, de 06 (seis) horas diárias de segunda a sexta-feira, em se tratando de diaristas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam os plantonistas desobrigados de "dobrar" § seus plantões, caso o empregador não tenha providenciado funcionário de reserva para tal finalidade.

SÉTIMA REIVINDICAÇÃO: ESTABILIDADE NO EMPREGO

Fica assegurado a estabilidade no emprego a todos os empregados, a partir de 90 (noventa) dias, contados da data de admissão.

OITAVA REIVINDICAÇÃO: ESTABILIDADE DA MULHER GESTANTE

Fica assegurada à mulher gestante empregada, a estabilidade no emprego até 06 (seis) meses após o término da licença de que trata a nona reivindicação.

NONA REIVINDICAÇÃO: LICENÇA MATERNIDADE

Fica assegurada à empregada gestante a licença maternidade prevista no Art. 392, consolidado, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, sendo 30 (trinta) dias antes e 150 (cento e cinquenta) após o parto.

DÉCIMA REIVINDICAÇÃO: ALIMENTAÇÃO GRATUITA

Os empregadores se obrigam a fornecer alimentação gratuita aos seus empregados, quando se tratar de hospitais e casas de saúde, assegurando-lhes as refeições normais e condigentes, compreendidas no horário de serviço, inclusive lanches diários e adequados.

DÉCIMA-PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: LIMITE DE PACIENTES

Fica estabelecido que o profissional de enfermagem empregado só terá obrigação de atender apenas 04 (quatro) pacientes, de acordo com a ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE que limita em 04 (quatro) o número de pacientes por profissional.

DÉCIMA-SEGUNDA REIVINDICAÇÃO: INSALUBRIDADE

Quando se tratar de hospitais e casas de saúde, os empregadores o-



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERARIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.028.609/0001-49

Sede Provisória: Av. Visconde da Sussuna, 851 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

brigam-se a pagar adicional de insalubridade, no grau máximo, a todos os seus § empregados, mesmo os da burocracia, independente de pericia, face ao número de doenças infecto-contagiosas existentes nos hospitais e casas de saúde.

DÉCIMA-TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO

Os empregadores se obrigam a fornecer a seus empregados todo o material necessário à execução das tarefas a eles atribuídas, inclusive os equipamentos de proteção individual de trabalho, dentre eles, sapatos, luvas, roupas, etc.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica proibido o desconto de todo e qualquer material fornecido aos empregados.

DÉCIMA-QUARTA REIVINDICAÇÃO: PARTICIPAÇÃO NA RECEITA

Os empregadores se obrigam a pagar 1% (um por cento) do faturamento da RECEITA MENSAL, rateando entre os seus empregados e pagando até o dia 30 (trinta) do mês subsequente.

DÉCIMA-QUINTA REIVINDICAÇÃO: VALE TRANSPORTE

Os empregadores se obrigam a garantir o transporte gratuito aos § seus empregados, fornecendo aos mesmos tantos vales transportes quantas sejam necessários para assegurar o comparecimento ao serviço, o que deverá ser feito mensalmente.

DÉCIMA-SEXTA REIVINDICAÇÃO: ESTABILIDADE PROVISÓRIA APÓS LICENÇA MÉDICA

Fica assegurada a estabilidade no emprego até 90 (noventa) dias após licença médica.

DÉCIMA-SÉTIMA REIVINDICAÇÃO: ATESTADO MÉDICO

Em caso de doença e, conseqüentemente, dispensa por motivo de doença, os empregadores se obrigam a aceitar, também, o atestado médico fornecido § pelo médico de plantão ou qualquer outro médico da empresa onde trabalhe o empregado.

DÉCIMA-OITAVA REIVINDICAÇÃO: SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OP. ALMOLOGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA, MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C. G. C. 11.029.009/0001-43

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

Ao empregado que for designado para exercer em substituição, função de outro, por motivo de licença, férias, afastamento, remoção, transferência, promoção ou aposentadoria, será garantido igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens de caráter pessoal.

DÉCIMA-NONA REIVINDICAÇÃO: ESTABILIDADE-APOSENTADORIA

Fica assegurado o direito a estabilidade no emprego, até pelo prazo de 05 (cinco) anos, ao empregado que garantir com esse prazo a sua aposentadoria, cuja rescisão do Contrato de Trabalho somente poderá ser feita por justa causa devidamente comprovada e mediante inquérito judicial, ficando estável o empregado até a aposentadoria.

VIGÉSIMA REIVINDICAÇÃO: ÁGUA POTÁVEL

Os empregadores se obrigam a instalar filtros, com água purificada e ozonizada, em cada andar, setor ou seção, onde trabalhe, pelo menos, 10 (dez) profissionais de enfermagem.

VIGÉSIMA-PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: QUINQUÊNIO

Será assegurado a todos os empregados o pagamento correspondente a 10% (dez por cento) de respectivo salário, por cada cinco anos de trabalho na mesma empresa empregadora.

VIGÉSIMA-SEGUNDA REIVINDICAÇÃO: LICENÇA PRÊMIO

Será assegurado a todos os empregados licença prêmio de 90 (noventa) dias a cada dez anos de trabalho na mesma empresa empregadora.

VIGÉSIMA-TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: LOCAL PARA REPOUSO DOS PLANTONISTAS

Os hospitais e casas de saúde ficam obrigados a destinar local próprio e reservado no hospital e casa de saúde, com teto coberto, e onde os profissionais de enfermagem submetidos ao regime de plantão passam permanecer sentados, quando não estejam desenvolvendo ação de atendimento.

VIGÉSIMA-QUARTA REIVINDICAÇÃO: ASSISTÊNCIA MÉDICA

Os empregadores de hospitais e casas de saúde ficam obrigados a assegurar assistência médica de seus empregados, sem qualquer ônus para os mes-



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OP. ALMOÇO, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.609/0001-49

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

mos, no próprio hospital ou casa de saúde ou noutro que o mesmo venha a se internar, incluindo-se exames de laboratórios ou outros necessários ao tratamento.

VIGÉSIMA-QUINTA REIVINDICAÇÃO: AFASTAMENTO REMUNERADO POR MOTIVO DE DOENÇA DO(A) FILHO(A) OU DO(A) ESPOSO(A)

Fica assegurado o pagamento de salário, pelo empregador, durante os dias de afastamento do empregado, motivado por doença ou internamento hospitalar de membro da família.

VIGÉSIMA-SEXTA REIVINDICAÇÃO: QUEBRA DE CAIXA

Fica assegurado aos tesoureiros e caixas, quando em exercício do cargo, a gratificação de quebra de caixa no valor de Cz\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por dia de trabalho efetivo.

VIGÉSIMA-SÉTIMA REIVINDICAÇÃO: AVISO PRÉVIO DE 60 DIAS

Fica assegurado a todos os empregados a concessão de aviso prévio de 60 dias em caso de dispensa injusta ou em caso de pedido de demissão por parte do empregado.

VIGÉSIMA-OITAVA REIVINDICAÇÃO: ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

É devida uma multa pelo não pagamento integral de verbas rescisórias até o décimo dia subsequente ao afastamento do empregado, por dia atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do empregado, acrescido de juros e correção monetária.

VIGÉSIMA-NOVA REIVINDICAÇÃO: REGIME DE PLANTÃO

Faço à natureza especial das atividades hospitalares, o estabelecimento do horário de plantão deverá ser objeto de registro na CTPS dos empregados dos respectivos horários estabelecidos, incluindo-se os períodos de refeições.

TRIGÉSIMA REIVINDICAÇÃO: DELEGADOS SINDICAIS

Fica facultado ao Sindicato instituir Delegacias Sindicais ou seções, em todos os hospitais e casas de saúde, para a proteção dos associados ou da categoria profissional representada.



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, O.º ALMOÇO, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.099.600/0001-49

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Delegados Sindicais destinados à direção das delegacias ou seções instituída na cláusula referente, em conformidade com o Art. 523, da CLT, serão eleitos dentre os associados que labutam no respectivo hospital ou casa de saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os delegados sindicais eleitos, durante seus mandatos, gozarão de estabilidade provisória prevista no Artigo 543, da CLT.

TRIGÉSIMA-PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: FORNECIMENTO DE FARDAMENTO

Os empregadores se obrigam a fornecer, gratuitamente, fardamento aos empregados, para uso em serviço, até o máximo de dois fardamentos por ano, o que será feito mediante recibo devidamente assinado pelos empregados.

TRIGÉSIMA-SEGUNDA REIVINDICAÇÃO: DIA DO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM

Fica consagrado o dia 12 de maio como data dos profissionais de enfermagem e empregados em hospitais e casas de saúde no Estado de Pernambuco, ficando os empregados dispensados do comparecimento ao trabalho nesse dia, sem qualquer prejuízo, salvo os plantonistas do dia, que receberão o referido dia em dobro, caso seja em dia útil.

TRIGÉSIMA-TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: LOCAL PARA VESTUÁRIO

Os empregadores dos hospitais e casas de saúde ficam obrigados a destinar um local próprio para servir de vestuário, com armário para guarda dos pertences, devendo comunicar, por escrito, com o conhecimento de cada empregado, onde fica o referido armário.

TRIGÉSIMA-QUARTA REIVINDICAÇÃO: COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores, no ato do pagamento dos salários, fornecerão a seus empregados, envelopes ou comprovantes timbrados, discriminando as parcelas ou quantias pagas a cada trabalhador, com indicação expressa da frequência, nome do empregador, do empregado e a especificação dos descontos e do valor referente ao depósito do F.G.T.S.

PARÁGRAFO ÚNICO: A frequência do empregado será apurada mediante § cartões de ponto nos termos do Art. 74, parágrafo 2º, da CLT, sendo ainda feita a indicação dos serviços executados, devendo uma via do cartão de ponto ficar em poder do empregado.



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OP. ALMOLOGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.809/0001-40

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222.2951 - Boa Vista - Recife - PE

TRIGÉSIMA-QUINTA REIVINDICAÇÃO: REFEITÓRIO

Os hospitais e casa de saúde se obrigam a manter refeitório em seus estabelecimentos para permitir aos empregados em serviço, um local em que possam fazer suas refeições.

TRIGÉSIMA-SEXTA REIVINDICAÇÃO: ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado o abono de faltas ao empregado estudante para prestação de exames escolares, condicionado a prévia comunicação ao empregador, por escrito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

TRIGÉSIMA-SÉTIMA REIVINDICAÇÃO: MULTA POR ATRASO NO SALÁRIO E SALÁRIO 13º

Em caso de atraso de salário e de décimo terceiro salário por culpa do empregador, o seu pagamento será efetuado com multa de 10% (dez por cento), por cada trinta dias, ou fração, acrescido de juros e correção monetária.

TRIGÉSIMA-OITAVA REIVINDICAÇÃO: SERVIÇO MILITAR

As empresas se obrigam a assegurar ao empregado alistado para prestação do serviço militar e já incorporado às Forças Armadas, a sua permanência no emprego até 06 (seis) meses após o desengajamento da unidade em que serviu, salvo se ocorrer sua demissão por justa causa devidamente comprovada.

TRIGÉSIMA-NONA REIVINDICAÇÃO: COMUNICAÇÃO DE DISPENSA POR FALTA GRAVE

Quando a empresa alegar Justa Causa para despedida de empregado, deverá comunicar, por escrito, ao empregado as razões da despedida, mencionando expressamente a falta cometida que é considerada falta grave pelo empregador ou seu representante.

QUADRAGÉSIMA REIVINDICAÇÃO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL

Fica assegurado o desconto em folha de pagamento da contribuição social mensal dos empregados associados, devida a seu Sindicato na forma estatutária, pelo que ficam os empregadores obrigados a recolher e creditar ao Sindicato da categoria as quantias descontadas, no prazo de 10 (dez) dias, ficando assegurado ao empregado o direito de suspender ou de eliminar, a qualquer tempo, a au-



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, O.º ALMOÇO, GINECOLÓGICA, CLÍNICA, MÉDICA,
PEDIÁTRICA E PNEUMOLOGIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.O.C. 11.029.809/0001-49

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

torização expressa ao seu Sindicato e ao empregador.

QUADRAGÉSIMA-PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: TAXA ASSISTENCIAL

Fica determinado que os empregadores creditarão diretamente na conta bancária do Sindicato da categoria profissional. Conta N.º 7034-3 Banco do Brasil - Agência Centro em Recife, no prazo de 10 (dez) dias após o desconto, a quantia correspondente a 10% (dez por cento) de percentual do índice do aumento ou reajuste conquistado, descontados de cada um dos seus empregados, de uma só vez, dos salários do mês de março de 1988, associados ou não, em favor do órgão de classe § representativo da categoria profissional, ficando assegurado aos empregados não associados o prazo de 10 (dez) dias para manifestação contrária, a partir da data base da categoria ou da data de arquivamento na Delegacia Regional do Trabalho do acordo coletivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que não efetuarem o desconto previsto nesta cláusula ficarão obrigadas a creditarem diretamente na conta bancária do Sindicato profissional, prevista no caput desta cláusula, dos seus próprios § recursos, o valor total dos descontos que deveriam ter sido efetuados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não sendo creditada a quantia prevista nesta cláusula, e no prazo nela previsto, as empresas aceitam de logo, que o presente Dissídio ou acordo se transforme automaticamente em título executivo de que trata o Inciso II, do Art. 585, do Código de Processo Civil, para os fins previstos no Art. 566, I, do supracitado dispositivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os fins desta cláusula, as empresas obrigam-se a encaminhar, no mesmo prazo 10(dez) dias, ao Sindicato da categoria profissional e à Delegacia Regional do Trabalho a relação de seus empregados, no mês de março, com o respectivo salário imediatamente anterior e o atual reajustado ou aumentado.

QUADRAGÉSIMA-SEGUNDA REIVINDICAÇÃO: MULTA POR INFRAÇÃO

Nos casos de descumprimento de cláusula deste contrato coletivo por parte dos empregadores, será aplicada uma multa equivalente ao valor de 5(cinco) OTNs. (Obrigações do Tesouro Nacional), por cada mês de atraso ou descumprimento, individualmente considerados, a qual será revertida em favor do empregado.

Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco



Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
CLINICA JURIDICA DENTARIA OFTALMOLOGICA GINECOLOGICA CLINICA MEDICA
PEDIATRICA E FUNERARIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C. G. C. 11.029.809/0001-49
Rua Provisora A. V. Sionde de Suassuna 651 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

QUADRAGÉSIMA-TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: FORO DE COMPETÊNCIA

As controvérsias resultantes da aplicação da presente contratação coletiva de trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

QUADRAGÉSIMA-QUARTA REIVINDICAÇÃO: PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente contratação coletiva será de 01 (um) ano, a começar em 1.º de março de 1988 e a terminar em 29 de fevereiro de 1989.

Recife, 04 de Fevereiro de 1988.

Walter d'Emery

SINDICATO DOS PROF. DE ENFERM. TÉCNICOS,
DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMP. EM HOSP. E
CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial Nº 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OP. ALMOLOGICA, GINECOLOGICA CLINICA MEDICAL,
PEDIÁTRICA E PUERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.609/0001-49

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

SITUAÇÃO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E EMPREGADOS DE HOSPITAIS.

Os salários da categoria, bem como dos demais trabalhadores vem sofrendo perdas crescentes no seu poder aquisitivo, fruto de uma política salarial que não reajusta os salários de acordo com a inflação verificada.

Assim, os profissionais da área de saúde, de acordo com o índice de custo de vida do DIEESE, chegarão no final de fevereiro a uma perda de 52,04%, o que significa dizer mais da metade do poder aquisitivo dos seus salários. Para recompor esta perda verificada desde Março de 87, os trabalhadores de enfermagem necessitam de um reajuste em 1º de Março de 88, de 108,52%, sobre os salários de fevereiro de 88.

Utilizando-se o índice oficial (IPC) para mensurar as perdas constatamos uma realidade quase que semelhante: a perda real dos salários no período foi de 45,96% o que significa dizer que o poder de compra foi reduzido quase à metade. Para que haja uma recomposição dos salários aos níveis de março de 87, seria então necessário um reajuste de 85,04%, sobre os salários de fevereiro de 88.

Além disso, é importante observar que a manutenção das URPS como forma de reajustamento salarial, um período de inflação crescente levará a perdas mensais sucessivas. *§*



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 2.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OP. ALMOLOGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.608/0001-49

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

SITUAÇÃO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E EMPREGADOS DE HOSPITAIS.

	<u>ISN</u>	<u>ICV-DIEESE</u>	<u>ISR</u>
MAR - 87	100	112,42	88,95
ABR	100	139,80	71,53
MAI	120	174,66	68,70
JUN	144	215,31	66,88
JUL	144	245,53	58,65
AGO	144	262,44	54,87
SET	155,04	277,77	55,82
OUT	166,94	308,97	54,03
NOV	179,74	346,03	51,94
DEZ	201,85	394,47	51,17
JAN - 88	226,68	457,59	49,54
FEV	254,56	530,80	47,96

MAR - 88

estimativa de 14% p/dez e 16% p/jan e fev.

Reajuste Necessário em 1º de Março de 1988, para voltar o salário real de 1º de Março de 1987 = $ICV-DIEESE \div ISN = 530,80 \div 254,56 = 2,0852 = (108,52\%)$

PERDA = SALÁRIO REAL - 100 = $47,96 - 100 = (-52,04\%)$



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLOGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.609/0001-49

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

SITUAÇÃO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E EMPREGADOS DE HOSPITAIS.

	<u>ISN</u>	<u>IPC(Oficial)</u>	<u>ISR</u>
MAR- 87	100	114,40	87,41
ABR	100	138,38	72,26
MAI	120	170,50	70,38
JUN	144	214,93	67,00
JUL	144	221,48	65,02
AGO	144	235,57	61,13
SET	155,04	248,95	62,28
OUT	166,94	271,80	61,42
NOV	179,74	306,70	58,60
DEZ	201,85	350,07	57,66
JAN - 88	226,68	406,08	55,82
FEV	254,56	471,05	54,04

estimativa de 16% p/Jan e Fev.

Reajuste necessário em 1º de Março de 1988, para voltar ao salário REAL de 1º de Março de 1987 = $IPC(Official) \div ISN = 471,04 \div 254,56 = 1,8504 = (85,04\%)$

Perda = Salário Real - 100 = 54,04 - 100 = (- 45,96%)

N.º

REMETENTE

NOME: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região**
Gabinete da Presidência

ENDEREÇO: **Cais do Apolo, 739** . Recife . Pernambuco



**COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED**

DESTINATÁRIO

Laboratório de Vanílo Souza

**E C T
S E E D**

ENDEREÇO

Plaza do Carmo, 30 - Conj 1003 - Edif. IGARASSU
São Antonio

CIDADE

ESTADO

Recife - 50.010

PE

Recebido em

Assinatura do Destinatário

Mod. TRT 165

NOT. Nº TRT GP 406/88 DC-03/88

OCORRÊNCIA:

<input checked="" type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>


MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data	Ass. do Responsável pela informação
7/4/88	

372
wlc

4054



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT GP 406/88



Ao
Laboratório Dr. Vanyildo Souza
Praça do Carmo, 30 - conj 1003
Edif. Igarassu
Santo Antonio
Recife - PE
CEP 50.010



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : *Laboratório Dr. Vairildo Souza*

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP *406/88*

Fica V. Sa., pela presente, notificado da ins-
tauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC 03/88, em que são par-
tes interessadas:

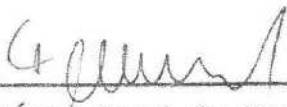
SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÊC-
NICOS, DUCHISTAS, MASSGISTAS E EMPREGADOS EM
HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAM-
BUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (295)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exa-
rou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1988, às 15:00 horas, para au-
diência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a
Procuradoria Regional. Recife, 25 de março de 1988. Ass) José
Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta
Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Ge-
ral da Presidência. Aos 28 dias do mês de março de 1988.



Secretário Geral da Presidência



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OPHTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.609/0001-49
Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

REIVINDICAÇÕES DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS
EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PER-
NAMBUCO, APROVADAS EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRA-
ORDINÁRIA, CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE, ANO
1988.

PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de março de 1988 os salários da categoria sofrerão reajuste de 100% (cem por cento) - do ICV - DINESE (Índice de custo de vida), acumulado no período de março de 1987 a fevereiro de 1988.

SEGUNDA REIVINDICAÇÃO: AUMENTO REAL A TÍTULO DE PRODUTIVIDADE

Sobre os salários já reajustados, conforme reivindicação anterior, será acrescido um percentual cumulativamente de 20% a título de aumento salarial real para os integrantes da categoria.

TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: PISO SALARIAL

Fica assegurado aos integrantes da categoria um piso salarial equivalente a 3,5 (três e meio) Piso Nacional de Salário (P.N.S).

QUARTA REIVINDICAÇÃO: ABONO DE FÉRIAS

Os empregadores se obrigam a conceder a todos os seus empregados um abono correspondente a um salário bruto igual ao mês anterior, na ocasião do gozo das férias.

QUINTA REIVINDICAÇÃO: ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Fica assegurado aos empregados o pagamento da hora extra acrescida do adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

SEXTA REIVINDICAÇÃO: CARGA HORÁRIA

Fica estabelecido que a carga horária dos empregados terá o limite de 120 (cento e vinte) horas mensais, ou seja, 12 (doze) horas de serviço, por



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLÓGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA, MÉDICA,
PEDIÁTRICA, E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.809/0001-49

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 551 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

60 (sessenta) horas de folga, em se tratando de plantonistas. Será, no entanto, de 06 (seis) horas diárias de segunda a sexta-feira, em se tratando de diaristas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam os plantonistas desobrigados de "dobrar" § seus plantões, caso o empregador não tenha providenciado funcionário de reserva para tal finalidade.

SÉTIMA REIVINDICAÇÃO: ESTABILIDADE NO EMPREGO

Fica assegurado a estabilidade no emprego a todos os empregados, a partir de 90 (noventa) dias, contados da data de admissão.

OITAVA REIVINDICAÇÃO: ESTABILIDADE DA MULHER GESTANTE

Fica assegurada à mulher gestante empregada, a estabilidade no emprego até 06 (seis) meses após o término da licença de que trata a nona reivindicação.

NONA REIVINDICAÇÃO: LICENÇA MATERNIDADE

Fica assegurada à empregada gestante a licença maternidade prevista no Art. 392, consolidado, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, sendo 30 (trinta) dias antes e 150 (cento e cinquenta) após o parto.

DÉCIMA REIVINDICAÇÃO: ALIMENTAÇÃO GRATUITA

Os empregadores se obrigam a fornecer alimentação gratuita aos seus empregados, quando se tratar de hospitais e casas de saúde, assegurando-lhes refeições normais e condigantes, compreendidos no horário de serviço, inclusive lanches diários e adequados.

DÉCIMA-PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: LIMITE DE PACIENTES

Fica estabelecido que o profissional de enfermagem empregado só terá obrigação de atender apenas 04 (quatro) pacientes, de acordo com a ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE que limita em 04 (quatro) o número de pacientes por profissional.

DÉCIMA-SEGUNDA REIVINDICAÇÃO: INSAUBERIDADE

Quando se tratar de hospitais e casas de saúde, os empregadores o-



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974

PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OP. ALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERARIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.609/0001-49

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

brigam-se a pagar adicional de insalubridade, no grau máximo, a todos os seus § empregados, mesmo os da burocracia, independente de pericia, face ao número de doenças infecto-contagiosas existentes nos hospitais e casas de saúde.

DÉCIMA-TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO

Os empregadores se obrigam a fornecer a seus empregados todo o material necessário à execução das tarefas a eles atribuídas, inclusive os equipamentos de proteção individual de trabalho, dentre eles, sapatos, luvas, roupas, etc.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica proibido o desconto de todo e qualquer material fornecido aos empregados.

DÉCIMA-QUARTA REIVINDICAÇÃO: PARTICIPAÇÃO NA RECEITA

Os empregadores se obrigam a pagar 1% (um por cento) do faturamento da RECEITA MENSAL, rateando entre os seus empregados e pagando até o dia 30 (trinta) do mês subsequente.

DÉCIMA-QUINTA REIVINDICAÇÃO: VALE TRANSPORTE

Os empregadores se obrigam a garantir o transporte gratuito aos § seus empregados, fornecendo aos mesmos tantos vales transportes quantas sejam necessários para assegurar o comparecimento ao serviço, o que deverá ser feito mensalmente.

DÉCIMA-SEXTA REIVINDICAÇÃO: ESTABILIDADE PROVISÓRIA APÓS LICENÇA MÉDICA

Fica assegurada a estabilidade no emprego até 90 (noventa) dias após licença médica.

DÉCIMA-SÉTIMA REIVINDICAÇÃO: ATESTADO MÉDICO

Em caso de doença e, conseqüentemente, dispensa por motivo de doença, os empregadores se obrigam a aceitar, também, o atestado médico fornecido § pelo médico de plantão ou qualquer outro médico da empresa onde trabalhe o empregado.

DÉCIMA-OITAVA REIVINDICAÇÃO: SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA OP. ALMOLOGICA, GINECOLOGICA CLINICA MEDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.609/0001-49

Sede Provisória: Av. Visconde de Sussuana, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

Ao empregado que for designado para exercer em substituição, função de outro, por motivo de licença, férias, afastamento, remoção, transferência, promoção ou aposentadoria, será garantido igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens de caráter pessoal.

DÉCIMA-NONA REIVINDICAÇÃO: ESTABILIDADE-APOSENTADORIA

Fica assegurado o direito a estabilidade no emprego, até pelo prazo de 05 (cinco) anos, ao empregado que garanta com esse prazo a sua aposentadoria, cuja rescisão do Contrato de Trabalho somente poderá ser feita por justa causa devidamente comprovada e mediante inquérito judicial, ficando estável o empregado até a aposentadoria.

VIGÉSIMA REIVINDICAÇÃO: ÁGUA POTÁVEL

Os empregadores se obrigam a instalar filtros, com água purificada e ozonizada, em cada andar, setor ou seção, onde trabalhe, pelo menos, 10 (dez) profissionais de enfermagem.

VIGÉSIMA-PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: QUINQUÊNIO

Será assegurado a todos os empregados o pagamento correspondente a 10% (dez por cento) do respectivo salário, por cada cinco anos de trabalho na mesma empresa empregadora.

VIGÉSIMA-SEGUNDA REIVINDICAÇÃO: LICENÇA PRÊMIO

Será assegurado a todos os empregados licença prêmio de 90 (noventa) dias a cada dez anos de trabalho na mesma empresa empregadora.

VIGÉSIMA-TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: LOCAL PARA REPOUSO DOS PLANTONISTAS

Os hospitais e casas de saúde ficam obrigados a destinar local próprio e reservado no hospital e casa de saúde, com teto coberto, e onde os profissionais de enfermagem submetidos ao regime de plantão possam permanecer sentados, quando não estejam desenvolvendo ação de atendimento.

VIGÉSIMA-QUARTA REIVINDICAÇÃO: ASSISTÊNCIA MÉDICA

Os empregadores de hospitais e casas de saúde ficam obrigados a assegurar assistência médica de seus empregados, sem qualquer ônus para os mes-



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA OP., ALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.609/0001-49
Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

mos, no próprio hospital ou casa de saúde ou neutro que o mesmo venha a se internar, incluindo-se exames de laboratórios ou outros necessários ao tratamento.

VIGÉSIMA-QUINTA REIVINDICAÇÃO: AFASTAMENTO REMUNERADO POR MOTIVO DE DOENÇA DO(A) FILHO(A) OU DO(A) ESPOSO(A)

Fica assegurado o pagamento do salário, pelo empregador, durante os dias de afastamento do empregado, motivado por doença ou internamento hospitalar de membro da família.

VIGÉSIMA-SEXTA REIVINDICAÇÃO: QUEBRA DE CAIXA

Fica assegurado aos tesoureiros e caixas, quando em exercício do cargo, a gratificação de quebra de caixa no valor de Cr\$ 20,00 (vinte cruzados) por dia de trabalho efetivo.

VIGÉSIMA-SÉTIMA REIVINDICAÇÃO: AVISO PRÉVIO DE 60 DIAS

Fica assegurado a todos os empregados a concessão de aviso prévio de 60 dias em caso de dispensa injusta ou em caso de pedido de demissão por parte do empregado.

VIGÉSIMA-OITAVA REIVINDICAÇÃO: ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

É devida uma multa pelo não pagamento integral de verbas rescisórias até o décimo dia subsequente ao afastamento do empregado, por dia atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do empregado, acrescido de juros e correção monetária.

VIGÉSIMA-NONA REIVINDICAÇÃO: REGIME DE PLANTÃO

Faça à natureza especial das atividades hospitalares, o estabelecimento do horário de plantão deverá ser objeto de registro na CTPS dos empregados dos respectivos horários estabelecidos, incluindo-se os períodos de refeições.

TRIGÉSIMA REIVINDICAÇÃO: DELEGADOS SINDICAIS

Fica facultado ao Sindicato instituir Delegacias Sindicais ou seções, em todos os hospitais e casas de saúde, para a proteção dos associados ou da categoria profissional representada.



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLÓGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.028.809/0001-49

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Delegados Sindicais destinados à direção das delegacias ou seções instituída na cláusula referente, em conformidade com o Art. 523, da CLT, serão eleitos dentre os associados que labutam no respectivo hospital ou casa de saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os delegados sindicais eleitos, durante seus mandatos, gozarão de estabilidade provisória prevista no Artigo 543, da CLT.

TRIGÉSIMA-PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: FORNECIMENTO DE FARMACOS

Os empregadores se obrigam a fornecer, gratuitamente, farmacos aos empregados, para uso em serviço, até o máximo de dois farmacos por ano, o que será feito mediante recibo devidamente assinado pelos empregados.

TRIGÉSIMA-SEGUNDA REIVINDICAÇÃO: DIA DO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM

Fica consagrado o dia 12 de maio como data dos profissionais de enfermagem e empregados em hospitais e casas de saúde no Estado de Pernambuco, ficando os empregados dispensados do comparecimento ao trabalho nesse dia, sem qualquer prejuízo, salvo os plantonistas do dia, que receberão o referido dia em dobro, caso seja em dia útil.

TRIGÉSIMA-TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: LOCAL PARA VESTUÁRIO

Os empregadores dos hospitais e casas de saúde ficam obrigados a destinar um local próprio para servir de vestuário, com armário para guarda dos pertences, devendo comunicar, por escrito, com o ciente de cada empregado, onde fica o referido armário.

TRIGÉSIMA-QUARTA REIVINDICAÇÃO: COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores, no ato do pagamento dos salários, fornecerão a seus empregados, envelopes ou comprovantes timbrados, discriminando as parcelas ou quantias pagas a cada trabalhador, com indicação expressa da frequência, nome do empregador, do empregado e a especificação dos descontos e do valor referente ao depósito do F.G.T.S.

PARÁGRAFO ÚNICO: A frequência do empregado será apurada mediante § cartões de ponto nos termos do Art. 74, parágrafo 2º, da CLT, sendo ainda feita a indicação dos serviços executados, devendo uma via do cartão de ponto ficar em poder do empregado.



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, O.º ALMOLOGICA, GINECOLOGICA CLÍNICA MEDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERARIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.609/0001-49

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

TRIGÉSIMA-QUINTA REIVINDICAÇÃO: REFEITÓRIO

Os hospitais e casa de saúde se obrigam a manter refeitório em seus estabelecimentos para permitir aos empregados em serviço, um local em que possam fazer suas refeições.

TRIGÉSIMA-SEXTA REIVINDICAÇÃO: ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado o abono de faltas ao empregado estudante para prestação de exames escolares, condicionado a prévia comunicação ao empregador, por escrito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

TRIGÉSIMA-SÉTIMA REIVINDICAÇÃO: MULTA POR ATRASO NO SALÁRIO E 13º SALÁRIO

Em caso de atraso de salário e de décimo terceiro salário por culpa do empregador, o seu pagamento será efetuado com multa de 10% (dez por cento), por cada trinta dias, ou fração, acrescido de juros e correção monetária.

TRIGÉSIMA-OITAVA REIVINDICAÇÃO: SERVIÇO MILITAR

As empresas se obrigam a assegurar ao empregado alistado para prestação do serviço militar e já incorporado às Forças Armadas, a sua permanência no emprego até 06 (seis) meses após o desengajamento da unidade em que serviu, salvo se ocorrer sua demissão por justa causa devidamente comprovada.

TRIGÉSIMA-NONA REIVINDICAÇÃO: COMUNICAÇÃO DE DISPENSA POR FALTA GRAVE

Quando a empresa alegar Justa Causa para despedida de empregado, deverá comunicar, por escrito, ao empregado as razões da despedida, mencionando expressamente a falta cometida que é considerada falta grave pelo empregador ou seu representante.

QUADRAGÉSIMA REIVINDICAÇÃO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL

Fica assegurado o desconto em folha de pagamento da contribuição social mensal dos empregados associados, devida a seu Sindicato na forma estatutária, pelo que ficam os empregadores obrigados a recolher e creditar ao Sindicato da categoria as quantias descontadas, no prazo de 10 (dez) dias, ficando assegurado ao empregado o direito de suspender ou de eliminar, a qualquer tempo, a au-



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OP. ALMOÇOLOGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA, MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.809/0001-49

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista Recife PE

torização expressa ao seu Sindicato e ao empregador.

QUADRAGÉSIMA-PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: TAXA ASSISTENCIAL

Fica determinado que os empregadores creditarão diretamente na conta bancária do Sindicato da categoria profissional. Conta N.º 7034-3 Banco do Brasil - Agência Centro em Recife, no prazo de 10 (dez) dias após o desconto, a quantia correspondente a 10% (dez por cento) de percentual do índice do aumento ou reajuste conquistado, descontados de cada um dos seus empregados, de uma só vez, dos salários do mês de março de 1988, associados ou não, em favor do órgão de classe § representativo da categoria profissional, ficando assegurado aos empregados não associados o prazo de 10 (dez) dias para manifestação contrária, a partir da data base da categoria ou da data de arquivamento na Delegacia Regional do Trabalho do acordo coletivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que não efetuarem o desconto previsto nesta cláusula ficarão obrigadas a creditarem diretamente na conta bancária do Sindicato profissional, prevista no caput desta cláusula, dos seus próprios § recursos, o valor total dos descontos que deveriam ter sido efetuados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não sendo creditada a quantia prevista nesta cláusula, e no prazo nela previsto, as empresas aceitam de logo, que o presente Dissídio ou acordo se transforme automaticamente em título executivo de que trata o Inciso II, do Art. 585, do Código de Processo Civil, para os fins previstos no Art. 566, I, do supracitado dispositivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os fins desta cláusula, as empresas obrigam-se a encaminhar, no mesmo prazo 10(dez) dias, ao Sindicato da categoria profissional e à Delegacia Regional do Trabalho a relação de seus empregados, no mês de março, com o respectivo salário imediatamente anterior e o atual reajustado ou aumentado.

QUADRAGÉSIMA-SEGUNDA REIVINDICAÇÃO: MULTA POR INFRAÇÃO

Nos casos de descumprimento de cláusula deste contrato coletivo por parte dos empregadores, será aplicada uma multa equivalente ao valor de 5(cinco) OTNs. (Obrigações do Tesouro Nacional), por cada mês de atraso ou descumprimento, individualmente considerados, a qual será revertida em favor do empregado.

Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco



Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
SE. ENCIAS JURÍDICA DENTÁRIA OFTALMOLOGICA GINECOLÓGICA CLÍNICA MEDICA
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C. G. C. 11.029.829/0001-49
Cidade de Recife, Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222.2951 - Boa Vista - Recife - PE

QUADRAGÉSIMA-TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: FORO DE COMPETÊNCIA

As controvérsias resultantes da aplicação da presente contratação coletiva de trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

QUADRAGÉSIMA-QUARTA REIVINDICAÇÃO: PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente contratação coletiva será de 01 (um) ano, a começar em 1.º de março de 1988 e a terminar em 29 de fevereiro de 1989.

Recife, 04 de Fevereiro de 1988.

Walter d'Amorim

SINDICATO DOS PROF. DE ENFERM. TÉCNICOS,
DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMP. EM HOSP. E
CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OF. ALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.009/0001-49

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

SITUAÇÃO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E EMPREGADOS DE HOSPITAIS.

Os salários da categoria, bem como dos demais trabalhadores vem sofrendo perdas crescentes no seu poder aquisitivo, fruto de uma política salarial que não reajusta os salários de acordo com a inflação verificada.

Assim, os profissionais da área de saúde, de acordo com o índice de custo de vida do DIEESE, chegarão no final de fevereiro a uma perda de 52,04%, o que significa dizer mais da metade do poder aquisitivo dos seus salários. Para recompor esta perda verificada desde Março de 87, os trabalhadores de enfermagem necessitam de um reajuste em 1º de Março de 88, de 108,52%, sobre os salários de fevereiro de 88.

Utilizando-se o índice oficial (IPC) para mensurar as perdas constatamos uma realidade quase que semelhante: a perda real dos salários no período foi de 45,96% o que significa dizer que o poder de compra foi reduzido quase à metade. Para que haja uma recomposição dos salários aos níveis de março de 87, seria então necessário um reajuste de 85,04%, sobre os salários de fevereiro de 88.

Além disso, é importante observar que a manutenção das URPS como forma de reajustamento salarial, um período de inflação crescente levará a perdas mensais sucessivas. *§*



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLOGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.609/0001-49

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

SITUAÇÃO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E EMPREGADOS DE HOSPITAIS.

	<u>ISN</u>	<u>ICV-DIEESE</u>	<u>ISR</u>
MAR - 87	100	112,42	88,95
ABR	100	139,80	71,53
MAI	120	174,66	68,70
JUN	144	215,31	66,88
JUL	144	245,53	58,65
AGO	144	262,44	54,87
SET	155,04	277,77	55,82
OUT	166,94	308,97	54,03
NOV	179,74	346,03	51,94
DEZ	201,85	394,47	51,17
JAN - 88	226,68	457,59	49,54
FEV	254,56	530,80	47,96

MAR - 88

estimativa de 14% p/dez e 16% p/jan e fev.

Reajuste Necessário em 1º de Março de 1988, para voltar o salário real de 1º de Março de 1987 = $ICV-DIEESE \div ISN = 530,80 \div 254,56 = 2,0852 = (108,52\%)$

PERDA = SALÁRIO REAL - 100 = $47,96 - 100 = (-52,04\%)$



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OP. ALMOLOGICA, GINECOLÓGICA CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E PUERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.809/0001-49

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

SITUAÇÃO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E EMPREGADOS DE HOSPITAIS.

	<u>ISN</u>	<u>IPC(Oficial)</u>	<u>ISR</u>
MAR- 87	100	114,40	87,41
ABR	100	138,38	72,26
MAI	120	170,50	70,38
JUN	144	214,93	67,00
JUL	144	221,48	65,02
AGO	144	235,57	61,13
SET	155,04	248,95	62,28
OUT	166,94	271,80	61,42
NOV	179,74	306,70	58,60
DEZ	201,85	350,07	57,66
JAN - 88	226,68	406,08	55,82
FEV	254,56	471,05	54,04

estimativa de 16% p/Jan e Fev.

Reajuste necessário em 1º de Março de 1988, para voltar ao salário REAL de 1º de Março de 1987 = $IPC(Official) \div ISN = 471,04 \div 254,56 = 1,8504 = (85,04\%)$

Perda = Salário Real - 100 = $54,04 - 100 = (- 45,96\%)$

NOME DO DESTINATÁRIO CLÍNICA SÃO D AV SOARES
ENDEREÇO _____
CEP 55.660 CIDADE BEZERRAS ESTADO PE
NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE) _____
VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$ _____
NATUREZA DO OBJETO NOT. Nº TRT OP 189188
DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO DC - 03/88
DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO) 05-04-88
UNIDADE DE POSTAGEM Car de Blumenau

PREENCHIDO PELO REMETENTE

RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"
LOCAL E DATA _____
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO _____
ASSINATURA DO EMPREGADO _____
CARIÍMBO DA UNIDADE DE DESTINO _____

PREENCHIDO NO DESTINO



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A

TRIBUNAL REGIONAL DO PERNAMBUCO NOME DO REMETENTE **Região**
Gabinete da Presidência

Cais do Apolo, 739 ENDEREÇO **Recife - Pernambuco**

CIDADE ESTADO



BRASIL

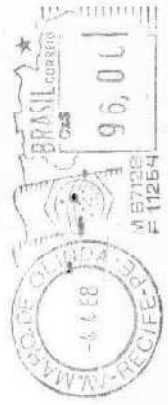
373
lucio

JUDICIÁRIO
DO TRABALHO
30 RECIFE PE



4

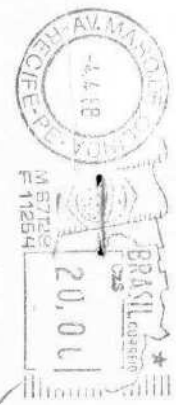
BRASIL
CORREIOS
30 RECIFE PE



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT GP 180/88

A
CLINICA SANTA ANTONIA
BEZERRAS - PE
CEP - 55.660



JUDICIÁRIO
DO TRABALHO
30 RECIFE PE

AO REMETENTE

02619470/15

RESPONSÁVEL

08/04/88

Patronado no Serviço Postal

Informação escrita pelo remetente ou Sindicato

Não Exato o N.º Indicado

Endereço Inexistente

Recusado

Não Frequentado

Aceito

Responder

Polício

Outros

EMPRESA PRASITERNA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS



Clínica Santa Antonia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : *Conselho de Administração*

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP 100 /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da ins-
tauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC 03/88, em que são par-
tes interessadas:

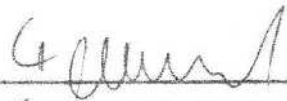
SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÊC-
NICOS, DUCHISTAS, MASSGISTAS E EMPREGADOS EM
HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAM-
BUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (295)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exa-
rou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1988, às 15:00 horas, para au-
diência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a
Procuradoria Regional. Recife, 25 de março de 1988. Ass) José
Guedes Corrêa Condím Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta
Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Ge-
ral da Presidência. Aos 28 dias do mês de março de 1988.



Secretário Geral da Presidência



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OPHTALMOLOGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.629.609/0001-49

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

REIVINDICAÇÕES DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS
EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PER-
NAMBUCO, APROVADAS EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRA-
ORDINÁRIA, CONFORME A LEGISLAÇÃO VICENTE, ANO
1988.

PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: REAJUSTE SALARIAL

Em 1ª de março de 1988 os salários da categoria sofrerão reajuste de 100% (cem por cento) - do IGV - DIEESE (Índice de custo de vida), acumulado no período de março de 1987 a fevereiro de 1988.

SEGUNDA REIVINDICAÇÃO: AUMENTO REAL A TÍTULO DE PRODUTIVIDADE

Sobre os salários já reajustados, conforme reivindicação anterior, será acrescido um percentual cumulativamente de 20% a título de aumento salarial real para os integrantes da categoria.

TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: PISO SALARIAL

Fica assegurado aos integrantes da categoria um piso salarial equivalente a 3,5 (três e meio) Piso Nacional de Salário (P.N.S).

QUARTA REIVINDICAÇÃO: ABONO DE FÉRIAS

Os empregadores se obrigam a conceder a todos os seus empregados um abono correspondente a um salário bruto igual ao mês anterior, na ocasião do gozo das férias.

QUINTA REIVINDICAÇÃO: ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Fica assegurado aos empregados o pagamento da hora extra acrescida do adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

SEXTA REIVINDICAÇÃO: CARGA HORÁRIA

Fica estabelecido que a carga horária dos empregados terá o limite de 120 (cento e vinte) horas mensais, ou seja, 12 (doze) horas de serviço, por



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massajistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OPHTALMOLOGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA, E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.609/0001-49

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

60 (sessenta) horas de folga, em se tratando de plantonistas. Será, no entanto, de 06 (seis) horas diárias de segunda a sexta-feira, em se tratando de diaristas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam os plantonistas desobrigados de "dobrar" § seus plantões, caso o empregador não tenha providenciado funcionário de reserva para tal finalidade.

SÉTIMA REIVINDICAÇÃO: ESTABILIDADE NO EMPREGO

Fica assegurado a estabilidade no emprego a todos os empregados, a partir de 90 (noventa) dias, contados da data de admissão.

OITAVA REIVINDICAÇÃO: ESTABILIDADE DA MULHER GESTANTE

Fica assegurada à mulher gestante empregada, a estabilidade no emprego até 06 (seis) meses após o término da licença de que trata a nona reivindicação.

NONA REIVINDICAÇÃO: LICENÇA MATERNIDADE

Fica assegurada à empregada gestante a licença maternidade prevista no Art. 392, consolidado, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, sendo 30 (trinta) dias antes e 150 (cento e cinquenta) após o parto.

DÉCIMA REIVINDICAÇÃO: ALIMENTAÇÃO GRATUITA

Os empregadores se obrigam a fornecer alimentação gratuita aos seus empregados, quando se tratar de hospitais e casas de saúde, assegurando-lhes refeições normais e condigentes, compreendidos no horário de serviço, inclusive lanches diários e adequados.

DÉCIMA-PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: LIMITE DE PACIENTES

Fica estabelecido que o profissional de enfermagem empregado só terá obrigação de atender apenas 04 (quatro) pacientes, de acordo com a ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE que limita em 04 (quatro) o número de pacientes por profissional.

DÉCIMA-SEGUNDA REIVINDICAÇÃO: INSALUBRIDADE

Quando se tratar de hospitais e casas de saúde, os empregadores o-



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERARIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.609/0001-49

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

Obrigam-se a pagar adicional de insalubridade, no grau máximo, a todos os seus § empregados, mesmo os da burocracia, independente de pericia, face ao número de doenças infecto-contagiosas existentes nos hospitais e casas de saúde.

DÉCIMA-TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO

Os empregadores se obrigam a fornecer a seus empregados todo o material necessário à execução das tarefas a eles atribuídas, inclusive os equipamentos de proteção individual de trabalho, dentre eles, sapatos, luvas, roupas, etc.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica proibido o desconto de todo e qualquer material fornecido aos empregados.

DÉCIMA-QUARTA REIVINDICAÇÃO: PARTICIPAÇÃO NA RECEITA

Os empregadores se obrigam a pagar 1% (um por cento) do faturamento da RECEITA MENSAL, rateando entre os seus empregados e pagando até o dia 30 (trinta) do mês subsequente.

DÉCIMA-QUINTA REIVINDICAÇÃO: VALE TRANSPORTE

Os empregadores se obrigam a garantir o transporte gratuito aos § seus empregados, fornecendo aos mesmos tantos vales transportes quantos sejam necessários para assegurar o comparecimento ao serviço, o que deverá ser feito mensalmente.

DÉCIMA-SEXTA REIVINDICAÇÃO: ESTABILIDADE PROVISÓRIA APÓS LICENÇA MÉDICA

Fica assegurada a estabilidade no emprego até 90 (noventa) dias após a licença médica.

DÉCIMA-SÉTIMA REIVINDICAÇÃO: ATESTADO MÉDICO

Em caso de doença e, conseqüentemente, dispensa por motivo de doença, os empregadores se obrigam a aceitar, também, o atestado médico fornecido § pelo médico de plantão ou qualquer outro médico da empresa onde trabalhe o empregado.

DÉCIMA-OITAVA REIVINDICAÇÃO: SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OP. ALMOLOGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C. G. O. 11 020 400 / 0001.40

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

Ao empregado que for designado para exercer em substituição, função de outro, por motivo de licença, férias, afastamento, remoção, transferência, § promoção ou aposentadoria, será garantido igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens de caráter pessoal.

DÉCIMA-NONA REIVINDICAÇÃO: ESTABILIDADE-APOSENTADORIA

Fica assegurado o direito a estabilidade no emprego, até pelo prazo de 05 (cinco) anos, ao empregado que garanta com esse prazo a sua aposentadoria, cuja rescisão do Contrato de Trabalho somente poderá ser feita por justa causa devidamente comprovada e mediante inquérito judicial, ficando estável o empregado até a aposentadoria.

VIGÉSIMA REIVINDICAÇÃO: ÁGUA POTÁVEL

Os empregadores se obrigam a instalar filtros, com água purificada e ozonizada, em cada andar, setor ou seção, onde trabalhe, pelo menos, 10 (dez) profissionais de enfermagem.

VIGÉSIMA-PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: QUINQUÊNIO

Será assegurado a todos os empregados o pagamento correspondente a 10% (dez por cento) de respectivo salário, por cada cinco anos de trabalho na mesma empresa empregadora.

VIGÉSIMA-SEGUNDA REIVINDICAÇÃO: LICENÇA PRÊMIO

Será assegurado a todos os empregados licença prêmio de 90 (noventa) dias a cada dez anos de trabalho na mesma empresa empregadora.

VIGÉSIMA-TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: LOCAL PARA REPOUSO DOS PLANTONISTAS

Os hospitais e casas de saúde ficam obrigados a destinar local próprio e reservado no hospital e casa de saúde, com tete coberte, e onde os profissionais de enfermagem submetidos ao regime de plantão passam permanecer sentados, quando não estejam desenvolvendo ação de atendimento.

VIGÉSIMA-QUARTA REIVINDICAÇÃO: ASSISTÊNCIA MÉDICA

Os empregadores de hospitais e casas de saúde ficam obrigados a assegurar assistência médica de seus empregados, sem qualquer ônus para os mes-



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OP. ALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.609/0001-49
Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

mos, no próprio hospital ou casa de saúde ou noutro que o mesmo venha a se internar, incluindo-se exames de laboratórios ou outros necessários ao tratamento.

VIGÉSIMA-QUINTA REIVINDICAÇÃO: AFASTAMENTO REMUNERADO POR MOTIVO DE DOENÇA DO(A) FILHO(A) OU DO(A) ESPOSO(A)

Fica assegurado o pagamento do salário, pelo empregador, durante os dias de afastamento do empregado, motivado por doença ou internamento hospitalar de membro da família.

VIGÉSIMA-SEXTA REIVINDICAÇÃO: QUEBRA DE CAIXA

Fica assegurado aos tesoureiros e caixas, quando em exercício do cargo, a gratificação de quebra de caixa no valor de Cr\$ 20,00 (vinte cruzados) por dia de trabalho efetivo.

VIGÉSIMA-SÉTIMA REIVINDICAÇÃO: AVISO PRÉVIO DE 60 DIAS

Fica assegurado a todos os empregados a concessão de aviso prévio de 60 dias em caso de dispensa injusta ou em caso de pedido de demissão por parte do empregado.

VIGÉSIMA-OITAVA REIVINDICAÇÃO: ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

É devida uma multa pelo não pagamento integral de verbas rescisórias até o décimo dia subsequente ao afastamento do empregado, por dia atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do empregado, acrescido de juros e correção monetária.

VIGÉSIMA-NONA REIVINDICAÇÃO: REGIME DE PLANTÃO

Faço à natureza especial das atividades hospitalares, o estabelecimento do horário de plantão deverá ser objeto de registro na CTPS dos empregados dos respectivos horários estabelecidos, incluindo-se os períodos de refeições.

TRIGÉSIMA REIVINDICAÇÃO: DELEGADOS SINDICAIS

Fica facultado ao Sindicato instituir Delegacias Sindicais ou seções, em todos os hospitais e casas de saúde, para a proteção dos associados ou da categoria profissional representada.



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Buchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OP. ALMOLOGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA, MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.609/0001-49

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Delegados Sindicais destinados à direção das delegacias ou seções instituída na cláusula referente, em conformidade com o Art. 523, da CIP, serão eleitos dentre os associados que labutam no respectivo hospital ou casa de saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os delegados sindicais eleitos, durante seus mandatos, gozarão de estabilidade provisória prevista no Artigo 543, da CIP.

TRIGÉSIMA-PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: FORNECIMENTO DE FARDAMENTO

Os empregadores se obrigam a fornecer, gratuitamente, fardamento aos empregados, para uso em serviço, até o máximo de dois fardamentos por ano, o que será feito mediante recibo devidamente assinado pelos empregados.

TRIGÉSIMA-SEGUNDA REIVINDICAÇÃO: DIA DO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM

Fica consagrado o dia 12 de maio como data dos profissionais de enfermagem e empregados em hospitais e casas de saúde no Estado de Pernambuco, ficando os empregados dispensados do comparecimento ao trabalho nesse dia, sem qualquer prejuízo, salvo os plantonistas do dia, que receberão o referido dia em dobro, caso seja em dia útil.

TRIGÉSIMA-TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: LOCAL PARA VESTUÁRIO

Os empregadores dos hospitais e casas de saúde ficam obrigados a destinar um local próprio para servir de vestuário, com armário para guarda dos pertences, devendo comunicar, por escrito, com o conhecimento de cada empregado, onde fica o referido armário.

TRIGÉSIMA-QUARTA REIVINDICAÇÃO: COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores, no ato do pagamento dos salários, fornecerão a seus empregados, envelopes ou comprovantes timbrados, discriminando as parcelas ou quantias pagas a cada trabalhador, com indicação expressa da frequência, nome do empregador, do empregado e a especificação dos descontos e do valor referente ao depósito do F.G.T.S.

PARÁGRAFO ÚNICO: A frequência do empregado será apurada mediante § cartões de ponto nos termos do Art. 74, parágrafo 2º, da CIP, sendo ainda feita a indicação dos serviços executados, devendo uma via de cartão de ponto ficar em poder do empregado.



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLÓGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.809/0001-49

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2901 - Boa Vista - Recife - PE

TRIGÉSIMA-QUINTA REIVINDICAÇÃO: REFEITÓRIO

Os hospitais e casa de saúde se obrigam a manter refeitório em seus estabelecimentos para permitir aos empregados em serviço, um local em que possam fazer suas refeições.

TRIGÉSIMA-SEXTA REIVINDICAÇÃO: ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado o abono de faltas ao empregado estudante para prestação de exames escolares, condicionado a prévia comunicação ao empregador, por escrito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

TRIGÉSIMA-SÉTIMA REIVINDICAÇÃO: MULTA POR ATRASO NO SALÁRIO E 13º SALÁRIO

Em caso de atraso de salário e de décimo terceiro salário por culpa do empregador, o seu pagamento será efetuado com multa de 10% (dez por cento), por cada trinta dias, ou fração, acrescido de juros e correção monetária.

TRIGÉSIMA-OITAVA REIVINDICAÇÃO: SERVIÇO MILITAR

As empresas se obrigam a assegurar ao empregado alistado para prestação do serviço militar e já incorporado às Forças Armadas, a sua permanência no emprego até 06 (seis) meses após o desengajamento da unidade em que serviu, salvo se ocorrer sua demissão por justa causa devidamente comprovada.

TRIGÉSIMA-NONA REIVINDICAÇÃO: COMUNICAÇÃO DE DISPENSA POR FALTA GRAVE

Quando a empresa alegar Justa Causa para despedida de empregado, deverá comunicar, por escrito, ao empregado as razões da despedida, mencionando expressamente a falta cometida que é considerada falta grave pelo empregador ou seu representante.

QUADRAGÉSIMA REIVINDICAÇÃO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL

Fica assegurado o desconto em folha de pagamento da contribuição social mensal dos empregados associados, devida a seu Sindicato na forma estatutária, pelo que ficam os empregadores obrigados a recolher e creditar ao Sindicato da categoria as quantias descontadas, no prazo de 10 (dez) dias, ficando assegurado ao empregado o direito de suspender ou de eliminar, a qualquer tempo, a au-



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OPHTALMOLOGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA, MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.809/0001-49
Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 551 - Fone: 222-2951 - Boa Vista Recife PE

torização expressa ao seu Sindicato e ao empregador.

QUADRAGÉSIMA-PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: TAXA ASSISTENCIAL

Fica determinado que os empregadores creditarão diretamente na conta bancária do Sindicato da categoria profissional. Conta N.º 7034-3 Banco do Brasil - Agência Centro em Recife, no prazo de 10 (dez) dias após o desconto, a quantia correspondente a 10% (dez por cento) de percentual do índice do aumento ou reajuste conquistado, descontados de cada um dos seus empregados, de uma só vez, dos salários do mês de março de 1988, associados ou não, em favor do órgão de classe § representativo da categoria profissional, ficando assegurado aos empregados não associados o prazo de 10 (dez) dias para manifestação contrária, a partir da data base da categoria ou da data do arquivamento na Delegacia Regional do Trabalho do acordo coletivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que não efetuarem o desconto previsto nesta cláusula ficarão obrigadas a creditarem diretamente na conta bancária do Sindicato profissional, prevista no caput desta cláusula, dos seus próprios § recursos, o valor total dos descontos que deveriam ter sido efetuados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não sendo creditada a quantia prevista nesta cláusula, e no prazo nela previsto, as empresas aceitam de logo, que o presente Dissídio ou acordo se transforme automaticamente em título executivo de que trata o Inciso II, do Art. 585, do Código de Processo Civil, para os fins previstos no Art. 566, I, do supracitado dispositivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os fins desta cláusula, as empresas obrigam-se a encaminhar, no mesmo prazo 10(dez) dias, ao Sindicato da categoria profissional e à Delegacia Regional do Trabalho a relação de seus empregados, no mês de março, com o respectivo salário imediatamente anterior e o atual reajustado ou aumentado.

QUADRAGÉSIMA-SEGUNDA REIVINDICAÇÃO: MULTA POR INFRAÇÃO

Nos casos de descumprimento de cláusula deste contrato coletivo por parte dos empregadores, será aplicada uma multa equivalente ao valor de 5(cinco) OTNs. (Obrigações do Tesouro Nacional), por cada mês de atraso ou descumprimento, individualmente considerados, a qual será revertida em favor do empregado.

Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco



Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
SERVIÇOS JURÍDICA DENTÁRIA OFTALMOLOGICA GINECOLOGICA CLINICA MEDICA
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C. G. C. 11.039.609/0001-49
Endereço: Avenida A. V. S. de Sussuana 551 - Fone. 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

QUADRAGÉSIMA-TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: FORO DE COMPETÊNCIA

As controvérsias resultantes da aplicação da presente contratação coletiva de trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

QUADRAGÉSIMA-QUARTA REIVINDICAÇÃO: PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente contratação coletiva será de 01 (um) ano, a começar em 1.º de março de 1988 e a terminar em 29 de fevereiro de 1989.

Recife, 04 de Fevereiro de 1988.

Walter d'Amorim

SINDICATO DOS PROF. DE ENFERM. TÉCNICOS,
DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMP. DE HOSP. E
CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974

PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OP. ALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.009/0001-49

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

**SITUAÇÃO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E EMPREGA
DOS DE HOSPITAIS.**

Os salários da categoria, bem como dos demais trabalhadores vem sofrendo perdas crescentes no seu poder aquisitivo, fruto de uma política salarial que não reajusta os salários de acordo com a inflação verificada.

Assim, os profissionais da área de saúde, de acordo com o índice de custo de vida do DIEESE, chegarão no final de fevereiro a uma perda de 52,04%, o que significa dizer mais da metade do poder aquisitivo dos seus salários. Para recompor esta perda verificada desde Março de 87, os trabalhadores de enfermagem necessitam de um reajuste em 1º de Março de 88, de 108,52%, sobre os salários de fevereiro de 88.

Utilizando-se o índice oficial (IPC) para mensurar as perdas constatamos uma realidade quase que semelhante: a perda real dos salários no período foi de 45,96% o que significa dizer que o poder de compra foi reduzido quase à metade. Para que haja uma recomposição dos salários aos níveis de março de 87, seria então necessário um reajuste de 85,04%, sobre os salários de fevereiro de 88.

Além disso, é importante observar que a manutenção das URPS como forma de reajustamento salarial, um período de inflação crescente levará a perdas mensais sucessivas. *φ*



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLÓGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.609/0001-49

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

SITUAÇÃO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E EMPREGADOS DE HOSPITAIS.

	<u>ISN</u>	<u>ICV-DIEESE</u>	<u>ISR</u>
MAR - 87	100	112,42	88,95
ABR	100	139,80	71,53
MAI	120	174,66	68,70
JUN	144	215,31	66,88
JUL	144	245,53	58,65
AGO	144	262,44	54,87
SET	155,04	277,77	55,82
OUT	166,94	308,97	54,03
NOV	179,74	346,03	51,94
DEZ	201,85	394,47	51,17
JAN - 88	226,68	457,59	49,54
FEV	254,56	530,80	47,96

MAR - 88

estimativa de 14% p/dez e 16% p/jan e fev.

Reajuste Necessário em 1º de Março de 1988, para voltar o salário real de 1º de Março de 1987 = $ICV-DIEESE \div ISR = 530,80 \div 254,56 = 2,0852 = (108,52\%)$

PERDA = SALÁRIO REAL - 100 = $47,96 - 100 = (-52,04\%)$



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLOGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRÁTUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.809/0001-49

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

SITUAÇÃO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E EMPREGADOS DE HOSPITAIS.

	<u>ISN</u>	<u>IPC(Oficial)</u>	<u>ISR</u>
MAR- 87	100	114,40	87,41
ABR	100	138,38	72,26
MAI	120	170,50	70,38
JUN	144	214,93	67,00
JUL	144	221,48	65,02
AGO	144	235,57	61,13
SET	155,04	248,95	62,28
OUT	166,94	271,80	61,42
NOV	179,74	306,70	58,60
DEZ	201,85	350,07	57,66
JAN - 88	226,68	406,08	55,82
FEV	254,56	471,05	54,04

estimativa de 16% p/Jan e Fev.

Reajuste necessário em 1º de Março de 1988, para voltar ao salário REAL de 1º de Março de 1987 = $IPC(Official) \div ISN = 471,04 \div 254,56 = 1,8504 = (85,04\%)$

Perda = Salário Real - 100 = $54,04 - 100 = (- 45,96\%)$

N.º	REMETENTE
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região Gabinete da Presidência
	ENDEREÇO: Celis do Apolo, 739 · Recife - Pernambuco
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED
	DESTINATÁRIO
	ENDEREÇO
	CIDADE
	ESTADO
	Assinatura do Destinatário
	Recebido em



1078

Centro Laboratorial de Análises

Rua do Derby, 209 -

Recife - 50.000

6/4/88

Mod. TRT 165

NOT. N.º TRT GP 303180

SEED

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

374
u/b

5078



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

Ao

NOT. Nº TRT GP 303 /88

Centro Laboratorial de Análises
Praça do Derby, 209
Recife - PE
CEP 50.000



F-6/4/85 12:30HS
F-3/4/85 13:00HS
F-8/4/85 13:00HS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : *Centro Laboratorial de Análises*

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP 303 /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da ins
tauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC 03/88, em que são par
tes interessadas:

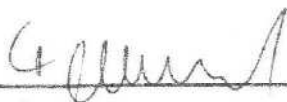
SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉC
NICOS, DUCHISTAS, MASSGISTAS E EMPREGADOS EM
HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAM
BUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (295)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exa
rou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1988, às 15:00 horas, para au -
diência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a
Procuradoria Regional. Recife, 25 de março de 1988. Ass) José
Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta
Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Ge
ral da Presidência. Aos 28 dias do mês de março de 1988.



Secretário Geral da Presidência



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLÓGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.608/0001-49

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

REIVINDICAÇÕES DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS
EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PER-
NAMBUCO, APROVADAS EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRA-
ORDINÁRIA, CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE, ANO
1988.

PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: REAJUSTE SALARIAL

Em 1ª de março de 1988 os salários da categoria sofrerão reajuste de 100% (cem por cento) - do IGV - DIEESE (Índice de custo de vida), acumulado no período de março de 1987 a fevereiro de 1988.

SEGUNDA REIVINDICAÇÃO: AUMENTO REAL A TÍTULO DE PRODUTIVIDADE

Sobre os salários já reajustados, conforme reivindicação anterior, será acrescido um percentual cumulativamente de 20% a título de aumento salarial real para os integrantes da categoria.

TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: PISO SALARIAL

Fica assegurado aos integrantes da categoria um piso salarial equivalente a 3,5 (três e meio) Piso Nacional de Salário (P.N.S).

QUARTA REIVINDICAÇÃO: ABONO DE FÉRIAS

Os empregadores se obrigam a conceder a todos os seus empregados um abono correspondente a um salário bruto igual ao mês anterior, na ocasião do gozo das férias.

QUINTA REIVINDICAÇÃO: ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Fica assegurado aos empregados o pagamento da hora extra acrescida do adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

SEXTA REIVINDICAÇÃO: CARGA HORÁRIA

Fica estabelecido que a carga horária dos empregados terá o limite de 120 (cento e vinte) horas mensais, ou seja, 12 (doze) horas de serviço, por



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OP. ALMOLOGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA, E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.809/0001-49

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 551 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

60 (sessenta) horas de folga, em se tratando de plantonistas. Será, no entanto, de 06 (seis) horas diárias de segunda a sexta-feira, em se tratando de diaristas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam os plantonistas desobrigados de "dobrar" § seus plantões, caso o empregador não tenha providenciado funcionário de reserva para tal finalidade.

SÉTIMA REIVINDICAÇÃO: ESTABILIDADE NO EMPREGO

Fica assegurado a estabilidade no emprego a todos os empregados, a partir de 90 (noventa) dias, contados da data de admissão.

OITAVA REIVINDICAÇÃO: ESTABILIDADE DA MULHER GESTANTE

Fica assegurada à mulher gestante empregada, a estabilidade no emprego até 06 (seis) meses após o término da licença de que trata a nona reivindicação.

NONA REIVINDICAÇÃO: LICENÇA MATERNIDADE

Fica assegurada à empregada gestante a licença maternidade prevista no Art. 392, consolidado, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, sendo 30 (trinta) dias antes e 150 (cento e cinquenta) após o parto.

DÉCIMA REIVINDICAÇÃO: ALIMENTAÇÃO GRATUITA

Os empregadores se obrigam a fornecer alimentação gratuita aos seus empregados, quando se tratar de hospitais e casas de saúde, assegurando-lhes refeições normais e condizentes, compreendidos no horário de serviço, inclusive lanches diários e adequados.

DÉCIMA-PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: LIMITE DE PACIENTES

Fica estabelecido que o profissional de enfermagem empregado só terá obrigação de atender apenas 04 (quatro) pacientes, de acordo com a ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE que limita em 04 (quatro) o número de pacientes por profissional.

DÉCIMA-SEGUNDA REIVINDICAÇÃO: INSAUBRIDADE

Quando se tratar de hospitais e casas de saúde, os empregadores o-



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial Nº 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLÓGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA, MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

C.G.C. 11.029.609/0001-49
Sede Provisória: Av. Visconde da Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

brigam-se a pagar adicional de insalubridade, no grau máximo, a todos os seus § empregados, mesmo os da burocracia, independente de perícia, face ao número de doenças infecto-contagiosas existentes nos hospitais e casas de saúde.

DÉCIMA-TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO

Os empregadores se obrigam a fornecer a seus empregados todo o material necessário à execução das tarefas a eles atribuídas, inclusive os equipamentos de proteção individual de trabalho, dentre eles, sapatos, luvas, roupas, etc.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica proibido o desconto de todo e qualquer material fornecido aos empregados.

DÉCIMA-QUARTA REIVINDICAÇÃO: PARTICIPAÇÃO NA RECEITA

Os empregadores se obrigam a pagar 1% (um por cento) do faturamento da RECEITA MENSAL, rateando entre os seus empregados e pagando até o dia 30 (trinta) do mês subsequente.

DÉCIMA-QUINTA REIVINDICAÇÃO: VALE TRANSPORTE

Os empregadores se obrigam a garantir o transporte gratuito aos § seus empregados, fornecendo aos mesmos tantos vales transportes quantos sejam necessários para assegurar o comparecimento ao serviço, o que deverá ser feito mensalmente.

DÉCIMA-SEXTA REIVINDICAÇÃO: ESTABILIDADE PROVISÓRIA APÓS LICENÇA MÉDICA

Fica assegurada a estabilidade no emprego até 90 (noventa) dias após licença médica.

DÉCIMA-SÉTIMA REIVINDICAÇÃO: ATESTADO MÉDICO

Em caso de doença e, conseqüentemente, dispensa por motivo de doença, os empregadores se obrigam a aceitar, também, o atestado médico fornecido § pelo médico de plantão ou qualquer outro médico da empresa onde trabalhe o empregado.

DÉCIMA-OITAVA REIVINDICAÇÃO: SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLOGICA, GINECOLOGICA CLINICA MEDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERARIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.409/0001-49

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

Ao empregado que for designado para exercer em substituição, função de outro, por motivo de licença, férias, afastamento, remoção, transferência, § promoção ou aposentadoria, será garantido igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens de caráter pessoal.

DÉCIMA-NOVA REIVINDICAÇÃO: ESTABILIDADE-APOSENTADORIA

Fica assegurado o direito a estabilidade no emprego, até pelo prazo de 05 (cinco) anos, ao empregado que garanta com esse prazo a sua aposentadoria, cuja rescisão do Contrato de Trabalho somente poderá ser feita por justa causa devidamente comprovada e mediante inquérito judicial, ficando estável o empregado até a aposentadoria.

VIGÉSIMA REIVINDICAÇÃO: ÁGUA POTÁVEL

Os empregadores se obrigam a instalar filtros, com água purificada e ozonizada, em cada andar, setor ou seção, onde trabalhe, pelo menos, 10 (dez) profissionais de enfermagem.

VIGÉSIMA-PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: QUINQUÊNIO

Será assegurado a todos os empregados o pagamento correspondente a 10% (dez por cento) de respectivo salário, por cada cinco anos de trabalho na mesma empresa empregadora.

VIGÉSIMA-SEGUNDA REIVINDICAÇÃO: LICENÇA PRÊMIO

Será assegurado a todos os empregados licença prêmio de 90 (noventa) dias a cada dez anos de trabalho na mesma empresa empregadora.

VIGÉSIMA-TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: LOCAL PARA REPOUSO DOS PLANTONISTAS

Os hospitais e casas de saúde ficam obrigados a destinar local próprio e reservado no hospital e casa de saúde, com teto coberto, e onde os profissionais de enfermagem submetidos ao regime de plantão passam permanecer sentados, quando não estejam desenvolvendo ação de atendimento.

VIGÉSIMA-QUARTA REIVINDICAÇÃO: ASSISTÊNCIA MÉDICA

Os empregadores de hospitais e casas de saúde ficam obrigados a assegurar assistência médica de seus empregados, sem qualquer ônus para os mes-



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA OP. ALMOLOGICA, GINECOLOGICA CLINICA MEDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.609/0001-49

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

mos, no próprio hospital ou casa de saúde ou noutro que o mesmo venha a se internar, incluindo-se exames de laboratórios ou outros necessários ao tratamento.

VIGÉSIMA-QUINTA REIVINDICAÇÃO: AFASTAMENTO REMUNERADO POR MOTIVO DE DOENÇA DO(A) FILHO(A) OU DO(A) ESPOSO(A)

Fica assegurado o pagamento do salário, pelo empregador, durante os dias de afastamento do empregado, motivado por doença ou internamento hospitalar de membro da família.

VIGÉSIMA-SEXTA REIVINDICAÇÃO: QUEBRA DE CAIXA

Fica assegurado aos tesoureiros e caixas, quando em exercício do cargo, a gratificação de quebra de caixa no valor de Cr\$ 20,00 (vinte cruzados) por dia de trabalho efetivo.

VIGÉSIMA-SÉTIMA REIVINDICAÇÃO: AVISO PRÉVIO DE 60 DIAS

Fica assegurado a todos os empregados a concessão de aviso prévio de 60 dias em caso de dispensa injusta ou em caso de pedido de demissão por parte do empregado.

VIGÉSIMA-OITAVA REIVINDICAÇÃO: ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

É devida uma multa pelo não pagamento integral de verbas rescisórias até o décimo dia subsequente ao afastamento do empregado, por dia atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do empregado, acrescido de juros e correção monetária.

VIGÉSIMA-NONA REIVINDICAÇÃO: REGIME DE PLANTÃO

Faca à natureza especial das atividades hospitalares, o estabelecimento do horário de plantão deverá ser objeto de registro na CTPS dos empregados dos respectivos horários estabelecidos, incluindo-se os períodos de refeições.

TRIGÉSIMA REIVINDICAÇÃO: DELEGADOS SINDICAIS

Fica facultado ao Sindicato instituir Delegacias Sindicais ou seções, em todos os hospitais e casas de saúde, para a proteção dos associados ou da categoria profissional representada.



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

Portaria Ministerial Nº 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLÓGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA, MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.809/0001-49

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Delegados Sindicais destinados à direção das delegacias ou seções instituída na cláusula referente, em conformidade com o Art. 523, da CLT, serão eleitos dentre os associados que labutam no respectivo hospital ou casa de saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os delegados sindicais eleitos, durante seus mandatos, gozarão de estabilidade provisória prevista no Artigo 543, da CLT.

TRIGÉSIMA-PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: FORNECIMENTO DE FARMACIMENTO

Os empregadores se obrigam a fornecer, gratuitamente, farmamento aos empregados, para uso em serviço, até o máximo de dois farmamentos por ano, o que será feito mediante recibo devidamente assinado pelos empregados.

TRIGÉSIMA-SEGUNDA REIVINDICAÇÃO: DIA DO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM

Fica consagrado o dia 12 de maio como data dos profissionais de enfermagem e empregados em hospitais e casas de saúde no Estado de Pernambuco, ficando os empregados dispensados do comparecimento ao trabalho nesse dia, sem qualquer prejuízo, salvo os plantonistas do dia, que receberão o referido dia em dobro, caso seja em dia útil.

TRIGÉSIMA-TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: LOCAL PARA VESTUÁRIO

Os empregadores dos hospitais e casas de saúde ficam obrigados a destinar um local próprio para servir de vestuário, com armário para guarda dos pertences, devendo comunicar, por escrito, com o ciente de cada empregado, onde fica o referido armário.

TRIGÉSIMA-QUARTA REIVINDICAÇÃO: COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores, no ato do pagamento dos salários, fornecerão a seus empregados, envelopes ou comprovantes timbrados, discriminando as parcelas ou quantias pagas a cada trabalhador, com indicação expressa da frequência, nome do empregador, do empregado e a especificação dos descontos e do valor referente ao depósito do F.G.T.S.

PARÁGRAFO ÚNICO: A frequência do empregado será apurada mediante § cartões de ponto nos termos do Art. 74, parágrafo 2º, da CLT, sendo ainda feita a indicação dos serviços executados, devendo uma via do cartão de ponto ficar em poder do empregado.



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, ODONTOLÓGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.609/0001-49

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

TRIGÉSIMA-QUINTA REIVINDICAÇÃO: REFEITÓRIO

Os hospitais e casa de saúde se obrigam a manter refeitório em seus estabelecimentos para permitir aos empregados em serviço, um local em que possam fazer suas refeições.

TRIGÉSIMA-SEXTA REIVINDICAÇÃO: ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado o abono de faltas ao empregado estudante para prestação de exames escolares, condicionado a prévia comunicação ao empregador, por escrito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

TRIGÉSIMA-SÉTIMA REIVINDICAÇÃO: MULTA POR ATRASO NO SALÁRIO E 13º SALÁRIO

Em caso de atraso de salário e de décimo terceiro salário por culpa do empregador, o seu pagamento será efetuado com multa de 10% (dez por cento), por cada trinta dias, ou fração, acrescido de juros e correção monetária.

TRIGÉSIMA-OITAVA REIVINDICAÇÃO: SERVIÇO MILITAR

As empresas se obrigam a assegurar ao empregado alistado para prestação do serviço militar e já incorporado às Forças Armadas, a sua permanência no emprego até 06 (seis) meses após o desengajamento da unidade em que serviu, § salvo se ocorrer sua demissão por justa causa devidamente comprovada.

TRIGÉSIMA-NONA REIVINDICAÇÃO: COMUNICAÇÃO DE DISPENSA POR FALTA GRAVE

Quando a empresa alegar Justa Causa para despedida de empregado, deverá comunicar, por escrito, ao empregado as razões da despedida, mencionando expressamente a falta cometida que é considerada falta grave pelo empregador ou seu representante.

QUADRAGÉSIMA REIVINDICAÇÃO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL

Fica assegurado o desconto em folha de pagamento da contribuição social mensal dos empregados associados, devida a seu Sindicato na forma estatutária, pelo que ficam os empregadores obrigados a recolher e creditar ao Sindicato da categoria as quantias descontadas, no prazo de 10 (dez) dias, ficando assegurado ao empregado o direito de suspender ou de eliminar, a qualquer tempo, a au-



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OP. ALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA, MEDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.809/0001-49

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista Recife PE

torização expressa ao seu Sindicato e ao empregador.

QUADRAGÉSIMA-PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: TAXA ASSISTENCIAL

Fica determinado que os empregadores creditarão diretamente na conta bancária do Sindicato da categoria profissional. Conta Nº 7034-3 Banco do Brasil - Agência Centro em Recife, no prazo de 10 (dez) dias após o desconto, a quantia correspondente a 10% (dez por cento) do percentual do índice do aumento ou reajuste conquistado, descontados de cada um dos seus empregados, de uma só vez, dos salários do mês de março de 1988, associados ou não, em favor do órgão de classe § representativo da categoria profissional, ficando assegurado aos empregados não associados o prazo de 10 (dez) dias para manifestação contrária, a partir da data base da categoria ou da data de arquivamento na Delegacia Regional do Trabalho do acordo coletivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que não efetuaram o desconto previsto nesta cláusula ficarão obrigadas a creditarem diretamente na conta bancária do Sindicato profissional, prevista no caput desta cláusula, dos seus próprios § recursos, o valor total dos descontos que deveriam ter sido efetuados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não sendo creditada a quantia prevista nesta cláusula, e no prazo nela previsto, as empresas acatam de logo, que o presente Dissídio ou acordo se transforme automaticamente em título executivo de que trata o Inciso II, do Art. 585, do Código de Processo Civil, para os fins previstos no Art. 566, I, do supracitado dispositivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os fins desta cláusula, as empresas obrigam-se a encaminhar, no mesmo prazo 10(dez) dias, ao Sindicato da categoria profissional e à Delegacia Regional do Trabalho a relação de seus empregados, no mês de março, com o respectivo salário imediatamente anterior e o atual reajustado ou aumentado.

QUADRAGÉSIMA-SEGUNDA REIVINDICAÇÃO: MULTA POR INFRAÇÃO

Nos casos de descumprimento de cláusula deste contrato coletivo por parte dos empregadores, será aplicada uma multa equivalente ao valor de 5(cinco) OTNs. (Obrigações do Tesouro Nacional), por cada mês de atraso ou descumprimento, individualmente considerados, a qual será revertida em favor do empregado.



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974

PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OP. ALMOLOGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.009/0001-49

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

SITUAÇÃO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E EMPREGADOS DE HOSPITAIS.

Os salários da categoria, bem como dos demais trabalhadores vem sofrendo perdas crescentes no seu poder aquisitivo, fruto de uma política salarial que não reajusta os salários de acordo com a inflação verificada.

Assim, os profissionais da área de saúde, de acordo com o índice de custo de vida do DIEESE, chegarão no final de fevereiro a uma perda de 52,04%, o que significa dizer mais da metade do poder aquisitivo dos seus salários. Para recompor esta perda verificada desde Março de 87, os trabalhadores de enfermagem necessitam de um reajuste em 1º de Março de 88, de 108,52%, sobre os salários de fevereiro de 88.

Utilizando-se o índice oficial (IPC) para mensurar as perdas constatamos uma realidade quase que semelhante: a perda real dos salários no período foi de 45,96% o que significa dizer que o poder de compra foi reduzido quase à metade. Para que haja uma recomposição dos salários aos níveis de março de 87, seria então necessário um reajuste de 85,04%, sobre os salários de fevereiro de 88.

Além disso, é importante observar que a manutenção das URPS como forma de reajustamento salarial, um período de inflação crescente levará a perdas mensais sucessivas. *[Handwritten signature]*



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OP. ALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIÁTRICA E PUERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.608/0001-49

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

SITUAÇÃO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E EMPREGADOS DE HOSPITAIS.

	<u>ISN</u>	<u>ICV-DIEESE</u>	<u>ISR</u>
MAR - 87	100	112,42	88,95
ABR	100	139,80	71,53
MAI	120	174,66	68,70
JUN	144	215,31	66,88
JUL	144	245,53	58,65
AGO	144	262,44	54,87
SET	155,04	277,77	55,82
OUT	166,94	308,97	54,03
NOV	179,74	346,03	51,94
DEZ	201,85	394,47	51,17
JAN - 88	226,68	457,59	49,54
FEV	254,56	530,80	47,96

MAR - 88

estimativa de 14% p/dez e 16% p/jan e fev.

Reajuste Necessário em 1º de Março de 1988, para voltar o salário real de 1º de Março de 1987 = $ICV-DIEESE \div ISN = 530,80 \div 254,56 = 2,0852 = (108,52\%)$

PERDA = SALÁRIO REAL - 100 = $47,96 - 100 = (-52,04\%)$



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.028.609/0001-49

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

SITUAÇÃO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E EMPREGADOS DE HOSPITAIS.

	<u>ISN</u>	<u>IPC(Oficial)</u>	<u>ISR</u>
MAR- 87	100	114,40	87,41
ABR	100	138,38	72,26
MAI	120	170,50	70,38
JUN	144	214,93	67,00
JUL	144	221,48	65,02
AGO	144	235,57	61,13
SET	155,04	248,95	62,28
OUT	166,94	271,80	61,42
NOV	179,74	306,70	58,60
DEZ	201,85	350,07	57,66
JAN - 88	226,68	406,08	55,82
FEV	254,56	471,05	54,04

estimativa de 16% p/Jan e Fev.

Reajuste necessário em 1º de Março de 1988, para voltar ao salário REAL de 1º de Março de 1987 = $IPC(Official) \div ISN = 471,04 \div 254,56 = 1,8504 = (85,04\%)$

Perda = Salário Real - 100 = $54,04 - 100 = (- 45,96\%)$

N.º

REMETENTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região
Gabinete de Atendimento - residência

NOME:

ENDEREÇO: ~~Cais~~ do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

N.º

DESTINATÁRIO

Clinica Lúcio Lins

ENDEREÇO

RUA M^{te} CAROLINA, 328 - BOA VIAGEM

CIDADE

ESTADO

Recife - 51.020 PE

Recebido em

Assinatura do Destinatário



SEED

Mod. TRT 165

NOT. Nº TRT GP 312/88 DC 03188

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

Assessoria de Recrutamento
07104188

ENDEREÇO INSUFICIENTE

mas tratar de nomear

AUSENTE

2007/2008 por

Data

Ass. do Responsável pela informação

375
wbb

5086



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

À

NOT. Nº TRT GP 312 /88

Clínica Lúcio Juss
Rua Maria Caroline, 328
Boa Viagem
Recife - PE
CEP 51.020





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : *Flávio Sício Lins*

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP 312 /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da ins
tauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC 03/88, em que são par
tes interessadas:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÊC
NICOS, DUCHISTAS, MASSGISTAS E EMPREGADOS EM
HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAM
BUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (295)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exa
rou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1988, às 15:00 horas, para au -
diência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a
Procuradoria Regional. Recife, 25 de março de 1988. Ass) José
Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta
Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Ge
ral da Presidência. Aos 28 dias do mês de março de 1988.

Secretário Geral da Presidência



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA OFTALMOLOGICA, GINECOLOGICA CLINICA MEDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.609/0001-49

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

REIVINDICAÇÕES DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS
EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PER-
NAMBUCO, APROVADAS EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRA-
ORDINÁRIA, CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE, ANO
1988.

PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de março de 1988 os salários da categoria sofrerão reajuste de 100% (cem por cento) - do IGV - DIEESE (Índice de custo de vida), acumulado no período de março de 1987 a fevereiro de 1988.

SEGUNDA REIVINDICAÇÃO: AUMENTO REAL A TÍTULO DE PRODUTIVIDADE

Sobre os salários já reajustados, conforme reivindicação anterior, será acrescido um percentual cumulativamente de 20% a título de aumento salarial real para os integrantes da categoria.

TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: PISO SALARIAL

Fica assegurado aos integrantes da categoria um piso salarial equivalente a 3,5 (três e meio) Piso Nacional de Salário (P.N.S).

QUARTA REIVINDICAÇÃO: ABONO DE FÉRIAS

Os empregadores se obrigam a conceder a todos os seus empregados um abono correspondente a um salário bruto igual ao mês anterior, na ocasião do gozo das férias.

QUINTA REIVINDICAÇÃO: ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Fica assegurado aos empregados o pagamento da hora extra acrescida do adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

SEXTA REIVINDICAÇÃO: CARGA HORÁRIA

Fica estabelecido que a carga horária dos empregados terá o limite de 120 (cento e vinte) horas mensais, ou seja, 12 (doze) horas de serviço, por



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OP. ALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.609/0001-49

Sede Provisória: Av. Visconde de Sussuna, 551 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

60 (sessenta) horas de folga, em se tratando de plantonistas. Será, no entanto, de 06 (seis) horas diárias de segunda a sexta-feira, em se tratando de diaristas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam os plantonistas desobrigados de "dobrar" § seus plantões, caso o empregador não tenha providenciado funcionário de reserva para tal finalidade.

SÉTIMA REIVINDICAÇÃO: ESTABILIDADE NO EMPREGO

Fica assegurado a estabilidade no emprego a todos os empregados, a partir de 90 (noventa) dias, contados da data de admissão.

OITAVA REIVINDICAÇÃO: ESTABILIDADE DA MULHER GESTANTE

Fica assegurada à mulher gestante empregada, a estabilidade no emprego até 06 (seis) meses após o término da licença de que trata a nona reivindicação.

NONA REIVINDICAÇÃO: LICENÇA MATERNIDADE

Fica assegurada à empregada gestante a licença maternidade prevista no Art. 392, consolidado, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, sendo 30 (trinta) dias antes e 150 (cento e cinquenta) após o parto.

DÉCIMA REIVINDICAÇÃO: ALIMENTAÇÃO GRATUITA

Os empregadores se obrigam a fornecer alimentação gratuita aos seus empregados, quando se tratar de hospitais e casas de saúde, assegurando-lhes as refeições normais e condigantes, compreendidos no horário de serviço, inclusive lanches diários e adequados.

DÉCIMA-PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: LIMITE DE PACIENTES

Fica estabelecido que o profissional de enfermagem empregado só terá obrigação de atender apenas 04 (quatro) pacientes, de acordo com a ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE que limita em 04 (quatro) o número de pacientes por profissional.

DÉCIMA-SEGUNDA REIVINDICAÇÃO: INSAUBRIDADE

Quando se tratar de hospitais e casas de saúde, os empregadores o-



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 1.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OPHTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERARIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.909/0001-49

Sede Provisória: Av. Visconde de Sussuã, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

Obrigam-se a pagar adicional de insalubridade, no grau máximo, a todos os seus § empregados, mesmo os da burocracia, independente de pericia, face ao número de doenças infecto-contagiosas existentes nos hospitais e casas de saúde.

DÉCIMA-TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO

Os empregadores se obrigam a fornecer a seus empregados todo o material necessário à execução das tarefas a eles atribuídas, inclusive os equipamentos de proteção individual de trabalho, dentre eles, sapatos, luvas, roupas, etc.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica proibido o desconto de todo e qualquer material fornecido aos empregados.

DÉCIMA-QUARTA REIVINDICAÇÃO: PARTICIPAÇÃO NA RECEITA

Os empregadores se obrigam a pagar 1% (um por cento) do faturamento da RECEITA MENSAL, rateando entre os seus empregados e pagando até o dia 30 (trinta) de mês subsequente.

DÉCIMA-QUINTA REIVINDICAÇÃO: VALE TRANSPORTE

Os empregadores se obrigam a garantir o transporte gratuito aos § seus empregados, fornecendo aos mesmos tantos vales transportes quantos sejam necessários para assegurar o comparecimento ao serviço, o que deverá ser feito mensalmente.

DÉCIMA-SEXTA REIVINDICAÇÃO: ESTABILIDADE PROVISÓRIA APÓS LICENÇA MÉDICA

Fica assegurada a estabilidade no emprego até 90 (noventa) dias após licença médica.

DÉCIMA-SÉTIMA REIVINDICAÇÃO: ATESTADO MÉDICO

Em caso de doença e, conseqüentemente, dispensa por motivo de doença, os empregadores se obrigam a aceitar, também, o atestado médico fornecido § pelo médico de plantão ou qualquer outro médico da empresa onde trabalhe o empregado.

DÉCIMA-OITAVA REIVINDICAÇÃO: SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OPHTALMOLÓGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA, MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.409/0001-40

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

Ao empregado que for designado para exercer em substituição, função de outro, por motivo de licença, férias, afastamento, remoção, transferência, promoção ou aposentadoria, será garantido igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens de caráter pessoal.

DÉCIMA-NONA REIVINDICAÇÃO: ESTABILIDADE-APOSENTADORIA

Fica assegurado o direito a estabilidade no emprego, até pelo prazo de 05 (cinco) anos, ao empregado que garanta com esse prazo a sua aposentadoria, cuja rescisão do Contrato de Trabalho somente poderá ser feita por justa causa devidamente comprovada e mediante inquérito judicial, ficando estável o empregado até a aposentadoria.

VIGÉSIMA REIVINDICAÇÃO: ÁGUA POTÁVEL

Os empregadores se obrigam a instalar filtros, com água purificada e ozonizada, em cada andar, setor ou seção, onde trabalhe, pelo menos, 10 (dez) profissionais de enfermagem.

VIGÉSIMA-PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: QUINQUÊNIO

Será assegurado a todos os empregados o pagamento correspondente a 10% (dez por cento) do respectivo salário, por cada cinco anos de trabalho na mesma empresa empregadora.

VIGÉSIMA-SEGUNDA REIVINDICAÇÃO: LICENÇA PRÊMIO

Será assegurado a todos os empregados licença prêmio de 90 (noventa) dias a cada dez anos de trabalho na mesma empresa empregadora.

VIGÉSIMA-TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: LOCAL PARA REPOUSO DOS PLANTONISTAS

Os hospitais e casas de saúde ficam obrigados a destinar local próprio e reservado no hospital e casa de saúde, com teto coberto, e onde os profissionais de enfermagem submetidos ao regime de plantão passam permanecer sentados, quando não estejam desenvolvendo ação de atendimento.

VIGÉSIMA-QUARTA REIVINDICAÇÃO: ASSISTÊNCIA MÉDICA

Os empregadores de hospitais e casas de saúde ficam obrigados a assegurar assistência médica de seus empregados, sem qualquer ônus para os mes-



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OP. ALMOLOGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.609/0001-49

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

mos, no próprio hospital ou casa de saúde ou noutra que o mesmo venha a se in-
ternar, incluindo-se exames de laboratórios ou outros necessários ao tratamento.

VIGÉSIMA-QUINTA REIVINDICAÇÃO: AFASTAMENTO REMUNERADO POR MOTIVO DE
DOENÇA DO(A) FILHO(A) OU DO(A) ESPO-
SO(A)

Fica assegurado o pagamento do salário, pelo empregador, durante os
dias de afastamento do empregado, motivado por doença ou internamento hospitalar
de membro da família.

VIGÉSIMA-SEXTA REIVINDICAÇÃO: QUEBRA DE CAIXA

Fica assegurado aos tesoureiros e caixas, quando em exercício do
cargo, a gratificação de quebra de caixa no valor de Cr\$ 20,00 (vinte cruzados)
por dia de trabalho efetivo.

VIGÉSIMA-SÉTIMA REIVINDICAÇÃO: AVISO PRÉVIO DE 60 DIAS

Fica assegurado a todos os empregados a concessão de aviso prévio
de 60 dias em caso de dispensa injusta ou em caso de pedido de demissão por par-
te do empregado.

VIGÉSIMA-OITAVA REIVINDICAÇÃO: ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

É devida uma multa pelo não pagamento integral de verbas rescisórias
até o décimo dia subsequente ao afastamento do empregado, por dia atraso, no va-
lor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa
do empregado, acrescido de juros e correção monetária.

VIGÉSIMA-NONA REIVINDICAÇÃO: REGIME DE PLANTÃO

Face à natureza especial das atividades hospitalares, o estabeleci-
mento do horário de plantão deverá ser objeto de registro na CTPS dos empregados
dos respectivos horários estabelecidos, incluindo-se os períodos de refeições.

TRIGÉSIMA REIVINDICAÇÃO: DELEGADOS SINDICAIS

Fica facultado ao Sindicato instituir Delegacias Sindicais ou se-
ções, em todos os hospitais e casas de saúde, para a proteção dos associados ou
da categoria profissional representada.



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial Nº 3.311 de 02 de Setembro de 1974.
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLÓGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.809/0001-49

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Delegados Sindicais destinados à direção das delegacias ou seções instituída na cláusula referente, em conformidade com o Art. 523, da CDT, serão eleitos dentre os associados que labutam no respectivo hospital ou casa de saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os delegados sindicais eleitos, durante seus mandatos, gozarão de estabilidade provisória prevista no Artigo 543, da CDT.

TRIGÉSIMA-PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: FORNECIMENTO DE FARDAMENTO

Os empregadores se obrigam a fornecer, gratuitamente, fardamento aos empregados, para uso em serviço, até o máximo de dois fardamentos por ano, o que será feito mediante recibo devidamente assinado pelos empregados.

TRIGÉSIMA-SEGUNDA REIVINDICAÇÃO: DIA DO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM

Fica consagrado o dia 12 de maio como data dos profissionais de enfermagem e empregados em hospitais e casas de saúde no Estado de Pernambuco, ficando os empregados dispensados do comparecimento ao trabalho nesse dia, sem qualquer prejuízo, salvo os plantonistas do dia, que receberão o referido dia em dobro, caso seja em dia útil.

TRIGÉSIMA-TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: LOCAL PARA VESTUÁRIO

Os empregadores dos hospitais e casas de saúde ficam obrigados a destinar um local próprio para servir de vestuário, com armário para guarda dos pertences, devendo comunicar, por escrito, com o ciente de cada empregado, onde fica o referido armário.

TRIGÉSIMA-QUARTA REIVINDICAÇÃO: COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores, no ato do pagamento dos salários, fornecerão a seus empregados, envelopes ou comprovantes timbrados, discriminando as parcelas ou quantias pagas a cada trabalhador, com indicação expressa da frequência, nome do empregador, do empregado e a especificação dos descontos e do valor referente ao depósito do F.G.T.S.

PARÁGRAFO ÚNICO: A frequência do empregado será apurada mediante § cartões de ponto nos termos do Art. 74, parágrafo 2º, da CDT, sendo ainda feita a indicação dos serviços executados, devendo uma via do cartão de ponto ficar em poder do empregado.



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLÓGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA, MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.609/0001-49

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

TRIGÉSIMA-QUINTA REIVINDICAÇÃO: REFETÓRIO

Os hospitais e casa de saúde se obrigam a manter refetório em seus estabelecimentos para permitir aos empregados em serviço, um local em que possam fazer suas refeições.

TRIGÉSIMA-SEXTA REIVINDICAÇÃO: ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado o abono de faltas ao empregado estudante para prestação de exames escolares, condicionado a prévia comunicação ao empregador, por escrito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

TRIGÉSIMA-SÉTIMA REIVINDICAÇÃO: MULTA POR ATRASO NO SALÁRIO E 13º SALÁRIO

Em caso de atraso de salário e de décimo terceiro salário por culpa do empregador, o seu pagamento será efetuado com multa de 10% (dez por cento), por cada trinta dias, ou fração, acrescido de juros e correção monetária.

TRIGÉSIMA-OITAVA REIVINDICAÇÃO: SERVIÇO MILITAR

As empresas se obrigam a assegurar ao empregado alistado para prestação do serviço militar e já incorporado às Forças Armadas, a sua permanência no emprego até 06 (seis) meses após o desengajamento da unidade em que serviu, § salvo se ocorrer sua demissão por justa causa devidamente comprovada.

TRIGÉSIMA-NONA REIVINDICAÇÃO: COMUNICAÇÃO DE DISPENSA POR FALTA GRAVE

Quando a empresa alegar Justa Causa para despedida de empregado, deverá comunicar, por escrito, ao empregado as razões da despedida, mencionando expressamente a falta cometida que é considerada falta grave pelo empregador ou seu representante.

QUADRAGÉSIMA REIVINDICAÇÃO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL

Fica assegurado o desconto em folha de pagamento da contribuição social mensal dos empregados associados, devida a seu Sindicato na forma estatutária, pelo que ficam os empregadores obrigados a recolher e creditar ao Sindicato da categoria as quantias descontadas, no prazo de 10 (dez) dias, ficando assegurado ao empregado o direito de suspender ou de eliminar, a qualquer tempo, a au-



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, O.º, ALMOLOGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA, MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FENERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.809/0001-49

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

torização expressa ao seu Sindicato e ao empregador.

QUADRAGÉSIMA-PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: TÁXA ASSISTÊNCIAL

Fica determinado que os empregadores creditarão diretamente na conta bancária do Sindicato da categoria profissional. Conta N.º 7034-3 Banco do Brasil - Agência Centro em Recife, no prazo de 10 (dez) dias após o desconto, a quantia correspondente a 10% (dez por cento) de percentual do índice do aumento ou reajuste conquistado, descontados de cada um dos seus empregados, de uma só vez, dos salários do mês de março de 1988, associados ou não, em favor do órgão de classe § representativo da categoria profissional, ficando assegurado aos empregados não associados o prazo de 10 (dez) dias para manifestação contrária, a partir da data base da categoria ou da data de arquivamento na Delegacia Regional do Trabalho do acordo coletivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que não efetuarem o desconto previsto nesta cláusula ficarão obrigadas a creditarem diretamente na conta bancária do Sindicato profissional, prevista no caput desta cláusula, dos seus próprios § recursos, o valor total dos descontos que deveriam ter sido efetuados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não sendo creditada a quantia prevista nesta cláusula, e no prazo nela previsto, as empresas aceitam de logo, que o presente Dissídio ou acordo se transforme automaticamente em título executivo de que trata o Inciso II, do Art. 585, do Código de Processo Civil, para os fins previstos no Art. 566, I, do supracitado dispositivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os fins desta cláusula, as empresas obrigam-se a encaminhar, no mesmo prazo 10(dez) dias, ao Sindicato da categoria profissional e à Delegacia Regional do Trabalho a relação de seus empregados, no mês de março, com o respectivo salário imediatamente anterior e o atual reajustado ou aumentado.

QUADRAGÉSIMA-SEGUNDA REIVINDICAÇÃO: MULTA POR INFRAÇÃO

Nos casos de descumprimento de cláusula deste contrato coletivo por parte dos empregadores, será aplicada uma multa equivalente ao valor de 5(cinco) OTNs. (Obrigações do Tesouro Nacional), por cada mês de atraso ou descumprimento, individualmente considerados, a qual será revertida em favor do empregado.

Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco



Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
SE. ... ENLIAS JURÍDICA DENTÁRIA OF. ALMOLOGICA GINECOLÓGICA CLÍNICA MÉDICA
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C. G. O. 11 029 609 / 0001-49
Rua ... Av. ... de Suassuna 651 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

QUADRAGÉSIMA-TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: FORO DE COMPETÊNCIA

As controvérsias resultantes da aplicação da presente contratação coletiva de trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

QUADRAGÉSIMA-QUARTA REIVINDICAÇÃO: PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente contratação coletiva será de 01 (um) ano, a começar em 1.º de março de 1988 e a terminar em 29 de fevereiro de 1989.

Recife, 04 de Fevereiro de 1988.

Walter d'Emery

SINDICATO DOS PROF. DE ENFERM. TÉCNICOS,
DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMP. EM HOSP. E
CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial Nº 3.311 de 02 de Setembro de 1974

PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OF. ALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERARIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

C.G.C. 11.029.009/0001-49

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

**SITUAÇÃO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E EMPREGA
DOS DE HOSPITAIS.**

Os salários da categoria, bem como dos demais trabalhado
res vem sofrendo perdas crescentes no seu poder aquisitivo, fruto
de uma política salarial que não reajusta os salários de acordo
com a inflação verificada.

Assim, os profissionais da área de saúde, de acordo com
o índice de custo de vida do DIEESE, chegarão no final de feverei
ro a uma perda de 52,04%, o que significa dizer mais da metade do
poder aquisitivo dos seus salários. Para recompor esta perda veri
ficada desde Março de 87, os trabalhadores de enfermagem necessi
tam de um reajuste em 1º de Março de 88, de 108,52%, sobre os salá
rios de fevereiro de 88.

Utilizando-se o índice oficial (IPC) para mensurar as
perdas constatamos uma realidade quase que semelhante: a perda re
al dos salários no período foi de 45,96% o que significa dizer que
o poder de compra foi reduzido quase à metade. Para que haja uma
recomposição dos salários aos níveis de março de 87, seria então
necessário um reajuste de 85,04%, sobre os salários de fevereiro
de 88.

Além disso, é importante observar que a manutenção das
URPS como forma de reajustamento salarial, um período de inflação
crescente levará a perdas mensais sucessivas. *§*



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OP. ALMOLOGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.809/0001-48

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

SITUAÇÃO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E EMPREGADOS DE HOSPITAIS.

	<u>ISN</u>	<u>ICV-DIEESE</u>	<u>ISR</u>
MAR - 87	100	112,42	88,95
ABR	100	139,80	71,53
MAI	120	174,66	68,70
JUN	144	215,31	66,88
JUL	144	245,53	58,65
AGO	144	262,44	54,87
SET	155,04	277,77	55,82
OUT	166,94	308,97	54,03
NOV	179,74	346,03	51,94
DEZ	201,85	394,47	51,17
JAN - 88	226,68	457,59	49,54
FEV	254,56	530,80	47,96

MAR - 88

estimativa de 14% p/dez e 16% p/jan e fev.

Reajuste Necessário em 1º de Março de 1988, para voltar o salário real de 1º de Março de 1987 = $ICV-DIEESE \div ISN = 530,80 \div 254,56 = 2,0852 = (108,52\%)$

PERDA = SALÁRIO REAL - 100 = $47,96 - 100 = (-52,04\%)$



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLOGICA, GINECOLÓGICA CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.609/0001-49

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

SITUAÇÃO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E EMPREGADOS DE HOSPITAIS.

	<u>ISN</u>	<u>IPC(Oficial)</u>	<u>ISR</u>
MAR- 87	100	114,40	87,41
ABR	100	138,38	72,26
MAI	120	170,50	70,38
JUN	144	214,93	67,00
JUL	144	221,48	65,02
AGO	144	235,57	61,13
SET	155,04	248,95	62,28
OUT	166,94	271,80	61,42
NOV	179,74	306,70	58,60
DEZ	201,85	350,07	57,66
JAN - 88	226,68	406,08	55,82
FEV	254,56	471,05	54,04

estimativa de 16% p/Jan e Fev.

Reajuste necessário em 1º de Março de 1988, para voltar ao salário REAL de 1º de Março de 1987 = $IPC(Official) \div ISN = 471,04 \div 254,56 = 1,8504 = (85,04\%)$

Perda = Salário Real - 100 = 54,04 - 100 = (- 45,96%)

N.º

REMETENTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
Cabinete da Presidência

NOME:

ENDEREÇO: **Cais do** N.º 739 - Recife - Pernambuco

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

N.º

DESTINATÁRIO

Centro HOSL S.A. S/SA MARIA

ENDEREÇO

RUA AGAMENON MAGALHÃES, S/S

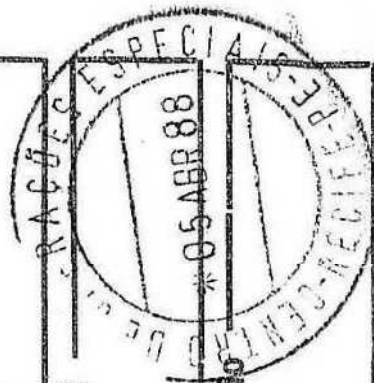
CIDADE

ESTADO

Recife - 50.000

Recebido em

Assinatura do Destinatário



Mod. TRT 165

NOT. N.º TRT GP 294/88 DC 03/88

ECT
SEED

OCORRÊNCIA

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

11/04/88

Ass. do Responsável pela informação

[Handwritten Signature]

376
u/c

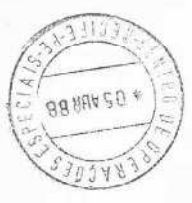
5069



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

Ao NOT. Nº TRT GP 294 /88

Centro Hospitalar Santa Maria
Rua Agamenon Magalhães, S/N
Recife - PE
CEP 50.000





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : *Centro Hospitalar Santa Maria*

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP *294/88*

Fica V. Sa., pela presente, notificado da ins-
tauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC 03/88, em que são par-
tes interessadas:

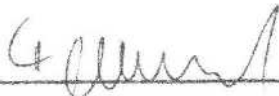
SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCN-
NICOS, DUCHISTAS, MASSGISTAS E EMPREGADOS EM
HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAM-
BUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (295)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exa-
rou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1988, às 15:00 horas, para au-
diência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a
Procuradoria Regional. Recife, 25 de março de 1988. Ass) José
Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta
Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Ge-
ral da Presidência. Aos 28 dias do mês de março de 1988.



Secretário Geral da Presidência



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLÓGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

C.G.C. 11.039.809/0001-49

Sede Provisória: Av. Visconde de Sabassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

REIVINDICAÇÕES DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS
EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PER-
NAMBUCO, APROVADAS EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRA-
ORDINÁRIA, CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE, ANO
1988.

PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de março de 1988 os salários da categoria sofrerão reajuste de 100% (cem por cento) - do IGV - DINEESE (Índice de custo de vida), acumulado no período de março de 1987 a fevereiro de 1988.

SEGUNDA REIVINDICAÇÃO: AUMENTO REAL A TÍTULO DE PRODUTIVIDADE

Sobre os salários já reajustados, conforme reivindicação anterior, será acrescido um percentual cumulativamente de 20% a título de aumento salarial real para os integrantes da categoria.

TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: PISO SALARIAL

Fica assegurado aos integrantes da categoria um piso salarial equivalente a 3,5 (três e meio) Piso Nacional de Salário (P.N.S).

QUARTA REIVINDICAÇÃO: ABONO DE FÉRIAS

Os empregadores se obrigam a conceder a todos os seus empregados um abono correspondente a um salário bruto igual ao mês anterior, na ocasião do gozo das férias.

QUINTA REIVINDICAÇÃO: ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Fica assegurado aos empregados o pagamento da hora extra acrescida do adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

SEXTA REIVINDICAÇÃO: CARGA HORÁRIA

Fica estabelecido que a carga horária dos empregados terá o limite de 120 (cento e vinte) horas mensais, cu seja, 12 (doze) horas de serviço, por



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OP. ALMOLOGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA, MÉDICA,
PEDIÁTRICA, E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C. G. C. 11.029-009/0001-49

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 661 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

60 (sessenta) horas de folga, em se tratando de plantonistas. Será, no entanto, de 06 (seis) horas diárias de segunda a sexta-feira, em se tratando de diaristas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam os plantonistas desobrigados de "dobrar" § seus plantões, caso o empregador não tenha providenciado funcionário de reserva para tal finalidade.

SÉTIMA REIVINDICAÇÃO: ESTABILIDADE NO EMPREGO

Fica assegurado a estabilidade no emprego a todos os empregados, a partir de 90 (noventa) dias, contados da data de admissão.

OITAVA REIVINDICAÇÃO: ESTABILIDADE DA MULHER GESTANTE

Fica assegurada à mulher gestante empregada, a estabilidade no emprego até 06 (seis) meses após o término da licença de que trata a nona reivindicação.

NONA REIVINDICAÇÃO: LICENÇA MATERNIDADE

Fica assegurada à empregada gestante a licença maternidade prevista no Art. 392, consolidado, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, sendo 30 (trinta) dias antes e 150 (cento e cinquenta) após o parto.

DÉCIMA REIVINDICAÇÃO: ALIMENTAÇÃO GRATUITA

Os empregadores se obrigam a fornecer alimentação gratuita aos seus empregados, quando se tratar de hospitais e casas de saúde, assegurando-lhes as refeições normais e condigentes, compreendidas no horário de serviço, inclusive lanches diários e adequados.

DÉCIMA-PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: LIMITE DE PACIENTES

Fica estabelecido que o profissional de enfermagem empregado só terá obrigação de atender apenas 04 (quatro) pacientes, de acordo com a ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE que limita em 04 (quatro) o número de pacientes por profissional.

DÉCIMA-SEGUNDA REIVINDICAÇÃO: INSALUBRIDADE

Quando se tratar de hospitais e casas de saúde, os empregadores o-



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, O^U ALMOLOGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA, MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 14.029.809/0001-49

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

Obrigam-se a pagar adicional de insalubridade, no grau máximo, a todos os seus § empregados, mesmo os da burocracia, independente de perícia, face ao número de doenças infecto-contagiosas existentes nos hospitais e casas de saúde.

DÉCIMA-TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO

Os empregadores se obrigam a fornecer a seus empregados todo o material necessário à execução das tarefas a eles atribuídas, inclusive os equipamentos de proteção individual de trabalho, dentre eles, sapatos, luvas, roupas, etc.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica proibido o desconto de todo e qualquer material fornecido aos empregados.

DÉCIMA-QUARTA REIVINDICAÇÃO: PARTICIPAÇÃO NA RECEITA

Os empregadores se obrigam a pagar 1% (um por cento) do faturamento da RECEITA MENSAL, rateando entre os seus empregados e pagando até o dia 30 (trinta) do mês subsequente.

DÉCIMA-QUINTA REIVINDICAÇÃO: VALE TRANSPORTE

Os empregadores se obrigam a garantir o transporte gratuito aos § seus empregados, fornecendo aos mesmos tantos vales transportes quantos sejam necessários para assegurar o comparecimento ao serviço, o que deverá ser feito mensalmente.

DÉCIMA-SEXTA REIVINDICAÇÃO: ESTABILIDADE PROVISÓRIA APÓS LICENÇA MÉDICA

Fica assegurada a estabilidade no emprego até 90 (noventa) dias após licença médica.

DÉCIMA-SÉTIMA REIVINDICAÇÃO: ATESTADO MÉDICO

Em caso de doença e, conseqüentemente, dispensa por motivo de doença, os empregadores se obrigam a aceitar, também, o atestado médico fornecido § pelo médico de plantão ou qualquer outro médico da empresa onde trabalhe o empregado.

DÉCIMA-OITAVA REIVINDICAÇÃO: SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OP. ALMOLOGICA, GINECOLÓGICA CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.º G. C. 11.020.609/0001-10

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

Ao empregado que for designado para exercer em substituição, função de outro, por motivo de licença, férias, afastamento, remoção, transferência, § promoção ou aposentadoria, será garantido igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens de caráter pessoal.

DÉCIMA-NONA REIVINDICAÇÃO: ESTABILIDADE-APOSENTADORIA

Fica assegurado o direito a estabilidade no emprego, até pelo prazo de 05 (cinco) anos, ao empregado que garanta com esse prazo a sua aposentadoria, cuja rescisão do Contrato de Trabalho somente poderá ser feita por justa causa devidamente comprovada e mediante inquérito judicial, ficando estável o empregado até a aposentadoria.

VIGÉSIMA REIVINDICAÇÃO: ÁGUA POTÁVEL

Os empregadores se obrigam a instalar filtros, com água purificada e ozonizada, em cada andar, setor ou seção, onde trabalhe, pelo menos, 10 (dez) profissionais de enfermagem.

VIGÉSIMA-PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: QUINQUÊNIO

Será assegurado a todos os empregados o pagamento correspondente a 10% (dez por cento) do respectivo salário, por cada cinco anos de trabalho na mesma empresa empregadora.

VIGÉSIMA-SEGUNDA REIVINDICAÇÃO: LICENÇA PRÊMIO

Será assegurado a todos os empregados licença prêmio de 90 (noventa) dias a cada dez anos de trabalho na mesma empresa empregadora.

VIGÉSIMA-TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: LOCAL PARA REPOUSO DOS PLANTONISTAS

Os hospitais e casas de saúde ficam obrigados a destinar local próprio e reservado no hospital e casa de saúde, com teto coberto, e onde os profissionais de enfermagem submetidos ao regime de plantão passam permanecer sentados, quando não estejam desenvolvendo ação de atendimento.

VIGÉSIMA-QUARTA REIVINDICAÇÃO: ASSISTÊNCIA MÉDICA

Os empregadores de hospitais e casas de saúde ficam obrigados a assegurar assistência médica de seus empregados, sem qualquer ônus para os mes-



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial Nº 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OP. ALMOÇOLOGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.A.C. 11.529.609/0001-43

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 851 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

mos, no próprio hospital ou casa de saúde ou noutro que o mesmo venha a se internar, incluindo-se exames de laboratórios ou outros necessários ao tratamento.

VIGÉSIMA-QUINTA REIVINDICAÇÃO: AFASTAMENTO REMUNERADO POR MOTIVO DE DOENÇA DO(A) FILHO(A) OU DO(A) ESPÓSO(A)

Fica assegurado o pagamento do salário, pelo empregador, durante os dias de afastamento do empregado, motivado por doença ou internamento hospitalar de membro da família.

VIGÉSIMA-SEXTA REIVINDICAÇÃO: QUEBRA DE CAIXA

Fica assegurado aos tesoureiros e caixas, quando em exercício do cargo, a gratificação de quebra de caixa no valor de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por dia de trabalho efetivo.

VIGÉSIMA-SÉTIMA REIVINDICAÇÃO: AVISO PRÉVIO DE 60 DIAS

Fica assegurado a todos os empregados a concessão de aviso prévio de 60 dias em caso de dispensa injusta ou em caso de pedido de demissão por parte do empregado.

VIGÉSIMA-OITAVA REIVINDICAÇÃO: ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

É devida uma multa pelo não pagamento integral de verbas rescisórias até o décimo dia subsequente ao afastamento do empregado, por dia atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do empregado, acrescido de juros e correção monetária.

VIGÉSIMA-NONA REIVINDICAÇÃO: REGIME DE PLANTÃO

Faz-se à natureza especial das atividades hospitalares, o estabelecimento do horário de plantão deverá ser objeto de registro na CTPS dos empregados dos respectivos horários estabelecidos, incluindo-se os períodos de refeições.

TRIGÉSIMA REIVINDICAÇÃO: DELEGADOS SINDICAIS

Fica facultado ao Sindicato instituir Delegacias Sindicais ou seções, em todos os hospitais e casas de saúde, para a proteção dos associados ou da categoria profissional representada.



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C. A. C. 11.529.802/0001-49

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 551 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Delegados Sindicais destinados à direção das delegacias ou seções instituída na cláusula referente, em conformidade com o Art. 523, da CMT, serão eleitos dentre os associados que labutam no respectivo hospital ou casa de saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os delegados sindicais eleitos, durante seus mandatos, gozarão de estabilidade provisória prevista no Artigo 543, da CMT.

TRIGÉSIMA-PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: FORNECIMENTO DE FARDAMENTO

Os empregadores se obrigam a fornecer, gratuitamente, fardamento aos empregados, para uso em serviço, até o máximo de dois fardamentos por ano, o que será feito mediante recibo devidamente assinado pelos empregados.

TRIGÉSIMA-SEGUNDA REIVINDICAÇÃO: DIA DO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM

Fica consagrado o dia 12 de maio como data dos profissionais de enfermagem e empregados em hospitais e casas de saúde no Estado de Pernambuco, ficando os empregados dispensados do comparecimento ao trabalho nesse dia, sem qualquer prejuízo, salvo os plantonistas do dia, que receberão o referido dia em dobro, caso seja em dia útil.

TRIGÉSIMA-TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: LOCAL PARA VESTUÁRIO

Os empregadores dos hospitais e casas de saúde ficam obrigados a destinar um local próprio para servir de vestuário, com armário para guarda dos pertences, devendo comunicar, por escrito, com o ciente de cada empregado, onde fica o referido armário.

TRIGÉSIMA-QUARTA REIVINDICAÇÃO: COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores, no ato do pagamento dos salários, fornecerão a seus empregados, envelopes ou comprovantes timbrados, discriminando as parcelas ou quantias pagas a cada trabalhador, com indicação expressa da frequência, nome do empregador, do empregado e a especificação dos descontos e do valor referente ao depósito do F.G.T.S.

PARÁGRAFO ÚNICO: A frequência do empregado será apurada mediante § cartões de ponto nos termos do Art. 74, parágrafo 2º, da CMT, sendo ainda feita a indicação dos serviços executados, devendo uma via de cartão de ponto ficar em poder do empregado.



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, O.º ALMOLOGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA, MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

C.G.C. 11.029.609/0001-49

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

TRIGÉSIMA-QUINTA REIVINDICAÇÃO: REFEITÓRIO

Os hospitais e casa de saúde se obrigam a manter refeitório em seus estabelecimentos para permitir aos empregados em serviço, um local em que possam fazer suas refeições.

TRIGÉSIMA-SEXTA REIVINDICAÇÃO: ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado o abono de faltas ao empregado estudante para prestação de exames escolares, condicionado a prévia comunicação ao empregador, por escrito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

TRIGÉSIMA-SÉTIMA REIVINDICAÇÃO: MULTA POR ATRASO NO SALÁRIO E 13.º SALÁRIO

Em caso de atraso de salário e de décimo terceiro salário por culpa do empregador, o seu pagamento será efetuado com multa de 10% (dez por cento); por cada trinta dias, ou fração, acrescido de juros e correção monetária.

TRIGÉSIMA-OTAVA REIVINDICAÇÃO: SERVIÇO MILITAR

As empresas se obrigam a assegurar ao empregado alistado para prestação do serviço militar e já incorporado às Forças Armadas, a sua permanência no emprego até 06 (seis) meses após o desengajamento da unidade em que serviu, salvo se ocorrer sua demissão por justa causa devidamente comprovada.

TRIGÉSIMA-NONA REIVINDICAÇÃO: COMUNICAÇÃO DE DISPENSA POR FALTA GRAVE

Quando a empresa alegar Justa Causa para despedida de empregado, deverá comunicar, por escrito, ao empregado as razões da despedida, mencionando expressamente a falta cometida que é considerada falta grave pelo empregador ou seu representante.

QUADRAGÉSIMA REIVINDICAÇÃO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL

Fica assegurado o desconto em folha de pagamento da contribuição social mensal dos empregados associados, devida a seu Sindicato na forma estatutária, pelo que ficam os empregadores obrigados a recolher e creditar ao Sindicato da categoria as quantias descontadas, no prazo de 10 (dez) dias, ficando assegurado ao empregado o direito de suspender ou de eliminar, a qualquer tempo, a au-



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OP. ALMOÇOLOGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA, MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.O.C. 11.029.809/0001-49

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

torização expressa ao seu Sindicato e ao empregador.

QUADRAGÉSIMA-PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: TAXA ASSISTENCIAL

Fica determinado que os empregadores creditarão diretamente na conta bancária do Sindicato da categoria profissional. Conta N.º 7034-3 Banco do Brasil - Agência Centro em Recife, no prazo de 10 (dez) dias após o desconto, a quantia correspondente a 10% (dez por cento) do percentual do índice do aumento ou reajuste conquistado, descontados de cada um dos seus empregados, de uma só vez, dos salários do mês de março de 1988, associados ou não, em favor do órgão de classe § representativo da categoria profissional, ficando assegurado aos empregados não associados o prazo de 10 (dez) dias para manifestação contrária, a partir da data base da categoria ou da data de arquivamento na Delegacia Regional do Trabalho do acordo coletivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que não efetuarem o desconto previsto nesta cláusula ficarão obrigadas a creditarem diretamente na conta bancária do Sindicato profissional, prevista no caput desta cláusula, dos seus próprios § recursos, o valor total dos descontos que deveriam ter sido efetuados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não sendo creditada a quantia prevista nesta cláusula, e no prazo nela previsto, as empresas aceitam de logo, que o presente Dissídio ou acordo se transforme automaticamente em título executivo de que trata o Inciso II, do Art. 585, do Código de Processo Civil, para os fins previstos no Art. 566, I, do supracitado dispositivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os fins desta cláusula, as empresas obrigam-se a encaminhar, no mesmo prazo 10(dez) dias, ao Sindicato da categoria profissional e à Delegacia Regional do Trabalho a relação de seus empregados, no mês de março, com o respectivo salário imediatamente anterior e o atual reajustado ou aumentado.

QUADRAGÉSIMA-SEGUNDA REIVINDICAÇÃO: MULTA POR INFRAÇÃO

Nos casos de descumprimento de cláusula deste contrato coletivo por parte dos empregadores, será aplicada uma multa equivalente ao valor de 5(cinco) OTNs. (Obrigações do Tesouro Nacional), por cada mês de atraso ou descumprimento, individualmente considerados, a qual será revertida em favor do empregado.

Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco



Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
SE. SERVIÇOS DE SAÚDE - SERVIÇOS DE SAÚDE - SERVIÇOS DE SAÚDE - SERVIÇOS DE SAÚDE - SERVIÇOS DE SAÚDE
CLINICA JURIDICA DENTARIA OFTALMOLOGICA GINECOLOGICA CLINICA MEDICA
PEDIATRICA E FUNERARIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C. G. C. 11.029.000/0001-40
Cidade Provisoria Av. Visconde de Suassuna 651 - Fone. 222 2951 Boa Vista Recife PE

QUADRAGÉSIMA-TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: FORO DE COMPETÊNCIA

As controvérsias resultantes da aplicação da presente contratação coletiva de trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

QUADRAGÉSIMA-QUARTA REIVINDICAÇÃO: PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente contratação coletiva será de 01 (um) ano, a começar em 1º de março de 1988 e a terminar em 29 de fevereiro de 1989.

Recife, 04 de Fevereiro de 1988.

Walter d'Emery

SINDICATO DOS PROF. DE ENFERM. TÉCNICOS,
DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMP. EM HOSP. E
CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OP. ALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.O.C. 11.029.609/0001-49

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

SITUAÇÃO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E EMPREGADOS DE HOSPITAIS.

Os salários da categoria, bem como dos demais trabalhadores vem sofrendo perdas crescentes no seu poder aquisitivo, fruto de uma política salarial que não reajusta os salários de acordo com a inflação verificada.

Assim, os profissionais da área de saúde, de acordo com o índice de custo de vida do DIEESE, chegarão no final de fevereiro a uma perda de 52,04%, o que significa dizer mais da metade do poder aquisitivo dos seus salários. Para recompor esta perda verificada desde Março de 87, os trabalhadores de enfermagem necessitam de um reajuste em 1º de Março de 88, de 108,52%, sobre os salários de fevereiro de 88.

Utilizando-se o índice oficial (IPC) para mensurar as perdas constatamos uma realidade quase que semelhante: a perda real dos salários no período foi de 45,96% o que significa dizer que o poder de compra foi reduzido quase à metade. Para que haja uma recomposição dos salários aos níveis de março de 87, seria então necessário um reajuste de 85,04%, sobre os salários de fevereiro de 88.

Além disso, é importante observar que a manutenção das URPS como forma de reajustamento salarial, um período de inflação crescente levará a perdas mensais sucessivas. *φ*



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTARIA, OP. ALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIATRICA E FUNERARIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.028.008/0001-49

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

SITUAÇÃO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E EMPREGADOS DE HOSPITAIS.

	<u>ISN</u>	<u>ICV-DIEESE</u>	<u>ISR</u>
MAR - 87	100	112,42	88,95
ABR	100	139,80	71,53
MAI	120	174,66	68,70
JUN	144	215,31	66,88
JUL	144	245,53	58,65
AGO	144	262,44	54,87
SET	155,04	277,77	55,82
OUT	166,94	308,97	54,03
NOV	179,74	346,03	51,94
DEZ	201,85	394,47	51,17
JAN - 88	226,68	457,59	49,54
FEV	254,56	530,80	47,96

MAR - 88

estimativa de 14% p/dez e 16% p/jan e fev.

Reajuste Necessário em 1º de Março de 1988, para voltar o salário real de 1º de Março de 1987 = $ICV-DIEESE \div ISN = 530,80 \div 254,56 = 2,0852 = (108,52\%)$

PERDA = SALARIO REAL - 100 = $47,96 - 100 = (-52,04\%)$



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLOGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.609/0001-49

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

SITUAÇÃO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E EMPREGADOS DE HOSPITAIS.

	<u>ISN</u>	<u>IPC(Oficial)</u>	<u>ISR</u>
MAR- 87	100	114,40	87,41
ABR	100	138,38	72,26
MAI	120	170,50	70,38
JUN	144	214,93	67,00
JUL	144	221,48	65,02
AGO	144	235,57	61,13
SET	155,04	248,95	62,28
OUT	166,94	271,80	61,42
NOV	179,74	306,70	58,60
DEZ	201,85	350,07	57,66
JAN - 88	226,68	406,08	55,82
FEV	254,56	471,05	54,04

estimativa de 16% p/Jan e Fev.

Reajuste necessário em 1º de Março de 1988, para voltar ao salário REAL de 1º de Março de 1987 = $IPC(Official) \div ISN = 471,04 \div 254,56 = 1,8504 = (85,04\%)$

Perda = Salário Real - 100 = $54,04 - 100 = (- 45,96\%)$



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

377
ulo

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT DC 03/88, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO (SUSCITANTE) e HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (295) (SUSCITADOS).

Aos treze dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e oito, às 15:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente Dr. FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo Dr. José Sebastião de Arcoverde Rabelo. Pelas partes compareceram: Expedito Ferreira de Mello, pelo Hospital do Câncer de Pernambuco (preposto); Francisco Britualdo Bezerra Cavalcanti, advogado do Hospital Psiquiátrico do Paulista; Lúcio Flávio T. Pessoa de Mello, advogado da Fundação de Ensino Superior de Pernambuco - FESP; Aluizio Furtado de Mendonça, advogado da FUSAM; Gilberto Morsoletto de Souza, preposto e advogado da FUSAM; José Ivan Sobral, advogado da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Recife; Victorino de Brito Vidal advogado do Hospital Central de Paulista S/A; José Gomes Santiago advogado do Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo e do Hospital e Maternidade Santa Sofia; Armando Luiz de Medeiros preposto da PAM Saúde Ltda. e da COOPAM - Cooperativa de Trabalhadores Médicos e Odontológicos; Mauro Ribeiro d'Azevedo Ramos e Humberto Cabral Vieira de Melo, advogados das seguintes suscitadas: Casa de Saúde e Maternidade Santa Rosa, Centro Hospitalar Albert Sabin, Organização Hospitalar de Pernambuco, Clínica de Reidratação e Emergência Pediátrica, Pronto Socorro Infantil Jorge de Medeiros, Clínica João XXIII, Instituto de Psiquiatria do Recife, Sanatório Recife, Clínica de Fraturas e Reabilitação, Clínica Or-



378
ufo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

02.

topédica de Acidentados, Hospital Nelson Chaves, Casa de Saúde e Maternidade São Sebastião, Sociedade Hospitalar Miguel Calmom Ltda Casa de Saúde São José Ltda., CEMUB - Centro Médico de Urgência de Boa Viagem, Hospital Geral de Paudalho, UNICORDIS - Urgências Cardiológicas, SAMIU - Serviço de Assistência Médica Infantil de Urgência, Sociedade Hospitalar N.S. de Lourdes, Sociedade Hospitalar São José, Hospital do Tricentenário, Hospital Psiquiátrico de Pernambuco, Clínica de Repouso Senhor do Bonfim, Hospital de O - lhos de Pernambuco, Maternidade Santa Lúcia, Hospital e Maternidade de Santa Elisa, Centro Terapêutico e Psiquiátrico, Pronto Socorro Infantil da Madalena, Sociedade Hospitalar dos Trabalhadores do Açúcar e do Alcool de Pernambuco e Casa de Saúde e Maternidade Santa Clara; José Castor de Oliveira, preposto do Hospital Evangélico; Isaac Alves de Almeida, preposto da Clínica de Radiodiagnóstico Walberto V. Barros Dias; Walter José Bruno D'Emery, Presidente do Sindicato Suscitante, acompanhado do Sr. Hotacílio Pedro da Silva, tesoureiro do órgão e Dr. Francisco da Silva Neto, advogado. Aberta a audiência, com a palavra o advogado do Sindicato Suscitante declarou que pedia desistência das suscitadas cujas notificações foram devolvidas, com exceção da notificação nº-TRT-GP-312/88, dirigida à Clínica Lúcio Lins, por haver sido recusado o seu recebimento. Requereu a juntada de documento onde consta o nome das empresas que firmaram acordo, pelo que pede exclusão das mesmas. Esclarece que as fls. 11, subscreveram o acordo as seguintes entidades: Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer, Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Recife, Sindicato Nacional de Empresas de Medicina em Grupo, Hospital e Maternidade Santa Sofia. Disse ainda o advogado do Suscitante que os que vierem a aderir, posteriormente, ao acordo a ser registrado no órgão competente do Ministério do Trabalho, o Sindicato Suscitante também, posteriormente pedirá a exclusão dos mesmos em audiência ou através de petição. Acrescenta que nesta audiência, ainda, aderiram ao acordo o Hospital Evangélico e a Caixa Beneficente dos Estivadores



do Recife, requerendo, também, exclusão destes últimos. Com a palavra o advogado do Hospital central de Paulista S/A, requereu a juntada de contestação em duas laudas e a procuração. Em tempo: o Sindicato Suscitante pediu a juntada do acordo firmado entre as diversas entidades que o subscreveram, em 11 laudas. Com a palavra o advogado da FUSAM, que preliminarmente, se insurge no tocante à data da remessa da notificação ao suscitado, cuja data consta 05 de abril, o que, obviamente não poderia ter sido recebida no dia 04 de abril do corrente ano. Requer a Fusam a sua exclusão no feito, por ilegitimidade de parte, porque sendo ela como é entidade instituída e mantida pelo Poder Público, não está sujeita a dissídio Coletivo, uma vez que sua política salarial é subordinada, exclusivamente, à do Governo do Estado. Disse, ainda, que a Fundação de Saúde Amaury de Medeiros é uma entidade paraestatal sem fins lucrativos, criada pela Lei Estadual nº 6.731, de 26 de 11 de 1971. As fundações são, assim, entidades de direito privado não obstante, gozam dos privilégios das pessoas jurídicas de direito público, quando instituídas e mantidas pelo Poder Público - Decreto-lei 779/69. Firmamos ponto de vista seguro de que se alguma entidade tem de ser responsabilizada por esta demanda há de ser o Estado de Pernambuco que é quem, além de ser administradora e proprietária dos Hospitais, paga os salários dos referidos funcionários. Solicita, inclusive que a Procuradoria dos Feitos da Fazenda Estadual, seja notificada para responder aos termos dessa pendência. A ilegitimidade de parte, da parte da FUSAM, é decorrente da falta de elementos necessários da condição de empregado na forma do art. 3º, da CLT. A FUSAM não pretende fazer acordo. Com a palavra para razões finais disse o advogado da Suscitada: A Fundação de Saúde Amaury de Medeiros já foi em dissídios anteriores condenada a cumprir o dissídio instaurado por decisão que estendeu o acordo celebrado com as demais entidades dessas respectivas unidades hospitalares. Tendo comparecido à audiência desta data, ele, evidentemente, se deu, por notificado, desprezando



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

04.

380
Wde

a seu ônus, a contestação de mérito, assim como o fez a outra unidade que contestou o dissídio, esta limitando-se, apenas, a contestar as cláusulas econômicas. As Fundações estão vinculadas, como qualquer empregador, às disposições da CLT. Fosse verdadeiras as meras alegações da contestante FUSAM, -óbvio que as provas teriam sido carreadas aos autos. Não o fez, a contestante. Deve arcar com o ônus de não provar suas alegações. No mais, requer a extensão do acordo efetuado tanto as unidades que se fizeram ausentes, tanto as que contestaram o dissídio, requerendo, ainda, a rejeição da preliminar levantada pela contestante FUSAM. Pede deferimento. Como razões finais, as suscitadas que contestaram, disseram que confirmavam o que já haviam dito na contestação. Malgrado o acordo. Determinou o Exmº Sr. Juiz Presidente a remessa dos autos à douda Procuradoria Regional para os fins de direito, após a juntada dos documentos apresentados em audiência. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Exmº Sr. Vice Presidente do TRT, pela Procuradoria Regional, pelas partes presentes e por mim Secretária, que a lavrei.//////////

Juiz Vice-Presidente do TRT

Procuradoria Regional do Trabalho

Expedito Ferreira de Melo

Francisco B. Bezerra Cavalcanti

Lúcio Flávio T. Pessoa de Mello

Aluizio Furtado de Mendonça



381
wbc

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

05.

Gilberto Morsoletto de Souza
Gilberto Morsoletto

Jose Ivan Sobral
Jose Ivan Sobral

Victorino de Brito Vidal
Victorino de Brito Vidal

Jose Gomes Santiago
Jose Gomes Santiago

Jose Castor de Oliveira
Jose Castor de Oliveira

Armando Luiz de Medeiros
Armando Luiz de Medeiros

Jose Castor de Oliveira

Isaac Alves de Almeida
Isaac Alves de Almeida

Mauro Ribeiro D'Azevedo Ramos e Humberto Cabral Vieira de Melo
(pelas empresas relacionadas na sua procuração)

Walter José Bruno D'Emery

Francisco da Silva Neto
Francisco da Silva Neto

Hotacilio Pedro da Silva

Paula Lafayette
Secretária

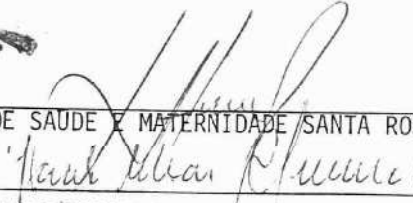
382
u/c

DO CARTÓRIO DE NOTARIAS
 R. Governador José Alves e Silva
 Tribunal Público
 L. Gabriel/Guimarães/Moris
 S. S. S. S. S.
 Recife - Amaro da Mota
 S. S. S. S. S.
 S. S. S. S. S.
 Escritório Autorizado
 R. Diário de Pernambuco, 55
 São Lourenço - Fone: 224 4759
 Recife - PE

PROCURAÇÃO PARTICULAR


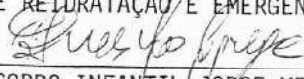
As Instituições Hospitalares abaixo firmadas, através dos seus representantes legais, suscitadas para integrar o Dissídio Coletivo da categoria dos profissionais de enfermagem, técnicos, duchistas, massagistas e empregados em Hospitais e Casas de Saúde, no Estado de Pernambuco, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores os Béis. Mauro Ribeiro D'Azevedo Ramos, OAB-PE nº 3586 e Humberto Cabral Vieira de Melo, OAB - PE nº 6766, brasileiros, casados, advogados, com endereço profissional na rua do Sossego nº 342, bairro da Boa Vista, nesta cidade do Recife, aos quais outorgam poderes para, em conjunto ou separadamente, representá-las, quer perante a Delegacia Regional do Ministério do Trabalho na fase administrativa do Acordo Coletivo, quer perante a Justiça do Trabalho na fase judicial do Dissídio Coletivo, com os poderes das cláusulas ad judicium e extra judicium, podendo tudo requerer, acordar, conciliar, transigir, desistir, estipular cláusulas e condições e tudo mais que se fizer necessário para o bom e fiel cumprimento deste mandato.


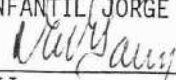
Recife, 23 de março de 1988



 CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SANTA ROSA



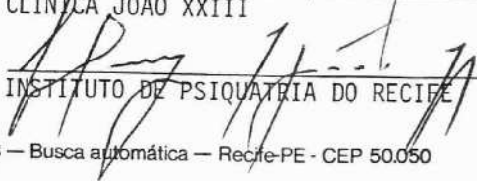

 CENTRO HOSPITALAR ALBERT SABIN


 ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR DE PERNAMBUCO



 CLÍNICA DE REIDRATAÇÃO E EMERGÊNCIA PEDIÁTRICA



 PRONTO SOCORRO INFANTIL JORGE MEDEIROS



 CLÍNICA JOÃO XXIII


 INSTITUTO DE PSIQUIATRIA DO RECIFE


REGIONAL REGIONAL DO TRABALHO
 SEXI - REGIÃO
 CONFERE COM O
 ORIGINAL
 RECIFE 13 de 04 de 1988
 M. Duarte de Melo
 Diretor Secretária Judiciária

[Signature]
SANATÓRIO RECIFE

[Signature]
CLÍNICA DE FRATURAS E REABILITAÇÃO

[Signature]
CLÍNICA ORTOPÉDICA DE ACIDENTADOS

[Signature]
HOSPITAL NELSON CHAVES

[Signature]
CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO

[Signature]
SOCIEDADE HOSPITALAR MIGUEL CALMON LTDA

[Signature]
CASA DE SAÚDE SÃO JOSÉ LTDA

[Signature]
CEMUB-CENTRO MÉDICO DE URGENCIA DE BOA VIAGEM

[Signature]
HOSPITAL GERAL DE PAUDALHO

[Signature]
UNICORDIS - URGÊNCIAS CARDIOLÓGICAS

[Signature]
SAMIL-SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA INFANTIL DE URGENCIA

[Signature]
SOCIEDADE HOSPITALAR N. S. DE LOURDES

[Signature]
SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO JOSÉ

[Signature]
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO

[Signature]
HOSPITAL PSIQUIÁTRICO DE PERNAMBUCO

[Signature]
CLÍNICA DE REPOUSO SENHOR DO BOMFIM

[Signature]
HOSPITAL DE OLHOS DE PERNAMBUCO

[Signature]
MATERNIDADE SANTA LUCIA

[Signature]
HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ELISA

[Signature]
CENTRO TERAPEUTICO E PSIQUIÁTRICO

REGIONAL REGIONAL DO TRABALHO
SEXTA REGIÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
RE. 13 de 04 de 1998
Muniz Queiroz de Melo
Membro Desembargador

385
Wb

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

CAUSAS
CÍVEIS
COMERCIAIS
E
TRABALHISTAS

O HOSPITAL CENTRAL DE PAULISTA S/A, estabelecido na Av. Rodolfo Aureliano, 976, Paulista, neste Estado, nos autos do Proc. nº TRT DC 03/88, referente ao DISSÍDIO COLETIVO suscitado pelo Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Estado de Pernambuco, tendo sido notificado para comparecer a audiência designada por V. Exa., vem oferecer as razões da sua defesa, tendo a expor e requerer o seguinte:

1. A postulação formulada pelo Sindicato Suscitante encontra-se fundamentalmente baseada na galopante inflação que atinge o nosso País, procurando com isso justificar toda uma chusma das mais inconcebíveis pretensões, com as quais, evidentemente, não pode concordar o suscitado.

2. Na verdade, a ninguém é dado desconhecer que a espiral inflacionária que se instalou no país atinge a todos de maneira indistinta, sejam patrões ou empregados, não obstante para estes haver o amparo de uma legislação capaz de corrigir a defasagem dos seus salários.

3. No entanto, no que diz respeito ao suscitado, hospital cujo atendimento é feito preponderantemente aos beneficiários do INAMPS, a defasagem da sua receita em razão da inflação é

386
ulb

CAUSAS
CÍVEIS
COMERCIAIS
E
TRABALHISTAS

incomparavelmente maior, já que as diárias hospitalares, como os demais serviços, pagas pelo Inamps não observam aumentos compatíveis com a inflação, a que se acresce a liberação dos preços dos remédios autorizado pelo Governo, sem se falar no aumento dos demais componentes necessários à manutenção de um hospital.

4. Diante desta realidade irrecusável, conhecida de todos, especialmente daqueles que fazem o Sindicato Suscitante, não há como se concordar com as pretensões clausuladas, não só por se encontrarem em desacordo com a realidade fática, infringindo, inclusive, dispositivos expressos de lei, como também por se tratarem de inovações com as quais não pode concordar o suscitado por não se achar legalmente obrigado a admiti-las, mormente no estágio atual em que as condições socio-econômicas não permitem outras concessões além daquelas já fixadas no último acordo salarial.

DIANTE DO EXPOSTO, espera o suscitado seja deferido ao Sindicato Suscitante o aumento imposto pela legislação em vigor, mantidas as benefícios anteriores obtidos pela categoria profissional, e indeferindo todas as demais pretensões clausuladas por falta de justificacão convincente e legal.

Protestando por provas, se necessário,

E. deferimento.

Recife, 13 de abril de 1988


Victorino de Brito Vidal

OAB-PE 100-B



387
WCC

PROCURAÇÃO

O HOSPITAL CENTRAL DE PAULISTA S/A, por seu Diretor abaixo firmado, sediado a Av. Dr. Rodolfo Aureliano, 976 - Paulista, neste Estado, outorga poderes ao Bel. Vitorino de Brito Vidal, inscrição nº 100-B com escritório na Praça Joaquim Nabuco 37 - Sala 605/6 - Recife, Estado de Pernambuco, com fim especial de representar o aluido Hospital, perante o Sindicato dos Enfermeiros no Estado de Pernambuco, Dissídio Coletivo nº TRT DC 03 / 88, Notificação nº TRT CP 121/88, cuja audiência será realizada no dia 13 de abril de 1988, às 15:00 horas, podendo para o fiel cumprimento da sua missão discutir, fazer acôrdo, transigir e praticar todos os demais atos permitidos em Direitos, inclusive substabelecer.

Paulista, 12 de abril de 1988

Hospital Central de Paulista S.A

Diretor

ESTA FIRMA
FOI RECONHECIDA

2.º Of de Notas e Escrivania
Cantório E mra da Carvalho
Eol da Prefeitura de 2.º 3
Tab. Esmeralda Carvalho de Sousa
Subs. Clênia C. de Albuquerque &
José da Luz P. Neves - reconheço a
firma de M. Suel DIR DOCHA
Em test. da verdade,
Paulista, 12 de 1988 de 1988
Elaine Alves Tabelião

ACORDO COLETIVO QUE ENTRE SI FAZEM, PERANTE O EXMO. SR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO, DE UM LADO, COMO SUSCITANTE, O SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DO OUTRO LADO, COMO SUSCITADOS, AS ENTIDADES HOSPITALARES SIGNATÁRIA DO PRESENTE INSTRUMENTO, PARA SOLUÇÃO CONCILIATÓRIA DO AUMENTO ANUAL DE SALÁRIOS E NORMAS E CONDIÇÕES DE TRABALHO, CONFORME AS SEGUINTE CLÁUSULAS:

1a. - CORREÇÃO SALARIAL

Para os trabalhadores de categoria profissional nas unidades hospitalares signatárias é concedido o reajuste salarial a partir de 1º de março de 1988, com a aplicação do IPC integral, ou seja 381,36% (trezentos e oitenta e um virgula trinta e seis por cento), acrescido do percentual de 4,9110% como compensação da defasagem do poder aquisitivo do empregado, incluído neste índice a produtividade, totalizando o percentual de 405% (quatrocentos e cinco por cento).

§ 1º - A aplicação do índice de reajuste será sobre os salários vigentes em 1º de março de 1987, aplicando-se o percentual de recuperação do poder aquisitivo, sobre o novo valor.

§ 2º - Os empregados admitidos após 31 de março de 1987 serão reajustados de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 01/82 do Tribunal Superior do Trabalho, ou seja 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado no período.

2a. - PISO SALARIAL

Fica assegurado à categoria profissional, a partir de 01/03/88 os seguintes pisos salariais:

a - pessoal de enfermagem - 1,40 do Piso Nacional de Salário

b - pessoal de secretaria e burocracia - 1,15 do Piso Nacional de Salário;

c - pessoal de serviços gerais - 1,07 do Piso Nacional de Salário.

3a. - REGIME DE PLANTÃO

Face a natureza especial das atividades hospitalares, facultar-se-á aos empregadores, com anuência dos empregados, o estabelecimento do horário de trabalho, em regime de plantão, em escalas de 12 x 36, 12 x 48, 12 x 60, nelas incluídos os períodos de refeições, em que os empregados poderão se afastar do local de trabalho. Esclarecidos que os empregados, colocados em tais regimes, estarão obrigados tão somente a bater os respectivos cartões de ponto na entrada e na saída dos plantões, registrando-se na CTPS o horário estabelecido.

§ 1º - Em caso de dobra de plantão, fica assegurado ao plantonista o pagamento do dia em dobro.

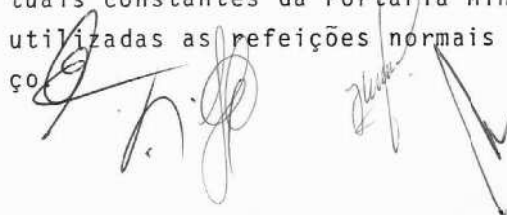
§ 2º - A hora extra, efetivamente trabalhada pelos empregados, será paga pelos empregadores acrescida do percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

4a. - ESTABILIDADE DA MULHER GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante estabilidade no emprego até 60 (sessenta) dias após o término da licença prevista no art. 392 da CLT.

5a. - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

Os empregadores que possuem cozinha própria ficam obrigados a fornecer alimentação aos seus empregados, procedendo o desconto utilidade alimentação de até 1% (hum por cento) do salário mínimo de referência ao mês, em relação aos empregados plantonistas e no caso dos demais empregados o desconto será nos percentuais constantes da Portaria Ministerial nº 13 de 1952. Entende-se utilizadas as refeições normais compreendidas no horário de serviço.



390
11/10

6a. - LIMITE DE PACIENTES

Fica assegurado ao pessoal de enfermagem o limite de pacientes por profissional, estabelecido pelo Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social - INAMPS, no regulamento de Classificação Hospitalar.

7a. - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os empregados que trabalharem em locais insalubres terão assegurado o adicional ao reajustamento ora concedido.

8a. FORNECIMENTO MATERIAL DE PROTEÇÃO

Os empregadores se obrigam a fornecer a seus empregados todo material necessário à execução das tarefas a eles atribuídas, inclusive os equipamentos de proteção individual de trabalho, dentre eles, sapatos, luvas, roupas, etc, desde que a tarefa a ser executada exija.

§ ÚNICO - Fica proibido o desconto de todo e qualquer material fornecido aos empregados.

9a. - ATESTADO MÉDICO

Em caso de doença e conseqüente dispensa do empregado por motivo de doença, os empregadores se obrigam a aceitar também o atestado fornecido pelo médico de plantão ou outro médico da empresa, além do fornecido pelo médico da previdência social.

10a. - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado que for designado para exercer em substituição, função de outro, por motivo de licença, férias, afastamento, remoção, transferência, promoção ou aposentadoria, será garantido igual salário ao do substituído, excluído vantagens de caráter pessoal.

11a. - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Fica assegurado aos empregados das empresas suscitadas a estabilidade no emprego nos últimos seis meses de serviço, anteriores ao da concessão de sua aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos de demissão por justa causa.

12a. - BEBEDOUROS NOS LOCAIS DE TRABALHO

Os empregadores suscitados ficam obrigados a instalar, em local próximo e acessível, bebedouros, sempre que no setor, andar ou pavilhão, funcionar pelo menos 10 (dez) profissionais, para fornecer água potável.

13a. - LOCAL DE DESCANSO

Fica assegurado aos empregados de Hospitais e Casas de Saúde, incumbidos das funções de enfermagem e submetidos ao regime de plantão, local reservado com teto coberto, onde possam permanecer sentado, quando não esteja desenvolvendo ação de atendimento.

14a. - ASSISTÊNCIA MÉDICA

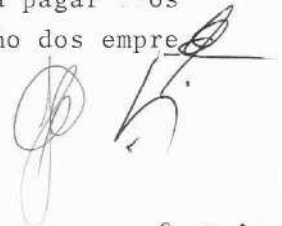
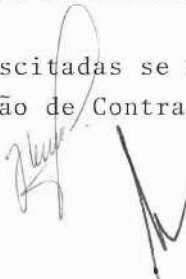
Os empregadores de Hospitais e Casas de Saúde ficam obrigados a assegurar assistência médica ambulatorial a seus empregados sem qualquer ônus para os mesmos.

15a. - QUEBRA DE CAIXA

Fica assegurado aos tesoureiros e caixas, quando no exercício do cargo, a gratificação de quebra de caixa no valor de CZ\$ 10,00 (dez cruzados) por dia de trabalho efetivo.

16a. PRAZO PARA PAGAMENTO DE VERBAS DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas suscitadas se comprometem a pagar os direitos decorrentes da Rescisão de Contrato de Trabalho dos empre



392
lwb

gados demitidos após um ano de serviço, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do ciente do Aviso Prévio por parte do empregado, quando este for dispensado do comparecimento ao serviço durante o aviso prévio, ou no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término do aviso prévio, quando este tiver de ser tirado trabalhando, sob pena de, excedido esse prazo, pagar o Aviso Prévio em triplo, ficando, ainda, ajustado que a demora na tramitação da homologação junto ao Sindicato ou Delegacia Regional do Trabalho, sem culpa da empresa não acarretará nenhum ônus para as suscitadas.

§ ÚNICO - Para os fins desta cláusula, a empresa so licitará a homologação, por escrito, a qualquer dos órgãos homologadores, dentro de 20 (vinte) dias de antecedência do término do prazo para pagamento das verbas indenizatórias de que trata esta cláusula.

17a. - MUDANÇA DE PLANTÃO

Face a natureza especial da atividade hospitalar, fica estabelecido que a alteração do dia do plantão deverá ser comunicado pelo empregador em caso de período mensal, 10 (dez) dias antes do novo período, em caso de alteração eventual com 96 (noventa e seis) horas de antecedência.

18a. - FORNECIMENTO DE FARDAMENTO

Os empregadores se obrigam a fornecer, gratuitamente, fardamento aos empregados, para uso em serviço, até o máximo de dois por ano, quando exigido pelo empregador, o que será feito mediante recibo, devidamente assinado pelo empregado.

19a. - DIA DO PROFISSIONAL

Será consagrado o dia 12 de maio como data dos profissionais de ENFERMAGEM e EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE no Estado de Pernambuco, ficando assegurado aos profissionais que trabalham neste dia o recebimento do mesmo em dobro.

20a. - LOCAL PARA VESTUÁRIO

Fica assegurado aos empregados de hospitais e casas de saúde suscitados, um local próprio para servir de vestuário, com armário para guarda dos seus pertences, devendo comunicar, por escrito, com o ciente de cada empregado, onde fica o referido armário.

21a. - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores, no ato do pagamento dos salários, fornecerão a seus empregados, envelopes ou comprovante timbrado, discriminando as parcelas ou quantias pagas a cada empregado, com indicação expressa de frequência, nome do empregador, do empregado e a especificação dos descontos.

22a. - REFEITÓRIO

Ficam obrigados os HOSPITAIS e CASAS DE SAÚDE suscitados a manter refeitório em seus estabelecimentos para permitir aos empregados em serviço um local em que possam fazer suas refeições.

23a. - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

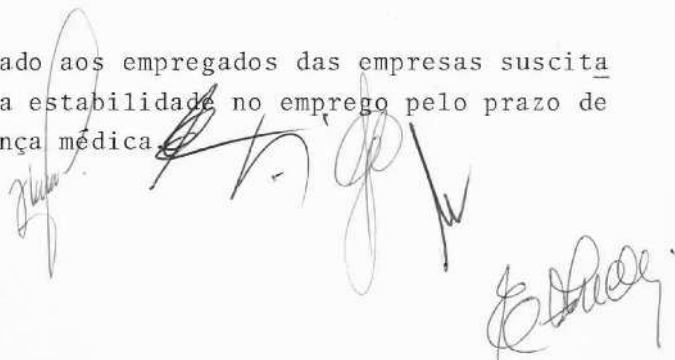
Fica assegurado o abono de faltas ao empregado estudante para prestação de exames escolares, condicionado a prévia comunicação ao empregador, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

24a. - SERVIÇO MILITAR

Os empregadores se obrigam a assegurar ao empregado alistado para prestação do serviço militar obrigatório e já incorporado às forças armadas, a sua permanência no emprego até 90 (noventa) dias após o desengajamento da unidade em que servir, salvo nos casos de demissão por justa causa, devidamente comprovada.

25a. - ESTABILIDADE NO EMPREGO APÓS LICENÇA MÉDICA

Fica assegurado aos empregados das empresas suscitadas, uma única vez por ano, a estabilidade no emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias após licença médica.



26a. - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA POR FALTA GRAVE

Quando o empregador alegar justa causa para a demissão do empregado, deverá comunicar, por escrito, ao empregado, as razões da demissão, mencionando, expressamente, a falta cometida e considerada grave pelo empregador ou seu representante.

27a. - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL

Fica assegurado o descondo em folha de pagamento da contribuição social mensal dos empregados associados, devida ao seu Sindicato na forma estatutária, pelo que ficam os empregadores obrigados a recolher e creditar ao Sindicato da categoria as quantias descontadas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ficando assegurado ao empregado o direito de suspender ou de eliminar, a qualquer tempo, a autorização expressa ao seu Sindicato e ao empregador.

28a. - REIVINDICAÇÃO: TAXA ASSISTENCIAL

Fica determinado que os empregadores creditarão diretamente na conta bancária do Sindicato da categoria profissional Conta nº 7034-3 do Banco do Brasil - Agência Centro em Recife, no prazo de 15 (quinze) dias após o desconto, a quantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor de aumento ou reajuste conquistado, comparativamente entre fevereiro e março de 1988, descontados de cada um dos seus empregados, de uma só vez, dos salários do mês de março de 1988, associados ou não, em favor do órgão de classe representativo da categoria profissional, ficando assegurado aos empregados não associados o prazo de 10 (dez) dias para manifestação contrária, a partir da data base da categoria ou da data do arquivamento na Delegacia Regional do Trabalho do acordo coletivo.

§ ÚNICO - Para os fins da presente cláusula os empregadores encaminharão aos Sindicato Suscitante, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, cópias do RAIS do mês de maio.

29a. - MULTA

Nos casos de não cumprimento de cláusula deste acordo coletivo, por parte dos empregadores, fica estabelecida uma multa equivalente a um valor de referência, por cada mês de atraso ou descumprimento, individualmente considerado, a qual será revertida em favor do empregado prejudicado.

§ ÚNICO - No caso da cláusula anterior a multa será de 3 (três) valores de referência por cada empregado e mês de atraso e será revertido em favor do sindicato.

30a. - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente contratação coletiva será de 01 (hum) ano, a começar em 1º de março de 1988 e a terminar em 29 de fevereiro de 1989.

31a. - FORO DE COMPETÊNCIA

As controvérsias resultantes da aplicação da presente contratação coletiva de trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo de Acordo Coletivo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes e pelo Exmo. Sr. Delegado Regional do Trabalho em Pernambuco.

Recife, 1º de março de 1988

Walter D. Silva
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS
DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E
CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Luiz Carlos de Albuquerque
CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SANTA ROSA

Luiz Carlos de Albuquerque
CENTRO HOSPITALAR ALBERT SABIN

Luiz Carlos de Albuquerque

Amato Valdo
ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR DE PERNAMBUCO

Amato Valdo
CLÍNICA DE REIDRATAÇÃO E EMERGÊNCIA PEDIÁTRICA

Amato Valdo
PRONTO SOCORRO INFANTIL JORGE MEDEIROS

Amato Valdo
CLÍNICA JOÃO XXIII

Amato Valdo
INSTITUTO DE PSIQUIATRIA DO RECIFE

Amato Valdo
SANATÓRIO RECIFE

Amato Valdo
CLÍNICA DE FRATURAS E REABILITAÇÃO

Amato Valdo
CLÍNICA ORTOPÉDICA DE ACIDENTADOS

Amato Valdo
HOSPITAL NELSON CHAVES

Amato Valdo
CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SAO SEBASTIAO

Amato Valdo
SOCIEDADE HOSPITALAR MIGUEL CALMON LTDA

Amato Valdo
CASA DE SAÚDE SÃO JOSÉ LTDA

Amato Valdo
CEMUB-CENTRO MÉDICO DE URGÊNCIA DE BOA VIAGEM

Amato Valdo
HOSPITAL GERAL DE PAUDALHO

Amato Valdo

UNICORDIS - URGÊNCIAS CARDIOLÓGICAS

SAMIL-SERVIÇO DE ASS. MÉDICA INFANTIL DE URGÊNCIA

SOCIEDADE HOSPITALAR N. S. DE LOURDES

SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO JOSÉ

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO

HOSPITAL PSIQUIÁTRICO DE PERNAMBUCO

CLÍNICA DE REPOUSO SENHOR DO BOMFIM

HOSPITAL DE OLHOS DE PERNAMBUCO

MATERNIDADE SANTA LUCIA

HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ELISA

CENTRO TERAPEUTICO E PSIQUIÁTRICO

FRONTO SOCORRO INFANTIL DA MADALENA

SOC. HOSPITALAR TRAB. AÇÚCAR-ALCOOL DE PERNAMBUCO

CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE STA. CLARA

Handwritten signature

Expedite Ferreira de M. de

~~por Juan V. de~~

Sirampul
Semper

~~Amor Santos~~
~~Amor Santos~~

Expedite



RADIODIAGNÓSTICOS
RADIOGRAFIAS RADIOGRAFIAS
DR. WALBERTO V. BARROS DIAS
RUA DA HORA, 575 F: 221 5980 231 2250-50.000 RECIFE PE

400
u/c

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, DR. WALBERTO VIVALDO DE BARROS DIAS, nomeia seu bastante procurador Sr. ISAAC ALVES DE ALMEIDA, portador da Cédula de Identidade nº. 1.262.994-SSP/PE, CIC nº. 126.719.594-00 para audiência de conciliação junto ao TRT notificação GP 204/88.

Recife, 13 de abril de 1988


Dr. Walberto Vivaldo de Barros Dias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

401

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da 6ª Região - Recife - 6ª Região
Nesta data, recebi de _____ Tribunal Re-
gional do Trabalho

Recife, 13 de 04 de 1988

_____ *[Assinatura]*

Entregue nesta data o presente processo ao

Procurador *Geraldo Gaspar*

Recife, 13 de 04 de 1988

_____ *[Assinatura]*



T.R.T. - DC 03/88 (03 volumes)

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNI -
COS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPI -
TAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.
SUSCITADO : HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS(295).
PROCEDÊNCIA : RECIFE-PE.

P A R E C E R

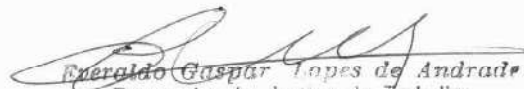
Preliminarmente.

Os fatos articulados pela FUSAM (fls. 379), para justificar a sua exclusão, dependem de prova.

Somos pela conversão do julgamento ' em diligência, a fim de que a FUSAM faça a prova dos fatos alega - dos em sua defesa, quanto ao pedido de exclusão da relação proces - sual, juntando inclusive cópia de Lei Estadual nº 6.781/71.

Protestamos por nova custa dos autos.
É o parecer.

Recife, 22 de abril de 1988.


Emeraldo Gaspar Lopes de Andrade
Procurador da Justiça do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 4.ª Região

Nesta data, recebidos estes autos do Procurador

EVERALDO GARRA DE ANDRADE,

remeto-os ao Tribunal Regional do Trabalho,

Recife, 26 de 04 de 1988



RECEBIDOS NESTA DATA

27/04/88

MEMORIA DO SERVIÇO PROCESSUAL



403
8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT- *de-03188*

Em, 02 MAI 1988

[Assinatura]
Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. JUIZ BENJAMIM LOPES

Designado o Revisor o Exmo. Sr. JUIZ CLOVIS VALENÇA

Em, 02 MAI 1988

[Assinatura]
Presidente do TRT - 6ª. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator,

Em, 02 MAI 1988

[Assinatura]
Diretora do Serviço de Processos

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 020888

[Assinatura]
Juiz Relator.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

Assessor (a).

Visto, à Secretaria

Em,


Juiz Revisor.


Cumpra-se a diligência sugerida pelo ilustrado Ministério Público.

Recife, 04/05/88



JUIZ RELATOR

RECEBIDO DO(A) GAB.
Nesta data.
Recife, 04/5/88

Secretaria Judiciária

Recebido(a) do(a) gab.
Nesta data.
Recife, 04/5/88

Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

404
⑥

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: A FUNDAÇÃO DE SAÚDE AMAURI DE MEDEIROS - FUSAM
Av. Norte, 911 - Recife - Pernambuco
CEP - 50.040
ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Exm^o Sr. Juiz Re-
lator, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-03/88, entre partes: SINDICATO
DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS, E EMPREGADOS
EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e HOSPITAL SAN-
TA JOANA E OUTROS(295), suscitados,levo ao conhecimento dessa Fundação, para os
fins de cumprimento, a diligência determinada pela douta Procuradoria Regional ,
nos termos do parecer a seguir transcrito:

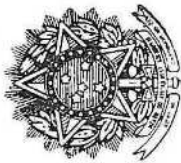
"Preliminarmente. Os fatos articulados pela FUSAM(fl's .
379), para justificar a sua exclusão, dependem de prova. Somos pela conversão do
julgamento em diligência, a fim de que a FUSAM faça prova dos fatos alegados em
sua defesa, quanto ao pedido de exclusão da relação proessual, juntando inclusi-
ve cópia da Lei Estadual nº 6.781/71. Protestamos por nova custa dos autos. É o
parecer. Recife, 22 de abril de 1988. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade-Procurador
da Justiça do Trabalho".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos quatro (04) '
dias do mês der maio de 1988:

Eu, Edileusa Barbosa de Freitas, datilografei a presente,
que vai assinada pelo Ilm^o Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região



JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

1215



1051

Intimação ref. DC-03/88

FUNDAÇÃO DE SAÚDE AMAURI DE MEDEIROS-FUSAM

AV. NORTE, 911

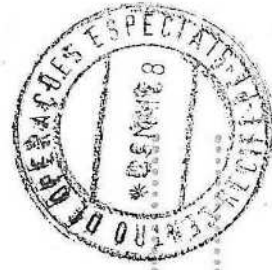
RECIFE-PERNAMBUCO

5 0 0 4 0

405

RPC

T R T - MOD. 56



Secretaria Judiciaria do TRT
da Sexta Região
Cais do Apolo, 739 - 4º andar
Recife - PE CEP 50.030

Remetente

Endereço

--	--	--	--	--

CEP

DC- 03188

N.º

SECRETARIA JUDICIÁRIA do TRT
da Sexta Região

Cais do Apolo, 739 - 4.º andar
ENDEREÇO: Recife - PE CEP 50.030

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

N.º
338/88

DESTINATÁRIO

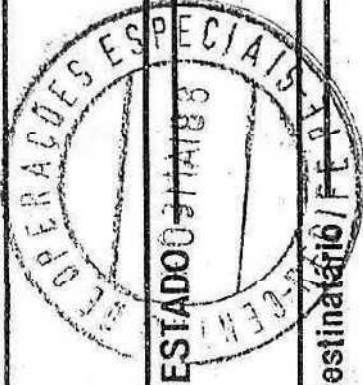
Funda Ceço de Saúde
Amador de Almeida - FUSAM

ENDEREÇO

Av. Norte, 911

CIDADE

PE



Recebido em

Assinatura do Destinatário/FE

ECT
SEED

OCORRÊNCIA:

<input checked="" type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

400

Data

17/05

Ass. do Responsável pela informação





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

407
①

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: A FUNDAÇÃO DE SAÚDE AMAURI DE MEDEIROS-FUSAM
Rua Osvaldo Cruz, s/nº - Recife-PE - 50.050

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Relator, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-03/88, entre partes: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitantese HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS(295), suscitados, levo ao conhecimento dessa Fundação, para os fins de cumprimento, a diligência determinada pela douta Procuradoria Regional, nos termos do parecer a seguir transcrito:

"Preliminarmente. Os fatos articulados pela FUSAM (fls. 379), para justificar a sua exclusão, dependem de prova. Somos pela conversão do julgamento em diligência, a fim de que a FUSAM faça a prova dos fatos alegados em sua defesa, quanto ao pedido de exclusão da relação processual, juntando inclusive cópia da Lei Estadual nº 6.781/71. Protestamos por nova custa dos autos. É o parecer. Recife, 22 de abril de 1988. as) Everaldo Gaspar Lopes de Andrade - Procurador da Justiça do Trabalho".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

Eu, Edileusa Barbosa de Freitas, datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

~~CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO~~
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

Intimação ref. DC-03/88

ECT SEED	N.º	
	REMETENTE	
	NOME: Secretaria Judiciaria do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	N.º 344/88	
	DESTINATÁRIO	
	FUNDAÇÃO DE SAÚDE AMAURI DE MEDEIROS-FUSAM	
	ENDEREÇO	
	Rua Osvaldo Cruz, s/nº	
CIDADE		
ESTADO		
Recife- PE		
Recebido em		
Assinatura do Destinatário		
27-5-88 <i>Luiz</i>		

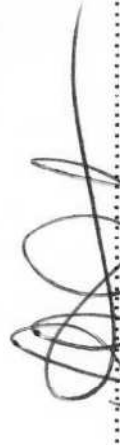
Mod. TRT 165

1108
0

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos d A.....RETRIAÇÃO.....
PROJ. N.º 4559/88.....G. DRES. AURELIOS.....
.....

Recife, 21.06.88.....


Diretor de Secretaria
Assessor



17 JUN 12 36 88 004559
Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Jurídica do TRT - Sexta Região.

LIVRO _____ FOLHA _____
PROTOCOLO GERAL

Nos autos.

Re, 21/06/88

JUIZ RELATOR

A Fundação de Saúde Amaury de Medeiros (FUSAM), com sede na Praça Oswaldo Cruz, s/n, no bairro da Boa Vista, nesta capital, entidade criada e mantida pelo Governo do Estado de Pernambuco, através da Lei nº 6.371, de 26 de novembro de 1971 (cópia em anexo) - por intermédio de seu Presidente e atual Secretário de Saúde do Estado - Dr. Cyro de Andrade Lima, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº 207.085, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, inscrito no C.P.F. - M.F. - nº 003172254-72, com a interveniência da Assessoria Jurídica desta Fundação, neste ato representada pelo Bel. ALUIZIO FURTADO DE MENDONÇA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, na Rua Monsenhor Silva, nº 215, na Madalena, com endereço para intimações na retromencionada praça Oswaldo Cruz, s/n, local onde presta serviços Profissionais a esta instituição, inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção de Pernambuco, sob o nº 2643, vem à presença de V. Sa., para, em cumprimento à intimação expedida por essa Secretaria, em obediência ao despacho exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Relator, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-03/88, apresentar em anexo, cópias da Lei Estadual nº 6.781/71 e do Decreto nº 2.491/71 com o que julga cumprir de maneira bastante, a exigência contida no texto da intimação retromencionada.



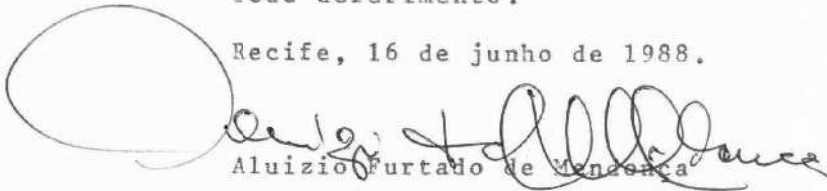
Outrossim, ratifica de forma plena e irretocável os termos da sustentação oral apresentada pelos seus patronos, por ocasião do retrocitado Dissídio Coletivo.

Aguardando, como do melhor direito, a sua exclusão da relação processual, por futura e oportuna decisão desse Emérito Tribunal, requer a V. Sa. o encaminhamento deste expediente ao Exmo. Sr. Relator do processo, para as providências judiciais que se tornarem necessárias à conclusão do feito.

Nestes termos

Pede deferimento.

Recife, 16 de junho de 1988.


Aluizio Furtado de Mendonça

Advogado - OAB-PE-2643

441
0

LEI Nº 6371 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1971

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a insti
tuir a FUNDAÇÃO DE SAÚDE AMAURY DE
MEDEIROS (FUSAM) e dá outras provi
dências.

412

LEI Nº 6371 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1971

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a instituir a FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE AMAURY DE MEDEIROS (FUSAM) e dá outras providências.

O Governador do Estado de Pernambuco:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação de Saúde Amaury de Medeiros (FUSAM), bem como aprovar por decreto os respectivos estatutos.

Art. 2º - A FUSAM, terá sede e fôro na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, gozará de autonomia financeira e administrativa, e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição dos seus atos constitutivos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

§ 1º - A FUSAM terá duração indeterminada, extinguindo-se nos casos previstos em lei.

§ 2º - O Governador designará representante do Estado nos atos de constituição da FUSAM.

Art. 3º - A FUSAM terá como finalidade executar o Plano Estadual de Saúde, desenvolvendo atividades integrais de prevenção, promoção e recuperação da saúde, dirigida à toda a população do Estado.

§ 1º - Para os fins previstos neste artigo, a FUSAM poderá celebrar convênios, acordo e contratos com entidades públicas ou privadas, federais, estaduais ou municipais.

§ 2º - A FUSAM estenderá os seus serviços a to do território do Estado, mantendo as atuais dependências da rede sanitária, ou instalando as que julgar necessárias.

ART. 4º - É o Poder Executivo autorizado a doar à FUSAM os bens móveis e imóveis abaixo mencionados, que pas sam a constituir patrimônio da Fundação.

I - Bens móveis e imóveis integrantes do patri mônio da autarquia Instituto de Assistência Hospitalar do Estado de Pernambuco (IAHPE), que ficará extinta.

II - Unidades Hospitalares, Centros de Saúde, Unidades Sanitárias, Casas de Parto e ou tros bens, móveis e imóveis, pertencentes ao Estado, atualmente administrados pela Secretaria de Saúde;

Parágrafo Único - Constituirão também patrimô nio da FUSAM os bens móveis e imóveis livres de ônus, transfe ridos em caráter definitivo, por pessoas naturais, entidades públicas ou privadas nacionais, internacionais ou estrangei ras.

ART. 5º - O Governador do Estado designará Co missão para especificar e avaliar os bens móveis e imóveis que se transferem ao patrimônio da FUSAM.

§ 1º - O Relatório da mencionada Comissão, será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo e publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - Concluído o levantamento será lavrado têrmo aditivo à escritura da constituição da FUSAM relacionan do estes bens patrimoniais da Fundação.

Art. 6º - Constituem receita da FUSAM para a manutenção dos seus serviços.

414
①

3.

- I - A remuneração de serviços e aplicação de seus recursos;
- II - as rendas de seu patrimônio;
- III - as doações e subvenções de pessoas físicas ou de entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;
- IV - as dotações orçamentárias, subvenções e auxílios da União, do Estado, dos Municípios ou respectivas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- V - os legados, doações e heranças que lhe forem destinados.

ART. 79 - As obrigações contraídas pela Secretaria de Saúde, em decorrência de convênios, contratos ou acordos, para cumprimento do disposto no art. 39 e seus parágrafos, desta Lei, são transferidos à responsabilidade da FUSAM.

ART. 89 - A FUSAM poderá desde que autorizada pelo Governo do Estado, contrair empréstimo no País, ou no Exterior, respeitadas as formalidades legais.

ART. 99 - A FUSAM é declarada de utilidade pública e seus atos constitutivos e respectivas modificações, assim como seus bens, receitas, serviços diretos e operações, serão isentos de quaisquer tributos estaduais.

ART. 109 - O pessoal da FUSAM será admitido sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

ART. 119 - O Estado e suas autarquias poderão ceder, com ou sem ônus, os servidores que a FUSAM requisitar, assegurados aos mesmos os direitos de que forem titulares no órgão de origem.

415
Q

4.

ART. 12 - É o Poder Executivo autorizado a aumentar o capital do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco (LAFEPE) mediante incorporação ao seu patrimônio dos bens móveis e imóveis pertencentes ao laboratório de produção de vacinas da Secretaria de Saúde.

ART. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) para fazer face às despesas com a implantação da FUSAM, mediante a anulação em igual quantia de dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde, no corrente exercício.

ART. 14 - Ficam automaticamente extinta ã medida que venham a vagar, os cargos dos Grupos Ocupacionais Medicina, Odontologia, Enfermagem, Farmácia, Farmácia Auxiliar, Laboratório e Medicina Auxiliar, ocupados em caráter efetivo, por funcionários que forem mandados ter exercício na Fundação.

§ 1º - A extinção dos cargos que venham a vagar far-se-á pelos níveis iniciais após processamento das promoções na classe;

§ 2º - Extinto o cargo ou rescindido o contrato a verba correspondente será acrescida ã dotação orçamentária destinada ã Fundação.

ART. 15 - Exceto o Gabinete do Secretário ficam extintos os órgãos da administração direta e respectivas funções gratificadas da Secretaria de Saúde.

ART. 16 - Ficam criados a Assessoria de Planojamento e o Serviço de Fiscalização, que atuarão como órgão da administração direta da Secretaria de Saúde, a qual passará a ter a seguinte estrutura:

- a) Gabinete do Secretário
- b) Assessoria de Planejamento
- c) Serviços de Fiscalização

11/6

5.

Parágrafo Único - Além dos órgãos da administração direta previstos neste artigo são vinculados à Secretaria de Saúde, o Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco (LAFEPE) e a Fundação de Saúde Amaury de Medeiros (FUSAM).

ART. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a dotar as unidades referidas nas letras a, b e c, do artigo anterior, com os recursos orçamentários atribuídos à Secretaria de Saúde, no Orçamento Geral do Estado para o exercício financeiro de 1972, adaptando-se à nova estrutura da referida Secretaria quanto à distribuição programática e econômica das despesas.

ART. 18 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto à extinção dos órgãos e funções gratificadas previstas no art. 15, o que somente ocorrerá a 19 de Janeiro de 1972.

ART. 19 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4388, de 23 de abril de 1962, que criou o Fundo de Melhoria Hospitalar e o Decreto-Lei nº 272, de 30 de abril de 1970, que criou o Instituto de Assistência Hospitalar do Estado de Pernambuco.

PALÁCIO DOS DESPACHOS DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 26 de novembro de 1971.

ERALDO GUEIROS LEITE

Eulâmpio Cordeiro

Cláudio Lemos

Jarbas de Vasconcelos, Reis Pereira.

csf/.

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 2490, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971

E M E N T A: Estabelece preços para os serviços de água e esgoto e dá outras providências.

O Governador do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 69, inciso II da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO proposta do SANEAMENTO DO RECIFE S/A - SANER, encaminhada pela SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS,

D E C R E T A:

Art. 1º - A retribuição pela prestação dos serviços de água e esgotos sanitários será feita por meio de tarifas.

Art. 2º - As tarifas relativas aos preços de água têm os seus valores fixados de conformidade com as tabelas em anexo ao presente Decreto.

§ 1º - A Unidade territorial, quando ligada à rede distribuidora de água, pagará o serviço como se fosse economia residencial, tomando-se como base a construção a ser executada no local;

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, quando não houver planta aprovada, o consumo será medido ou arbitrado;

§ 3º - Para cálculo de tarifas a ser aplicada no caso de várias economias servidas por um único ramal predial, os intervalos das tabelas de tarifas e a taxa mínima serão multiplicados pela quantidade de economias;

§ 4º - No caso do parágrafo anterior, todas as economias serão cobradas pela tarifa residencial;

§ 5º - No caso de Chafarizes e ligações públicas (Penas Especiais), as tarifas serão cobradas de acordo com a tabela de prédios residenciais e públicos;

§ 6º - No caso do parágrafo anterior, quando existir hidrômetro, as tarifas cobradas de acordo com a tabela III.

Art. 3º - A cobrança do serviço de esgoto será feita na base de cem por cento (100%) sobre os valores cobrados para água.

§ Único - Nos prédios com abastecimento próprio a tarifa de esgoto será cobrada de acordo com a tabela de prédios sem consumo medido, ou pelo consumo registrado, quando existir hidrômetro, observando-se os § 2º e § 3º do Art. 2º.

Art. 4º - O lançamento dos débitos, decorrentes de serviços prestados pelo SANER, será feito em nome de quem estiver inscrito o imóvel no cadastro daquela Empresa.

Art. 5º - O lançamento, a arrecadação das tarifas e custo de serviços prestados serão procedidos pelo SANER.

Art. 6º - Em qualquer tempo, poderão ser feitos lançamentos omitidos nas épocas próprias, aditivos, retificativos ou substitutivos.

Art. 7º - O não pagamento dos débitos lançados até a data de seu vencimento implicará em multa de dez por cento (10%), e custas judiciais, além da suspensão do serviço e do ressarcimento dessas despesas.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DOS DESPACHOS DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 31 de dezembro de 1971.

ERALDO GUEIROS LEITE

Armando da Costa Cairutas

TABELAS PARA COBRANÇA DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E DE ESGOTO PRESTADOS PELA SANER - SANEAMENTO DO RECIFE S/A.

Prédios residenciais e públicos - com consumo medido

Taxa Mínima	5% do S.M. do Recife	Cr\$ 8,54
De 11 a 15m ³	0,118% do S.M.R./m ³	Cr\$ 0,30/m ³
De 16 a 25m ³	0,188% do S.M.R./m ³	Cr\$ 0,32/m ³

De 26 a 40m ³	0,232% do S.M.R./m ³	Cr\$ 0,40/m ³
Acima de 40m ³	0,372% do S.M.R./m ³	Cr\$ 0,64/m ³

TABELA II

Prédios comerciais e industriais - com consumo medido

Taxa Mínima	10% do S.M. do Recife	Cr\$ 17,28
De 11 a 30m ³	0,174% do S.M.R./m ³	Cr\$ 0,30/m ³
De 31 a 50m ³	0,278% do S.M.R./m ³	Cr\$ 0,48/m ³
De 51 a 80m ³	0,388% do S.M.R./m ³	Cr\$ 0,67/m ³
Acima de 80m ³	0,417% do S.M.R./m ³	Cr\$ 0,72/m ³

TABELA III

Prédios com ligações públicas (Penas Especiais e Chafarizes) - com consumo medido

Taxa Mínima	5% do S.M. do Recife	Cr\$ 8,54
Acima de 10m ³	0,118% do S.M.R./m ³	Cr\$ 0,20/m ³

TABELA IV

CLASSE	ÁREA CONSTRUÍDA
1ª	até 50m ²
2ª	de 51 a 75m ²
3ª	de 76 a 100m ²
4ª	de 101 a 150m ²
5ª	acima de 150m ²

TABELA V

Prédios residenciais e públicos - sem consumo medido

1ª Classe	5% do S.M. do Recife	Cr\$ 8,54
2ª Classe	6,492% do S.M.R.	Cr\$ 11,20
3ª Classe	8,334% do S.M.R.	Cr\$ 14,40
4ª Classe	12,063% do S.M.R.	Cr\$ 23,40
5ª Classe	16,887% do S.M.R.	Cr\$ 28,80

TABELA VI

Prédios comerciais e industriais - sem consumo medido

1ª Classe	10% do S.M. do Recife	Cr\$ 17,28
2ª Classe	15,748% do S.M.R.	Cr\$ 27,20
3ª Classe	22,223% do S.M.R.	Cr\$ 38,40
4ª Classe	27,778% do S.M.R.	Cr\$ 48,00
5ª Classe	37,038% do S.M.R.	Cr\$ 64,00

DECRETO N.º 2491, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971

E M E N T A: Aprova o Estatuto da Fundação de Saúde Amaury de Medeiros e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso II, da Constituição do Estado e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 6371 de 26 de novembro de 1971,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Estatuto da Fundação de Saúde Amaury de Medeiros - FUSAM -, que a este acompanha.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DOS DESPACHOS DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 31 de dezembro de 1971.

ERALDO GUEIROS LEITE

Fernando Jorge Simão dos Santos Figueira

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS

TÍTULO - I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - A Fundação de Saúde Amaury de Medeiros, também denominada FUSAM, rege-se pelo presente Estatuto, pela legislação federal aplicável e pela Lei Estadual nº 6371, de 26 de novembro de 1971.

Art. 2º - A FUSAM, com sede e fóro na cidade do Recife, é pessoa jurídica de direito privado, dotada de autonomia financeira e administrativa e vinculada, para efeito de supervisão e fiscalização, à Secretaria da Saúde.

Art. 3º - O prazo de duração da FUSAM é indeterminado e em caso de extinção, todos os seus bens reverterão ao patrimônio do Estado.

Art. 4º - A FUSAM terá por objetivo, entre outros, executar e avaliar o Plano Estadual de Saúde, desenvolvendo atividades integradas de prevenção, promoção e recuperação da saúde, dirigidas à toda a população do Estado.

Parágrafo Único - Para os fins previstos neste artigo, a FUSAM poderá celebrar convênios, acordos e contratos com entidades públicas ou privadas, federais, estaduais ou municipais.

TÍTULO - II
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 5º - Constituem Patrimônio da Fundação:

- a) bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio da extinta autarquia Instituto de Assistência Hospitalar do Estado de Pernambuco -IAHPE-;
- b) Unidades Hospitalares, Centros de Saúde, Unidades Sanitárias, Casa de Parto e outros bens móveis e imóveis, pertencentes ao Estado, que vinham sendo administrados pela Secretaria da Saúde;
- c) bens móveis ou imóveis e direitos, livres de ônus, transferidos em caráter definitivo por pessoas naturais, entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;
- d) doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- e) saldos dos exercícios financeiros.

Art. 6º - Constituem receita da FUSAM:

- a) rendas decorrentes da exploração dos seus bens ou da prestação de serviços;
- b) contribuições anuais do Estado, consignadas no respectivo orçamento;
- c) subvenções e auxílios da União, do Estado, dos Municípios ou respectivas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- d) quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo Único - A FUSAM poderá mediante aprovação pelo Governador do Estado, contrair empréstimo no exterior.

TÍTULO - III
DO REGIME FINANCEIRO

Art. 7º - O exercício financeiro coincidirá com o do Estado.

Art. 8º - O Presidente da Fundação apresen-

tará ao Conselho Deliberativo, o Plano Anual de Trabalho e o seu respectivo orçamento, até o dia quinze (15) de julho de cada ano.

§ 1º - O Conselho Deliberativo deliberará, até o dia quinze (15) de dezembro, sobre o Plano Anual de Trabalho e o Orçamento da Fundação.

§ 2º - O orçamento é a expressão financeira de um plano anual de trabalho e obedecerá aos princípios que regem o Orçamento do Estado.

Art. 9º - Para a realização de plano cuja execução possa exceder a um exercício, a despesa será prevista no orçamento plurianual.

Art. 10 - Os resultados do exercício serão levados a um Fundo de Desenvolvimento da Fundação.

Parágrafo Único - A aplicação dos recursos de Fundo de Desenvolvimento será feita mediante plano de Presidência aprovado em Resolução pelo Conselho Deliberativo. É vedada a destinação de recursos do Fundo para pagamento de pessoal, admitida entretanto a contratação de serviços de terceiros.

Art. 11 - A prestação de contas, com parecer do Conselho Fiscal, será publicada no Boletim de Serviço da Fundação, ou Diário Oficial do Estado e encaminhada aos órgãos competentes.

Parágrafo Único - Da prestação de contas de que trata este artigo deverão constar, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Balanço Econômico;
- c) Balanço Financeiro;
- d) Quadros comparativos entre a receita prevista e a receita realizada, bem como entre a despesa prevista e realizada.

TÍTULO - IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12 - A Fundação terá a seguinte organização básica:

- I - Órgãos de Deliberação
 1. Conselho Deliberativo
 2. Conselho Fiscal
- II - Órgão de Administração Central
 1. Presidência
 - 1.1. Diretor Executivo
- III - Órgãos Regionais
 1. Diretorias Regionais de Saúde
- IV - Órgãos Locais
 1. Unidades de Saúde

Art. 13 - O Conselho Deliberativo tem a seguinte composição:

- a) Presidente da Fundação
- b) Secretário de Administração
- c) Secretário de Coordenação
- d) Secretário da Fazenda
- e) Secretário Assistente
- f) Secretário de Obras

§ 1º - Em virtude de convênios, acordos ou contratos, poderá o Conselho Deliberativo ser aumentado até onze (11) membros, sendo os outros componentes de preferência escolhidos entre representantes de órgãos ligados à saúde, educação e desenvolvimento.

§ 2º - Os membros a que se refere o parágrafo anterior serão de livre escolha do Governador do Estado.

§ 39 - A Presidência do Conselho Deliberativo será exercida pelo Secretário de Saúde do Estado.

§ 40 - Os membros natos do Conselho Deliberativo poderão fazer-se representar em seus impedimentos eventuais por substituto que designarem, expressamente, para a reunião.

Art. 14 - O Conselho Fiscal é constituído de (3) três membros e igual número de suplentes, com mandato de dois (2) anos, nomeados pelo Governador do Estado entre pessoas estranhas ao quadro da Fundação.

Art. 15 - O Regimento disporá sobre a estrutura e competência dos órgãos de Administração Central, dos órgãos Regionais e Locais.

TÍTULO - V

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO - I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 16 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou dois terços (2/3) de seus membros.

§ 19 - É exigido o "quorum" mínimo de metade mais um dos membros para funcionamento do Conselho Deliberativo e suas decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes cabendo ao Presidente além do voto de quantidade o de qualidade em caso de empate.

§ 20 - Se a falta de quorum necessário para apreciação da matéria impedir durante duas (2) reuniões sucessivas o exame, pelo Conselho Deliberativo de proposta apresentada pelo Presidente, considerar-se-ão favoráveis à proposta os votos dos membros ausentes à reunião.

Art. 17 - Das Reuniões do Conselho Deliberativo, lavrar-se-á ata em livro próprio encadernado, numerado e rubricado pelo Presidente e que será assinada pelos membros presentes.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Deliberativo, denominadas "Resoluções", serão anualmente numeradas em ordem cronológica e publicadas no Boletim de Serviço da Fundação.

Art. 18 - Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) aprovar o Regimento da FUSAM e modificações posteriores;
- b) propor ao Governador do Estado se forem promovidas alterações nos Estatutos da FUSAM;
- c) aprovar o orçamento anual e plurianual da FUSAM e a respectiva programação financeira;
- d) examinar os balancetes, balanços e relatórios, com parecer do Conselho Fiscal, submetidos pelo Presidente;
- e) aprovar o Quadro de Pessoal a ser homologado pelo Governador, e as normas de contratação de pessoal da FUSAM;
- f) aprovar as tabelas de preço para os serviços de saúde prestados pela FUSAM.

Parágrafo Único - As resoluções a que se referem as letras a, b e c serão aprovadas pela maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO - II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 19 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que for convocado, pelo seu Presidente, ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 20 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da Fundação, o Caixa e os valores em depósito;
- b) lavrar, no livro de ata e pareceres do Conselho Fiscal os resultados dos exames que procederam;
- c) apresentar, pelo menos anualmente, ao Conselho Deliberativo, parecer sobre as atividades financeiras da Fundação, comunicando as ocorrências que apurar e sugerindo as medidas que julgar necessárias.

Art. 21 - A apreciação anual das contas e dos relatórios será feita em parecer, assinado pelos três (3) membros do Conselho Fiscal, encaminhando-se ao Conselho Deliberativo cópia do mesmo e da Ata de reunião em que for feita a apreciação.

CAPÍTULO - III

DA PRESIDÊNCIA

Art. 22 - O Secretário de Saúde do Estado será o Presidente da FUSAM.

Parágrafo Único - Pelo exercício da Presidência da FUSAM, o Secretário de Saúde não perceberá qualquer retribuição pecuniária.

Art. 23 - Ao Presidente da FUSAM incumbe:

- a) tomar todas as medidas necessárias à administração da FUSAM, objetivando alcançar as suas finalidades;
- b) representar a FUSAM em juízo ou fora dele;
- c) dirigir administrativa e tecnicamente a FUSAM;
- d) designar, de livre escolha, o Diretor Executivo da FUSAM;
- e) propor ao Conselho Deliberativo, as normas que assegurem a manutenção e ampliação com a máxima eficiência possível dos serviços da FUSAM;
- f) contratar pessoal para a FUSAM, observando as vagas existentes no Quadro de Pessoal, a necessidade do serviço e as normas aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- g) efetuar operações de crédito, quando necessárias;
- h) prestar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal todas as informações que lhe forem solicitadas;
- i) apresentar, anualmente, ao Conselho Deliberativo, as contas de sua gestão e, mensalmente os balancetes e relatórios, ouvido previamente o Conselho Fiscal;
- j) promover todas as medidas que assegurem a execução do Plano Estadual de Saúde;
- k) convocar as reuniões do Conselho Deliberativo;
- m) presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, participar das discussões e exercer o direito de voto de desempate;
- n) designar e dispensar os ocupantes de funções de confiança e movimentar pessoal;
- o) assinar, com o Diretor Executivo, cheques e ordens de pagamento, bem como compromissos, cujo valor seja igual ou superior a cinco (5) vezes o valor do maior salário mínimo do Estado.

§ 19 - A responsabilidade civil e criminal pela Administração do Patrimônio e recursos da FUSAM cabe ao Presidente.

§ 20 - A contratação de pessoal para a FUSAM só poderá ser feita pelo Presidente, respondendo financeira e administrativamente o servidor que permitir o trabalho de pessoas estranhas, não legalmente contratadas, nas dependências da Fundação.

§ 39 - O Presidente poderá delegar, em parte, ao Diretor Executivo, as atribuições de que trata este artigo, exceto as das letras d, f, g, m, n e o.

§ 40 - O Diretor Executivo será escolhido pelo Presidente dentre portadores de diploma universitário.

CAPÍTULO - IV

DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 24 - Ao Diretor Executivo compete:

- a) participar, sem direito de voto, das reuniões do Conselho Deliberativo;

419
Qua
10/1
11/1
12/1
13/1
14/1
15/1
16/1
17/1
18/1
19/1
20/1
21/1
22/1
23/1
24/1
25/1
26/1
27/1
28/1
29/1
30/1
31/1

d
e
s
v
c
t
c
*

- b) Impulsionar a Fundação, de acordo com a orientação recebida da Presidência;
- c) movimentar juntamente com o Diretor do Departamento Financeiro o dinheiro da entidade, mediante cheques e ordens de pagamento, cuja importância seja inferior a cinco (5) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no Estado;
- d) apresentar anualmente ao Presidente, relatório das atividades da Fundação;
- e) expedir ordens de serviços para órgãos Regionais e Unidades de Saúde;
- f) exercer outras atividades técnicas ou administrativas que lhe forem delegadas pelo Presidente da Fundação.

CAPÍTULO - V

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Art. 25 - Os órgãos da Administração Central obedecerão ao critério de departamentalização mista constituindo-se na sua estrutura vertical, órgão de Execução e na sua estrutura horizontal o órgão Central de Coordenação de diversos sistemas.

Parágrafo Único - Os órgãos centrais de atividades-fim são organizados por processos e se constituem órgãos centrais dos sistemas de departamentos horizontais.

Art. 26 - Os Departamentos de atividades-melo têm por finalidade a execução das atividades de apoio em nível central e coordenação dessa atividade na rede de saúde.

Art. 27 - Os órgãos Regionais e Locais se subordinam tecnicamente às coordenações dos respectivos sistemas da Administração Central.

CAPÍTULO - VI

DOS ÓRGÃOS REGIONAIS E LOCAIS

Art. 28 - Os órgãos Regionais são responsáveis pela coordenação e controle das atividades de saúde no âmbito das respectivas regiões.

Art. 29 - Os órgãos Locais são responsáveis pela execução das atividades de saúde no âmbito de suas respectivas comunidades.

TÍTULO - VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - A Fundação terá quadro de pessoal próprio aprovado pelo Conselho Deliberativo, homologado pelo Governador do Estado, regido pela legislação trabalhista e disposições contidas em seu regulamento.

Art. 31 - O Presidente da BUSAM poderá requisitar servidor público para ter exercício na Fundação.

§ 1º - O funcionário do Estado de Pernambuco, colocado à disposição da Fundação poderá receber uma gratificação correspondente à diferença entre seu vencimento e o nível salarial da FUSAM, quando maior.

§ 2º - O servidor requisitado para o exercício de emprego em comissão que receber seu vencimento pelo órgão da origem, poderá ter na Fundação uma gratificação correspondente à diferença, se houver entre o seu padrão de vencimento e o do emprego em comissão.

§ 3º - Quando a requisição se der sem ônus para o repatriamento de origem, o funcionário perceberá pela Fundação a remuneração que fazia jus no órgão que o cedeu, mais a gratificação, se houver, referida no parágrafo anterior.

Art. 32 - Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, perceberão gratificação nos termos da legislação vigente.

Art. 33 - O Conselho Deliberativo aprovará o regulamento da FUSAM, dentro de trinta (30) dias da publicação do presente Estatuto no Diário Oficial do Estado.

Art. 34 - A Fundação extinguir-se-á:

- a) pela impossibilidade de manter-se;
- b) pela inexecutibilidade de suas finalidades;
- c) por decisão do poder público.

Art. 35 - O presente Estatuto, aprovado por Decreto pelo Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação.

ATOS DO DIA 04 DE JANEIRO DE 1972

O EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO ASSINOU OS SEGUINTE ATOS:

N. 7—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, resolve determinar que o Assessor de Administração, padrão 41, Virginia de Sá Cavalcanti de Albuquerque Filha, da Procuradoria Geral dos Feitos da Fazenda, fique à disposição do Escritório do Governo de Pernambuco na Guanabara, no exercício de 1972.

N. 08—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, resolve autorizar o Assessor Técnico Administrativo, Símbolo CC-1, matrícula n.º 20.900, Talis de Marinho de Andrade Lima, lotado na Secretaria do Governo, a ausentar-se do País, pelo prazo de seis (6) meses, a partir de 14.1.72, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens do cargo, a fim de participar do «Programa para Graduação Latinoamericana Em Meios Informativos (PGLA)», no Instituto de Periodismo da Universidade de Navarra, em Pamplona, Espanha.

O Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, exarou o seguinte despacho:

Em 11.11.71

Ofício n. 685/71, da EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO - EMPETUR. "Autorizo."

Em 06.12.1971.

SA 024960/71 - Ofício n. 2179; SA 024991/71 - Ofício n. 2181, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Autorizo.

Em 27.12.1971

SA s/n - Ofício n. SA/ 440/71, da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - Autorizo.

O Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, proferiu o seguinte despacho:

Em 03.01.72

SA S/Nº Ofício n. 002/72-DG - Departamento de Telecomunicações de Pernambuco - DETELPE, da Secretaria de Transportes e Comunicações - Autorizo.

O Exmo. Sr. Vice-Governador, no exercício do cargo de Governador do Estado, proferiu o seguinte despacho:

Em 07.12.71

SA 025028/71 - Ofício n. 2336/71, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Autorizo.

Em 29.1.72

SA 025028/71 - Ofício n. 2336/71, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Autorizo.

O Exmo. Sr. Dr. Vice-Governador no exercício do cargo de Governador do Estado, proferiu os seguintes despachos:

Em 07.12.1971

SA 024953/71 - Ofício n. 2220; SA 024954/71 - Ofício n. 2221; SA 024955/71 - Ofício n. 2222; SA 024960/71 - Ofício n. 2227; SA 024961/71 - Ofício n. 2228; SA 024962/71 - Ofício n. 2229; SA 024964/71 - Ofício n. 2231; SA 024962/71 - Ofício n. 2255; SA 024974/71 - Ofício n. 2258; SA 024978/71 - Ofício n. 2282; SA 024979/71 - Ofício n. 2243; SA 024980/71 - Ofício n. 2264; SA 024987/71 - Ofício n. 2271; SA 025059/71 - Ofício n. 2275; SA 025059/71 - Ofício n. 2277; SA 025060/71 - Ofício n. 2378; SA 025061/71 - Ofício n. 2379; SA 025064/71 - Ofício n. 2382; SA 025065/71 - Ofício n. 2383; SA 025067/71 - Ofício n. 2385; SA 025068/71 - Ofício n. 2387-A; SA 024983/71 - Ofício n. 2181; SA 024994/71 - Ofício n. 2188-A; SA 024996/71 - Ofício n. 2189-A; SA 024999/71 - Ofício n. 2298; SA 025002/71 - Ofício n. 2309; SA 025003/71 - Ofício n. 2301; SA 025009/71 - Ofício n. 2307; SA 025015/71 - Ofício n. 2321; SA 025019/71 - Ofício n. 2325; SA 025022/71 - Ofício n. 2329; SA 025026/71 - Ofício n. 2333; SA 025027/71 - Ofício n. 2335; SA 025029/71 -

2337; SA 025030/71 - Ofício n. 2338; SA 025033/71 - Ofício n. 2341; SA 025036/71 - Ofício n. 2345; SA 025037/71 - Ofício n. 2348; SA 025040/71 - Ofício n. 2349; SA 025041/71 - Ofício n. 2350; SA 025045/71 - Ofício n. 2354; SA 025049/71 - Ofício n. 2357; SA 025051/71 - Ofício n. 2359; SA 025064/71 - Ofício n. 2379; Todos da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Autorizo.

SA 024922/71 Ofício n. 1207/71 - Gab. SA 024968/71 - Ofício n. 2234; SA 025013/71 - Ofício n. 2232; SA 025016/71 - Ofício n. 2232, todos da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. - Autorizo.

Em 13-12-1971

SA 006923/71 - Ofício n. 545; SA 008937/71 Ofício n. 350/71; SA 008939/71 - Ofício n. 302/71; SA 010128/71 - Ofício n. 338/71, todos da SECRETARIA DA SAUDE. - Autorizo.

SA 019132/71 - PAULO LEONE BRAGA ARAÚJO, Professor de Ensino Médio, contratado pelo regime C.L.T., matrícula n. 71.399, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. - Autorizo; SA 019201/71 - MOACIR DE SOUZA RAMALHO, Professor de Ensino Médio, contratado pelo regime C.L.T., matrícula n. 70.190, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Autorizo; SA 020537/71 - CECILIA MARIA BURGOS GOMES, Professor Auxiliar de Ensino Primário da Capital, contratada pelo regime C.L.T., matrícula n. 80.082, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. - Autorizo.

SA 021044/71 - Ofício n. 822/71; SA 021045/71 - Ofício n. 823/71; SA 021339/71 - Ofício n. 836/71; SA 021046/71 - Ofício n. 824/71, todos da SECRETARIA DA SAUDE. - Autorizo.

SA 021216/71 - ALEMAR BANGOM FERNANDES - Professor de Ensino Médio, contratado pelo regime C.L.T., da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. - Autorizo; SA 021433/71 - Ofício n. 843/71, da SECRETARIA DA SAUDE. - Autorizo; SA 021431/71 - Ofício n. 842/71, da SECRETARIA DA SAUDE. - Autorizo; SA 021481/71 - MARILENE MACHADO DE CARVALHO, Professor de Ensino Médio, contratada pelo regime C.L.T., matrícula n. 27.883, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. - Autorizo; SA 021484/71 - AURINA DE ALBUQUERQUE DIAS LOPES, Professor de Ensino Médio, contratada pelo regime C.L.T., matrícula n. 56.467, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. - Autorizo; SA 021485/71 - NORMA PESSOA FERRAZ, Professor de Ensino Médio, contratada pelo regime C.L.T., matrícula n. 28.045, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. - Autorizo; SA 021845/71 - JOSE CORREIA DE PONTES FILHO, Servente, contratado pelo regime C.L.T., matrícula n. 37.042, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. - Autorizo; SA 021988/71 - ZINONE FARIAS GOMES DA SILVA, Atendente, contratado pelo regime C.L.T., matrícula n. 22.943, da SECRETARIA DA SAUDE. - Autorizo; SA 022367/71 - LUIZA RODRIGUES DA SILVA, Professor Auxiliar de Ensino Primário da Capital, contratada pelo regime C.L.T., matricu-

Recebido(a) do(a) SCP
nesta data.

Recife, 17/06/88

Stella D
Secretaria Judiciária



1121

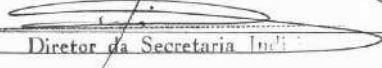
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

ao Sr. (a) JUIZ(A) RELATOR(A).

Recife, 22 de junho de 1988


Diretor da Secretaria Judiciária

Ao SPO, em face ao Término
do mandato do juiz Relator
Recife, 22/06/88
PI mfcas

RECEBIDOS NESTA DATA

n.º 221061/88

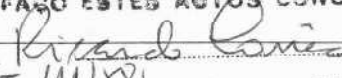
UNIDADE DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ

RECIFE,


22 DE JUNHO DE 1988

Chefe Serviços Processuais

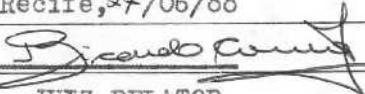
Visto, ao Sr. Revisor

Recife, _____

RELATOR

À douta Procura-
doria Regional.

Recife, 27/06/88


JUIZ RELATOR

MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6ª Região
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-
gional do Trabalho

Recife, 28 de 06 de 19 88



Entregue nesta data o presente processo ao

Procurador Everaldo Gaspar

Recife, 29 de 06 de 19 88





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

422

T.R.T. - DC Nº 03/88 - 03 volumes

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO,
SUSCITADO : HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (295)
PROCEDÊNCIA : RECIFE-PE.

P A R E C E R

1. Dissídio Coletivo Instaurado pelo Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, contra o Hospital Santa Joana e outros.

2. Formalidades legais cumpridas.

3. Somos pela homologação da desistência das empresas suscitadas, cujas notificações foram devolvidas, exceto em relação a Clínica Lúcia Lins, que se recusou a receber a comunicação (fls.378).

4. Do mesmo modo, somos pela exclusão das empresas que firmaram acordo coletivo de trabalho.

5. No tocante as empresas que aderiram ao referido acordo, temos que se trata de conciliação judicial. Por isso, somos pela sua homologação.

6. Os documentos anexados pela FUSAM, não alteram a situação anterior. Esse Eg. Tribunal, já vem acatando a sua legitimidade.

Somos pela rejeição da preliminar suscitada pela referida entidade, nos termos das decisões anteriores desse Eg. Tribunal.

7. As cláusulas objeto do presente dissídio, passam a ser aquelas que constituem o acordo de fls., que, pelo requerimento do próprio suscitante, devem ser aplicadas as empresas que não conciliaram e às empresas revéis.

As cláusulas em apreço com exceção da última (31ª), que se aplica no caso de Acordo Coletivo; inclusive porque, o seu parágrafo único, transfere para competência dessa




justiça especializada matéria que é de competência da justiça comum -, corresponde à conquistas para categoria obreira, tais como: correção salarial; piso salarial; regime de plantão; estabilidade da mulher gestante; fornecimento de alimentação; limite de pacientes; adicional de insalubridade; fornecimento de material de proteção; atestado médico; salário substituição; estabilidade aposentadoria; bebedouros nos locais de trabalho; local de descanso; assistência médica; quebra de caixa; prazo para pagamento de verbas da rescisão do contrato de trabalho; mudança de plantão; fornecimento de fardamento; dia do profissional; local para vestuário; comprovante de pagamento; refeitório, abono de faltas ao empregado estudante; serviço militar; estabilidade no emprego após licença médica; comunicação de dispensa por falta grave; contribuição social mensal; taxa assistencial, multa e prazo de vigência.

Diante do exposto, somos pela procedência parcial do dissídio, para estender as cláusulas da convenção de fls.388 (com exceção da última cláusula) às empresas que não aderiram a mesma e as empresas revéis.

É o parecer.

Recife, 18 de julho de 1988.


Noraldo Gaspar Lopes de Andrade
Procurador da Justiça do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional de Justiça do Trabalho - 4.ª Região

Nesta data recebidos estes autos do Procurador
EVERALDO GABRIEL DE ANDRADE,
cometo-os ao Tribunal Regional do Trabalho.

Recife, 21 de 07 de 1988

[Handwritten signature]

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ *Faizil Barros* *faço à sua*
nomeação e posse como titular
RECIFE, 21 de 07 de 1988

[Handwritten signature]
Serviços Processos

Visão do Sr. Revisor

Recife _____

RELATOR



424
①

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

Notifique-se o Sindicato suscitante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se pronuncie sobre os documentos de fls. 410/419, bem como para que informe se o acordo de fls. 388/398 dos autos foi registrado na Delegacia Regional do Trabalho.

Recife, 02/08/88

[Assinatura]
José Romão
Adv. Relator

Recebido(a) do(a) *gab. Rel*
nesta data.
Recife, 02/08/88
[Assinatura]
Secf.º




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DE: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS,
MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO
DE PERNAMBUCO—Av. Visconde de Suassuna 651 - Boa Vistas- Recife - PE
ASSUNTO: INTIMAÇÃO

FICA V. Sa. pela presente, intimado(a) do inteiro teor do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) Relator nos autos do processo nº TRT- DC - 03 / 88 , entre partes: SINDICATO DOS PROFIS SIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS' (295), suscitados, abaixo transcrito:

"Notifique-se o Sindicato suscitante para que, no prazo de 5(cinco) dias, se pronuncie sobre os documentos de ' fls. 410/419, bem como para que informe se o acordo de fls. 388/398 dos autos foi registrado na Delegacia Re- gional do Trabalho. Recife, 02/08/88 as) Joezil Barros - Juiz Relator".


Dada e passada nesta cidade do Recife, aos dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, Miriam Diniz Corrêa, datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmo Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

P/ Diretor da Secretaria Judiciária do
TRT da Sexta Região

127

TRT-DC-03/88

E C T S E E D	N.º		REMETENTE	
	NOME:		Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 227	
	DESTINATÁRIO			
	Sindicato dos Profissionais em Enfermagem, Técnicos Dietistas, massagistas e Remunerados em Hospitais e casas de Saúde do Estado de Pernambuco			
	ENDEREÇO			
	Av. Odissonde de Suassuna n.º 651 Boa Vista			
CIDADE		ESTADO		
Recife 50.030		PE		
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
05-8-88				

Mod. TRT 165

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da petição protocolada sob

o n.º 8183/88 de fls. 426/437

Recife, 18 de agosto de 1988


Diretor de Secretaria Judiciária

Handwritten initials and date: 22/3/88

ACORDO COLETIVO QUE ENTRE SI FAZEM, PERANTE O EXMO. SR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO, DE UM LADO, COMO SUSCITANTE, O SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DO OUTRO LADO, COMO SUSCITADOS, AS ENTIDADES HOSPITALARES SIGNATÁRIA DO PRESENTE INSTRUMENTO, PARA SOLUÇÃO CONCILIATÓRIA DO AUMENTO ANUAL DE SALÁRIOS E NORMAS E CONDIÇÕES DE TRABALHO, CONFORME AS SEGUINTE CLÁUSULAS:

RECEBI DO DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO
SEXTA REGIÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
RECIFE, 12 de 03 de 1988
[Signature]

1a. - CORREÇÃO SALARIAL

Para os trabalhadores de categoria profissional nas unidades hospitalares signatárias é concedido o reajuste salarial a partir de 1º de março de 1988, com a aplicação do IPC integral, ou seja 381,36% (trezentos e oitenta e um virgula trinta e seis por cento), acrescido do percentual de 4,9110% como compensação da defasagem do poder aquisitivo do empregado, incluído neste índice a produtividade, totalizando o percentual de 405% (quatrocentos e cinco por cento).

§ 1º - A aplicação do índice de reajuste será sobre os salários vigentes em 1º de março de 1987, aplicando-se o percentual de recuperação do poder aquisitivo, sobre o novo valor.

§ 2º - Os empregados admitidos após 31 de março de 1987 serão reajustados de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 01/82 do Tribunal Superior do Trabalho, ou seja 1/1 (um doze avos) por mês trabalhado no período.

2a. - PISO SALARIAL

Fica assegurado à categoria profissional, a partir de 01/03/88 os seguintes pisos salariais:

a - pessoal de enfermagem - 1,40 do Piso Nacional de Salário:

[Handwritten signatures and initials]

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
SEXTA REGIÃO
CONFERE COM O
ORIGINAL
RESOL. 12 de 08 de 1958
M. Diretor Secretaria Judiciária

2
228
S

do pessoal de secretaria e burocracia - 1,15 do Piso Nacional de Salário;

c - pessoal de serviços gerais - 1,07 do Piso Nacional de Salário.

3a. - REGIME DE PLANTÃO

Face a natureza especial das atividades hospitalares, facultar-se-ã aos empregadores, com anuência dos empregados, o estabelecimento do horário de trabalho, em regime de plantão, em escalas de 12 x 36, 12 x 48, 12 x 50, nelas incluídos os períodos de refeições, em que os empregados poderão se afastar do local de trabalho. Esclarecidos que os empregados, colocados em tais regimes, estarão obrigados tão somente a bater os respectivos cartões de ponto na entrada e na saída dos plantões, registrando-se na CTPS o horário estabelecido.

§ 1º - Em caso de dobra de plantão, fica assegurado ao plantonista o pagamento do dia em dobro.

§ 2º - A hora extra, efetivamente trabalhada pelos empregados, será paga pelos empregadores acrescida do percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

4a. - ESTABILIDADE DA MULHER GESTANTE

Fica assegurado à empregada gestante estabilidade no emprego até 60 (sessenta) dias após o término da licença prevista no art. 392 da CLT.

5a. - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

Os empregadores que possuírem cozinha própria ficam obrigados a fornecer alimentação aos seus empregados, procedendo o desconto utilidade alimentação de até 1% (hum por cento) do salário mínimo de referência ao mês, em relação aos empregados plantonistas e no caso dos demais empregados o desconto será nos percentuais constantes da Portaria Ministerial nº 13 de 1952. Entende-se utilizadas as refeições normais compreendidas no horário de serviço.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



420
12

6a. - LIMITE DE PACIENTES
Fica assegurado ao pessoal de enfermagem o limite de pacientes por profissional, estabelecido pelo Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social - INAMPS, no regulamento de Classificação Hospitalar.

7a. - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os empregados que trabalharem em locais insalubres terão assegurado o adicional ao reajustamento ora concedido.

8a. FORNECIMENTO MATERIAL DE PROTEÇÃO

Os empregadores se obrigam a fornecer a seus empregados todo material necessário à execução das tarefas a eles atribuídas, inclusive os equipamentos de proteção individual de trabalho, dentre eles, sapatos, luvas, roupas, etc, desde que a tarefa a ser executada exija.

§ ÚNICO - Fica proibido o desconto de todo e qualquer material fornecido aos empregados.

9a. - ATESTADO MÉDICO

Em caso de doença e conseqüente dispensa do empregado por motivo de doença, os empregadores se obrigam a aceitar também o atestado fornecido pelo médico de plantão ou outro médico da empresa, além do fornecido pelo médico da previdência social.

10a. - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado que for designado para exercer em substituição, função de outro, por motivo de licença, férias, afastamento, remoção, transferência, promoção ou aposentadoria, será garantido igual salário ao do substituído, excluído vantagens de caráter pessoal.

PROFESSOR REGIONAL DO TRABALHO
SEXTA - REGRÃO
CONFEE COM O ORIGINAL
RECIFE, 12 de 08 de 1981
Ruy
Oficial Secretária Judiciária

430
82

- ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Fica assegurado aos empregados das empresas suscitadas a estabilidade no emprego nos últimos seis meses de serviço, anteriores ao da concessão de sua aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos de demissão por justa causa.

12a. - BEBEDOUROS NOS LOCAIS DE TRABALHO

Os empregadores suscitados ficam obrigados a instalar, em local próximo e acessível, bebedouros, sempre que no setor, andar ou pavilhão, funcionar pelo menos 10 (dez) profissionais, para fornecer água potável.

13a. - LOCAL DE DESCANSO

Fica assegurado aos empregados de Hospitais e Casas de Saúde, incumbidos das funções de enfermagem e submetidos ao regime de plantão, local reservado com teto coberto, onde possam permanecer sentado, quando não esteja desenvolvendo ação de atendimento.

14a. - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Os empregadores de Hospitais e Casas de Saúde ficam obrigados a assegurar assistência médica ambulatorial a seus empregados sem qualquer ônus para os mesmos.

15a. - QUEBRA DE CAIXA

Fica assegurado aos tesoureiros e caixas, quando no exercício do cargo, a gratificação de quebra de caixa no valor de CZ\$ 10,00 (dez cruzados) por dia de trabalho efetivo.

16a. PRAZO PARA PAGAMENTO DE VERBAS DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas suscitadas se comprometem a pagar os direitos decorrentes da Rescisão de Contrato de Trabalho dos empregados

SECRETARIA DE JUSTIÇA
SEXTA REGIÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
RECIBO 12 de 08 de 1987
Diniz
Diretor Secretária Judiciária

433
12

gados demitidos após um ano de serviço, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do ciente do Aviso Prévio por parte do empregado, quando este for dispensado do comparecimento ao serviço durante o aviso prévio, ou no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término do aviso prévio, quando este tiver de ser tirado trabalhando, sob pena de, excedido esse prazo, pagar o Aviso Prévio em triplo, ficando, ainda, ajustado que a demora na tramitação da homologação junto ao Sindicato ou Delegacia Regional do Trabalho, sem culpa da empresa não acarretará nenhum ônus para as suscitadas.

§ ÚNICO - Para os fins desta cláusula, a empresa solicitará a homologação, por escrito, a qualquer dos órgãos homologadores, dentro de 20 (vinte) dias de antecedência do término do prazo para pagamento das verbas indenizatórias de que trata esta cláusula.

17a. - MUDANÇA DE PLANTÃO

Face a natureza especial da atividade hospitalar, fica estabelecido que a alteração do dia do plantão deverá ser comunicado pelo empregador em caso de período mensal, 10 (dez) dias antes do novo período, e, em caso de alteração eventual com 96 (noventa e seis) horas de antecedência.

18a. - FORNECIMENTO DE FARDAMENTO

Os empregadores se obrigam a fornecer, gratuitamente, fardamento aos empregados, para uso em serviço, até o máximo de dois por ano, quando exigido pelo empregador, o que será feito mediante recibo, devidamente assinado pelo empregado.

19a. - DIA DO PROFISSIONAL

Será consagrado o dia 12 de maio como data dos profissionais de ENFERMAGEM e EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE no Estado de Pernambuco, ficando assegurado aos profissionais que trabalham neste dia o recebimento do mesmo em dobro.

(Handwritten signatures and initials)

TRIBUNAL REGIONAL DO PARANÁ
SEXTA REGIÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
RECIFE, 12 de 08 de 1988
202
Diretor Secretário Judiciário

6.

432

- LOCAL PARA VESTUÁRIO

Fica assegurado aos empregados de hospitais e casas de saúde suscitados, um local próprio para servir de vestuário, com armário para guarda dos seus pertences, devendo comunicar, por escrito, com o ciente de cada empregado, onde fica o referido armário.

21a. - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores, no ato do pagamento dos salários, fornecerão a seus empregados, envelopes ou comprovante timbrado, discriminando as parcelas ou quantias pagas a cada empregado, com indicação expressa de frequência, nome do empregador, do empregado e a especificação dos descontos.

22a. - REFEITÓRIO

Ficam obrigados os HOSPITAIS e CASAS DE SAÚDE suscitados a manter refeitório em seus estabelecimentos para permitir aos empregados em serviço um local em que possam fazer suas refeições.

23a. - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado o abono de faltas ao empregado estudante para prestação de exames escolares, condicionado a prévia comunicação ao empregador, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

24a. - SERVIÇO MILITAR

Os empregadores se obrigam a assegurar ao empregado alistado para prestação do serviço militar obrigatório e já incorporado às forças armadas, a sua permanência no emprego até 90 (noventa) dias após o desengajamento da unidade em que servir, salvo nos casos de demissão por justa causa, devidamente comprovada.

25a. - ESTABILIDADE NO EMPREGO APÓS LICENÇA MÉDICA

Fica assegurado aos empregados das empresas suscitadas, uma única vez por ano, a estabilidade no emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias após licença médica.

[Handwritten signatures and initials]

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
SEXTA REGIÃO
CONFERE COM O
ORIGINAL
RECIFE, 12 de 03 de 1988

- MULTA

Imp
Secretaria Judiciária

232
8.
d.e

Nos casos de não cumprimento de cláusula deste acordo coletivo, por parte dos empregadores, fica estabelecida uma multa equivalente a um valor de referência, por cada mês de atraso ou descumprimento, individualmente considerado, a qual será revertida em favor do empregado prejudicado.

§ ÚNICO - No caso da cláusula anterior a multa será de 3 (três) valores de referência por cada empregado e mês de atraso e será revertido em favor do sindicato.

30a. - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente contratação coletiva será de 01 (hum) ano, a começar em 1º de março de 1988 e a terminar em 29 de fevereiro de 1989.

31a. - FORO DE COMPETÊNCIA

d.e As controvérsias resultantes da aplicação da presente contratação coletiva de trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo de Acordo Coletivo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes e pelo Exmo. Sr. Delegado Regional do Trabalho em Pernambuco.

Recife, 1º de março de 1988

Walter Lins

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

[assinatura]
CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SANTA ROSA

[assinatura]
CENTRO HOSPITALAR ALBERT SABIN

[assinatura]

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional / PE

O presente Acôrdo Salarial protocolado
nesta DRT sob o n.º 007859 /19 88,
foi registrado nos termos da Art 614 da
Consolidação das Leis do Trabalho, na Divisão
de Insp. do Trabalho.

Em 26 de Abril de 1988

Paulene
DELEGADA DA DRT

V I S T O

26 de Abril de 1988

Delegacia Regional do Trabalho PE

REGIONAL REGIONAL DO TRABALHO
SEXTA REGIÃO

CONFERE COM O
ORIGINAL

MOF. 12 de 08 de 1988

Paul
Diretor Secretário Regional

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
SEXTA REGIÃO
CONFERE COM O
ORIGINAL
RECIFE, 12 de 08 de 1985
[Signature]
Diretor Secretária de Justiça

435
[Signature]

[Signature]
ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR DE PERNAMBUCO

[Signature]
CLÍNICA DE REIDRATAÇÃO E EMERGÊNCIA PEDIÁTRICA

[Signature]
PRONTO SOCORRO INFANTIL JORGE MEDEIROS

[Signature]
CLÍNICA JOÃO XXIII

[Signature]
INSTITUTO DE PSIQUIATRIA DO RECIFE

[Signature]
SANATÓRIO RECIFE

[Signature]
CLÍNICA DE FRATURAS E REABILITAÇÃO

[Signature]
CLÍNICA ORTOPÉDICA DE ACIDENTADOS

[Signature]
HOSPITAL NELSON CHAVES

[Signature]
CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO

[Signature]
SOCIEDADE HOSPITALAR MIGUEL CALMON LTDA

[Signature]
CASA DE SAÚDE SÃO JOSÉ LTDA

[Signature]
CEMUB-CENTRO MÉDICO DE URGÊNCIA DE BOA VIAGEM

[Signature]
HOSPITAL GERAL DE PAUDALHO

[Signature]

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
SEXTA REGIÃO

CONFERE COM O
ORIGINAL

REC. Nº 12 de 08 de 1988

Quij
M. Secretária Judiciária

.10. 236

UNICORDIS - URGÊNCIAS CARDIOLÓGICAS

SAMIL-SERVIÇO DE ASS. MÉDICA INFANTIL DE URGÊNCIA

SOCIEDADE HOSPITALAR N. S. DE LOURDES

SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO JOSÉ

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO

HOSPITAL PSIQUIÁTRICO DE PERNAMBUCO

CLÍNICA DE REPOUSO SENHOR DO BOMFIM

HOSPITAL DE OLHOS DE PERNAMBUCO

MATERNIDADE SANTA LUCIA

HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ELISA

CENTRO TERAPÊUTICO E PSIQUIÁTRICO

PRONTO SOCORRO INFANTIL DA MADALENA

SOC. HOSPITALAR TRAB. AÇÚCAR-ALCOOL DE PERNAMBUCO

CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE STA. CLARA

[Handwritten signature]

ORIGINAL REGIONAL DO PERNAMBUCO
SEXTA REGIÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
RECIFE, 12 de 08 de 1988
Diretor Secretária José Cláudio

437
82

Expedito Ferreira da Mota

SOC. PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DO RECIFE

HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA SOFIA

SIND. NACIONAL DAS EMP. DE MEDICINA DE GRUPO-PE

HOSPITAL PSIQUIÁTRICO DE PAULISTA

CLÍNICA SANTA CECÍLIA

PRONTO SOCORRO INFANTIL DO ARRUDA

HOSPITAL EVANGÉLICO

CAXA BENEF. DOS ESTIVADORES DO RECIFE

PROMOMEDICA

HOSPITAL SAMARITANO

REAL HOSPITAL PORTUGUÊS

→
→
→

8.2.88

MINISTÉRIO DO TRABALHO
- Delegacia Regional / PE
O presente Acordo Salarial protocolado
nesta DRJ sob o n.º 007859 /1988,
foi registrado nos termos da Lei 604 da
Consolidação das Leis do Trabalho, na Divisão
de Imposto do Trabalho
Recife, 26 de ABRIL de 1988
[Assinatura]
DIRETOR DA DRJ / PE

V I S T O
Em, 26 de ABRIL de 1988
[Assinatura]
Delegacia Regional do Trabalho PE

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
SEXTA REGIÃO
CONFEESE COM O
ORIGINAL
RECIFE, 12 de 08 de 1988
[Assinatura]
Diretor Secretário Jurídico

Recebido(a) do(a) Gab. Del
nesta data.
Recife, 18/8/88
[Assinatura]
Dir. de Imp. do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

438
R.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. (a) JUIZ(A) RELATOR(A).

Recife, 18 de agosto de 1988

Diretor da Secretaria Judiciária

Visto, ao Sr. Revisor.

Recife, 25/08/88

JUIZ RELATOR

RECEBIDOS HOJE

RECIFE, 26.08.88

Assessor

Visto, à Secretaria.

Recife, 01.09.88

JUIZ REVISOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-03/88

439
P

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Gondim Filho com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Joezil Barros (Relator), Clóvis Valença (Revisor), Francisco Fausto, Clóvis Corrêa, Milton Lyra, Thereza Lafayette Bitu, Irene Queiros, Gilvan de Sá Barreto, Francisco Solano, Josélia Moraes, Benedito Arcanjo, Adalberto Guerra Filho, Thereza Lapa, Gilber- ~~resoluiu o Tribunal~~ Gueiros e Reginaldo Valença, resolveu o Tribunal Pleno, preliminarmente, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o pedido de desistência do presente dissídio coletivo em relação aos seguintes suscitados: Clínica Radiológica Dr. Marcelo da Cunha Cavalcanti, Clínica Acidente Ltda, Paulo C. Bittencourt e Cia. Ltda., Laboratório de Patologia Paulo Marques Almeida, Laboratório de Análises Clínica Ltda., Clínica de Repouso e Geriatria de Olinda, Clínica de Repouso Reis Magos Ltda., Serviço de Assistência Médica Social e Preventiva, Pronto-Médica- Serviço Médico de Boa Viagem, CECLIN, Laboratório Dr. Ivanildo Souza, Clínica Santo Antônio, Centro Laboratorial de Análises e Centro Hospitalar Santa Maria; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de exclusão do presente dissídio coletivo formulado pela Fundação de Saúde Amaury de Medeiros-FUSAM; preliminarmente, ainda, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito em relação às empresas que celebraram acordo coletivo junto à Delegacia Regional do Trabalho. MÉRITO: por unanimidade, julgar procedente em parte o

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

440
10



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-03/88 - *fls. 2*

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes
.....
..... resolveu o Tribunal,

presente dissídio coletivo para estender aos suscitados remanescentes o acordo coletivo de fls., nos seguintes termos: Cláusula 1ª - CORREÇÃO SALARIAL: Para os trabalhadores de categoria profissional nas unidades hospitalares é concedido o reajuste salarial a partir de 1º de março de 1988, com a aplicação do IPC integral, ou seja 381,36 % (trezentos e oitenta e um vírgula trinta e seis por cento), acrescido do percentual de 4,9110% como compensação da defasagem do poder aquisitivo do empregado, incluído neste índice a produtividade, totalizando o percentual de 405% (quatrocentos e cinco por cento) Parágrafo 1º- A aplicação do índice de reajuste será sobre os salários vigentes em 1º de março de 1987, aplicando-se o percentual de recuperação do poder aquisitivo, sobre o novo valor. Parágrafo 2º- Os empregados admitidos após 31 de março de 1987 serão reajustados de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 01/82 do Tribunal Superior do Trabalho, ou seja 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado no período. Cláusula 2ª- PISO SALARIAL: Fica assegurado à categoria profissional, a partir de 01.03.88 os seguintes pisos salariais: a) pessoal de enfermagem

Certifico e dou fé.
Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

441
100

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - *DC-03/88- fls. 3*

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
*1,40 do Piso Nacional de Salário; b) pessoal de secretaria e bu-
rocracia- 1,15 do Piso Nacional de Salário; c) pessoal de servi-
ços gerais- 1,07 do Piso Nacional de Salário. Cláusula 3ª -REGI-
ME DE PLANTÃO: Face a natureza especial das atividades hospitala-
res, facultar-se-á aos empregadores, com anuência dos emprega-
dos, o estabelecimento de horário de trabalho, em regime de plan-
tão, em escalas de 12X36, 12X48, 12X60, nelas incluídos os perío-
dos de refeições, em que os empregados poderão se afastar do lo-
cal de trabalho. Esclarecido que os empregados, colocados em -
tais regimes, estarão obrigados tão somente a bater os respecti-
vos cartões de ponto na entrada e na saída dos plantões, regis-
trando-se na CTPS o horário estabelecido. Parágrafo 1º- Em caso-
de dobra de plantão, fica assegurado ao plantonista o pagamento
do dia em dobro. Parágrafo 2º- A hora extra, efetivamente traba-
lhada pelos empregados, será paga pelos empregadores acrescida -
do percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora
normal. Cláusula 4ª- ESTABILIDADE DA MULHER GESTANTE: Fica asse-
gurado à empregada gestante estabilidade no emprego até 60(sessen-
ta) dias após o término da licença prevista no artigo 392 da CLT.*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

442
Jo

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - *DC-03/88- fls. 4*

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
Cláusula 5ª- FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO : Os empregadores que -
possuirm cozinha própria ficam obrigados a fornecer alimentação
aos seus empregados, procedendo o desconto utilidade alimentação
de até 1% (hum por cento) do salário mínimo de referência ao mês,
em relação aos empregados plantonistas e no caso dos demais em -
pregados o desconto será nos percentuais constantes da Portaria-
Ministerial nº 13 de 1952. Entende-se utilizadas as refeições -
normais compreendidas no horário de serviço. Cláusula 6ª- LIMITE
DE PACIENTES: Fica assegurado ao pessoal de enfermagem o limite-
de pacientes por profissional, estabelecido pelo Instituto Nacio
nal de Assistência Médica e Previdência Social-INAMPS, no regula
mento de Classificação Hospitalar. Cláusula 7ª- ADICIONAL DE IN-
SALUBRIDADE: Os empregados que trabalharem em locais insalubres-
terão assegurado o adiconal ao reajustamento ora concedido. Cláu-
sula 8ª- FORNECIMENTO MATERIAL DE PROTEÇÃO: Os empregadores se
obrigam a fornecer a seus empregados todo material necessário à
execução das tarefas a eles atribuídas, inclusive os equipamen -
tos de proteção individual de trabalho, dentre eles, sapatos, lu
vas, roupas, etc., desde que a tarefa a ser executada exija. Pa-
rágrafo Único: Fica proibido o desconto de todo e qualquer mate-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-03/88- fls. 5

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
*rial fornecido aos empregados. Cláusula 9ª- ATESTADO MÉDICO: Em
caso de doença e conseqüente dispensa do empregado por motivo de
doença, os empregadores se obrigam a aceitar também o atestado -
fornecido pelo médico de plantão ou outro médico da empresa, além
do fornecido pelo médico da previdência social. Cláusula 10ª-SA-
LÁRIO SUBSTITUIÇÃO: Ao empregado que for designado para exercer
em substituição, função de outro, por motivo de licença, férias,
afastamento, remoção, transferência, promoção ou aposentadoria,
será garantido igual salário ao do substituído, excluído vanta-
gens de caráter pessoal. Cláusula 11ª- ESTABILIDADE APOSENTADO-
RIA: Fica assegurado aos empregados das empresas suscitadas a
estabilidade no emprego nos últimos seis meses de serviço, ante-
riores ao da concessão de sua aposentadoria por tempo de servi-
ço, ressalvados os casos de demissão por justa causa. Cláusula-
12ª - BEBEDOUROS NOS LOCAIS DE TRABALHO: Os empregadores susci-
tados ficam obrigados a instalar, em local próximo e acessível,
bebedouros, sempre que no setor, andar ou pavilhão, funcionar -
pelo menos 10 (dez) profissionais, para fornecer água potável .
Cláusula 13ª- LOCAL DE DESCANSO: Fica assegurado aos empregados*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

443
P

444
/ 00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-03/66-f1s.6

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
*de Hospitais e Casas de Saúde, incumbidos das funções de enfer -
magem e submetidos ao regime de plantão, local reservado com te -
to coberto, onde possam permanecer sentados, quando não esteja -
desenvolvendo ação de atendimento. Cláusula 14ª- ASSISTÊNCIA MÉ -
DICA: Os empregadores de Hospitais e Casas de Saúde ficam obriga -
dos a assegurar assistência médica ambulatorial a seus emprega -
dos sem qualquer ônus para os mesmos. Cláusula 15ª- QUEBRA DE
CAIXA: Fica assegurado aos tesoureiros e caixas, quando no exer -
cício do cargo, a gratificação de quebra de caixa no valor de
Cz\$10,00 (dez cruzados) por dia de trabalho efetivo. Cláusula -
16ª- PRAZO PARA PAGAMENTO DE VERBAS DA RESCISÃO DO CONTRATO DE
TRABALHO: As empresas suscitadas se comprometem a pagar os di -
reitos decorrentes da Rescisão de Contrato de Trabalho dos empre -
gados demitidos após um ano de serviço, no prazo de 30 (trinta)
dias, a contar da data do ciente do Aviso Prévio por parte do
empregado, quando este for dispensado do comparecimento ao servi -
ço durante o aviso prévio, ou no prazo de 30 (trinta) dias a con -
tar do término do aviso prévio, quando este tiver de ser tirado -
trabalhando, sob pena de, excedido esse prazo, pagar o Aviso Pré -*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

445
/00

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - *DC-03/88-fls.7*

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
*vio em triplo, ficando ainda, ajustado que a demora na tramita -
ção da homologação junto ao Sindicato ou Delegacia Regional do -
Trabalho, sem culpa da empresa não acarretará nenhum ônus para -
as suscitadas. Parágrafo Único- Para os fins desta cláusula , a
empresa solicitará a homologação, por escrito, a qualquer dos
órgão homologadores, dentro de 20 (vinte) dias de antecedência -
do término do prazo para pagamento das verbas indenizatórias de
que trata esta cláusula. Cláusula 17ª- MUDANÇA DE PLANTÃO: Face
a natureza especial da atividade hospitalar, fica estabelecido
que a alteração do dia do plantão deverá ser comunicado pelo em-
pregador em caso de período mensal, 10 (dez) dias antes do novo-
período, em caso de alteração eventual com 96 (noventa e seis) ho-
ras de antecedência. Cláusula 18ª- FORNECIMENTO DE FARDAMENTO: Os
empregadores se obrigam a fornecer, gratuitamente, fardamento -
aos empregados, para uso em serviço, até o máximo de dois por -
ano, quando exigido pelo empregador, o que será feito mediante -
recibo, devidamente assinado pelo empregado. Cláusula 19ª-DIA DO
PROFISSIONAL: Será consagrado o dia 12 de maio como data dos -
profissionais de ENFERMAGEM e EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

446
B

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-03/88- fls. 8

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
*SAÚDE no Estado de Pernambuco, ficando assegurado aos profissio-
nais que trabalham neste dia o percebimento do mesmo em dobro .*
*Cláusula 20ª- LOCAL PARA VESTUÁRIO: Fica assegurado aos emprega-
dos de hospitais e casas de saúde suscitados, um local próprio -
para servir de vestuário, com armário para guarda dos seus per-
tences, devendo comunicar, por escrito, com o ciente de cada em-
pregado, onde fica o referido armário. Cláusula 21ª- COMPROVANTE
DE PAGAMENTO: Os empregadores, no ato do pagamento dos salários,
fornecerão a seus empregados, envelopes ou comprovante timbrado
discriminando as parcelas ou quantias pagas a cada empregado, com
indicação expressa de frequência, nome do empregador, do emprega-
do e a especificação dos descontos. Cláusula 22ª- REFETÓRIO :
Ficam obrigados os HOSPITAIS e CASAS DE SAÚDE suscitados a man-
ter refectório em seus estabelecimentos para permitir aos empre-
gados em serviço um local em que possam fazer suas refeições .*
*Cláusula 23ª- ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE: Fica asse-
gurado o abono de faltas ao empregado estudante para prestação -
de exames escolares, condicionado a prévia comunicação ao empre-
gador, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

449
D

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-03/88- fls. 9

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
oito) horas. Cláusula 24ª- SERVIÇO MILITAR: Os empregadores se
obrigam a assegurar ao empregado alistado para prestação do ser-
viço militar obrigatório e já incorporado às forças armadas, a
sua permanência no emprego até 90 (noventa) dias após o desenga-
jamento da unidade em que servir, salvo nos casos de demissão -
por justa causa, devidamente comprovada. Cláusula 25ª- ESTABILI-
DADE NO EMPREGO APÓS LICENÇA MÉDICA: Fica assegurado aos empre-
gados das empresas suscitadas, uma única vez por ano, a estabili-
dade no emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias após licença mé-
dica. Cláusula 26ª- COMUNICAÇÃO DE DISPENSA POR FALTA GRAVE: Quan-
do o empregador alegar justa causa para a demissão do empregado,
deverá comunicar, por escrito, ao empregado, as razões da demis-
são, mencionando expressamente, a falta cometida e considerada -
grave pelo empregador ou seu representante. Cláusula 27ª- CONTRI-
BUIÇÃO SOCIAL MENSAL: Fica assegurado o desconto em folha de pa-
gamento da contribuição social mensal dos empregados associados,
devida ao seu Sindicato na forma estatutária, pelo que ficam os
empregadores obrigados a recolher e creditar ao Sindicato da ca-
tegoria as quantias descontadas, no prazo de 10 (dez) dias úteis

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

448
10

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-03/88 - fls.10

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
ficando assegurado ao empregado o direito de suspender ou de eli-
minar, a qualquer tempo, a autorização expressa ao seu Sindicato-
e ao empregador. Cláusula 28ª- REIVINDICAÇÃO: TAXA ASSISTENCIAL :
Fica determinado que os empregadores creditarão diretamente na
conta bancária do Sindicato da categoria profissional Conta nº
7034-3 do Banco do Brasil - Agência Centro em Recife, no prazo de
15 (quinze) dias após o desconto, a quantia correspondente a 10%
(dez por cento) do valor de aumento ou reajuste conquistado, com -
parativamente entre fevereiro e março de 1988, descontados de ca-
da um dos seus empregados, de uma só vez, dos salários do mês de
março de 1988, associados ou não, em favor do órgão de classe re-
presentativo da categoria profissional, ficando assegurado aos -
empregados não associados o prazo de 10 (dez) dias para manifesta-
ção contrária, a partir da data da publicação do acordão do pre-
sente dissídio coletivo. Parágrafo Único- Para os fins da presen-
te cláusula os empregadores encaminharão aos Sindicatos Suscitan-
te, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, cópias do RAIS do mês de
maio. Cláusula 29ª- MULTA: Nos casos de não cumprimento de cláusu-
la deste dissídio coletivo, por parte dos empregadores, fica esta

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

449
[assinatura]

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-03/88- fls.11

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes resolveu o Tribunal, *belecida uma multa equivalente a um valor de referência, por cada mês de atraso ou descumprimento, individualmente considerado, a qual será revertida em favor do empregado prejudicado. Parágrafo Único- No caso da cláusula anterior a multa será de 03 - (três) valores de referência por cada empregado e mês de atraso e será revertida em favor do sindicato. Cláusula 30ª- PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente dissídio coletivo será de 01 (um) ano, a começar de 1º de março de 1988 e a terminar em 29 de fevereiro de 1989. Cláusula 31ª- FORO DE COMPETÊNCIA: As controvérsias resultantes da aplicação do presente dissídio coletivo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.* Custas pelos suscitados calculadas sobre 10 (dez) valores de referência.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 22 de 09 de 1988

Gilberto de Araújo Leal
Secretário do Tribunal Pleno.

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS
AO SR. JUIZ Relator

RECIFE, DE 07 DE Outubro DE 1988
Carlos A. Araújo Vieira
Secretário do Tribunal
TRT - 6a. Região

REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos
à Secretaria ^{da 2ª TURMA} _{de PLERO}, acompanhado de
respectivo acórdão.

Recife, 07 / 10 / 1988.

medeiros
Assessor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. REGIÃO

450
AP

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos, do acórdão que se segue.

Re. 14 OUT 1988

[Handwritten signature]
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos



451
ar

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

PROC.: Nº TRT-DC 03/88

SUSCITANTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO: HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (295).

A C Ó R D ã O - E M E N T A: Por ter desaparecido o interesse processual, extingue-se o processo sem julgamento do mérito em relação aos suscitados que celebraram acordo coletivo junto à Delegacia Regional do Trabalho. Quanto aos suscitados remanescentes, face a uniformidade que deve existir entre os integrantes de uma mesma categoria, estendem-se as cláusulas de tal acordo.

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo suscitado pelo SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO, contra o HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (295).

Objetiva o suscitante, através do presente Dissídio, as vantagens enumeradas às fls. 07/15 dos autos.

A inicial foi instruída com os documentos de praxe e imprescindíveis ao ajuizamento da ação.

Durante a realização da audiência inaugural (fls. 377/381), o Sindicato suscitante pediu desistência do Dissídio em relação às empresas suscitadas cujas notificações foram devolvidas, com exceção da Clínica Lúcio Lins, e requereu a exclusão das empresas que firmaram o acordo de fls. 388/398, bem como das que aderiram ao mesmo posteriormente.

A Fundação de Saúde Amaury de Medeiros - FUSAM, por sua vez, pretende, preliminarmente, a sua exclusão do feito, por ser uma entidade instituída e mantida pelo Poder Públi



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

452
GP

Acórdão—Continuação—PROC.: Nº TRT- DC- 03/88 -fls. II

cc.

Por fim, o Sindicato suscitante requereu a extensão das cláusulas do acordo às suscitadas remanescentes.

A douta Procuradoria Regional, nos termos do parecer de Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade (fls. 402), opina pela conversão do julgamento em diligência, a fim de que a FUSAM faça prova dos fatos alegados em sua defesa.

Cumprindo a diligência, a Fundação de Saúde Amury de Medeiros juntou os documentos de fls. 410/419.

Em novo parecer, o ilustrado Ministério Público opina pela homologação do pedido de desistência das empresas suscitadas cujas notificações foram devolvidas, exceto em relação à Clínica Lúcio Lins, e pelo acolhimento do pedido de exclusão das empresas que firmaram acordo coletivo de trabalho. Acolhe, também, o pedido de homologação do referido acordo coletivo. Por fim, rejeita a preliminar de exclusão da FUSAM do Dissídio e, no mérito, opina pela sua procedência parcial, para estender as cláusulas da Convenção de fls. 338 (com exceção da última cláusula) às empresas que não aderiram à mesma e às empresas revéis.

Às fls. 424, este Relator converteu o julgamento em diligência, a fim de que o Sindicato suscitante fosse notificado para se pronunciar sobre os documentos de fls. 410/419, bem como para que informasse se o acordo de fls. 388/398 foi registrado na DRT.

Cumprindo a determinação, o suscitante protocolou a petição de fls. 426, que veio acompanhada dos documentos de fls. 427/437.

É o relatório.

V O T O:

1- Preliminarmente, homologo o pedido de desistência do Dissídio em relação aos suscitados Clínica Radiológica



Acórdão—Continuação—PROC.: Nº TRT- DC- 03/88 -fls. III

Dr. Marcelo da Cunha Cavalcanti, Clínica Acidente Ltda., Paulo C. Bittencourt e Cia.Ltda., Laboratório de Patologia Paulo Marques Almeida, Laboratório de Análises Clínicas Ltda, Clínica de Repouso e Geriatria de Olinda, Clínica de Repouso Reis Magos Ltda., Serviço de Assistência Médica Social e Preventiva, Pronto Médica-Serviço Médico de Boa Viagem, CECLIN, Laboratório Dr. Ivanildo Souza, Clínica Santo Antônio, Centro Laboratorial de Análises e Centro Hospitalar Santa Maria.

O pedido foi formulado pelo suscitante, em virtude de devolução das notificações remetidas às referidas empresas. Nada a opor.

2- Rejeito a preliminar de exclusão do Dissídio da suscitada Fundação de Saúde Amaury de Medeiros - FUSAM, por ela arguída.

A referida Fundação é pessoa de direito privado que explora atividade econômica. O fato da mesma receber recursos oriundos do Poder Público em nada modifica a situação.

Ressalte-se que, em Dissídio anterior, a FUSAM não requereu sua exclusão do processo e, espontaneamente, aderiu aos termos de um acordo firmado pelo Sindicato suscitante e vários suscitados perante a Delegacia Regional do Trabalho.

3- Preliminarmente, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito em relação às empresas que celebraram o Acordo Coletivo junto à Delegacia Regional do Trabalho (fls. 427 / 437), face o desaparecimento do interesse processual.

4- MÉRITO:

Face a uniformidade que deve existir entre os integrantes de uma mesma categoria profissional, e levando em consideração, também, o pedido formulado pelo Sindicato suscitante, estando aos suscitados remanescentes os mesmos termos das cláusulas do acordo coletivo de fls. 427/437.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

454
OC

Acórdão—Continuação—PROC.: Nº TRT- DC - 03/88 -fls. IV

Assim, ACORDAM os Juízes do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, preliminarmente, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o pedido de desistência do presente dissídio coletivo em relação aos seguintes suscitados: Clínica Radiológica Dr. Marcelo da Cunha Cavalcanti, Clínica Acidente Ltda., Paulo C. Bittencourt e Cia.Ltda, Laboratório de Patologia Paulo Marques Almeida, Laboratório de Análises Clínicas Ltda., Clínica de Repouso e Geriatria de Clinda, Clínica de Repouso Reis Magos Ltda., Serviço de Assistência Médica Social e Preventiva, Pronto Médica-Serviço Médico de Boa Viagem, CECLIN, Laboratório Dr. Ivanildo Souza, Clínica Santo Antônio, Centro Laboratorial de Análises e Centro Hospitalar Santa Maria; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de exclusão do presente dissídio coletivo formulado pela Fundação de Saúde Amaury de Medeiros - FUSAM; preliminarmente, ainda, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito em relação às empresas que celebraram acordo coletivo junto à Delegacia Regional do Trabalho. Mérito: por unanimidade, julgar procedente em parte o presente dissídio coletivo para estender aos suscitados remanescentes o acordo coletivo de fls., nos seguintes termos: Cláusula 1ª - CORREÇÃO SALARIAL: para os trabalhadores de categoria profissional nas unidades hospitalares é concedido o reajuste salarial a partir de 1º de março de 1988, com a aplicação do IPC integral, ou seja 381,36 % (trezentos e oitenta e um vírgula trinta e seis por cento), acrescido do percentual de 4,9110 % como compensação da defasagem do poder aquisitivo do empregado, incluído neste índice a produtividade, totalizando o percentual de 405 % (quatrocentos e cinco por cento) Parágrafo 1º - A aplicação do índice de reajuste será sobre os salários vigentes em 1º de março de 1987, aplicando-se o per-

Am

v



Acórdão—Continuação—PROC.: Nº TRT- DC 03/88 -fls. V

centual de recuperação do poder aquisitivo, sobre o novo valor .

Parágrafo 2º - Os empregados admitidos após 31 de março de 1987 serão reajustados de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 01/82 do Tribunal Superior do Trabalho, ou seja, 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado no período. Cláusula 2ª - PISO SA

LARIAL: Fica assegurado à categoria profissional, a partir de 01.03.88 os seguintes pisos salariais: a) pessoal de enfermagem - 1,40 do Piso Nacional de Salário; b) pessoal de secretaria e burocracia - 1,15 do Piso Nacional da Salário; c) pessoal de serviços gerais - 1,07 do Piso Nacional de Salário. Cláusula 3ª- REGI

ME DE PLANTÃO: Face a natureza especial das atividades hospitalares, facultar-se-á aos empregadores, com anuência dos empregados, o estabelecimento de horário de trabalho, em regime de plantão , em escalas de 12X36, 12X48, 12X60, nelas incluídos os períodos de refeições, em que os empregados poderão se afastar do local de trabalho. Esclarecido que os empregados, colocados em tais regimes, estarão obrigados tão somente a bater os respectivos cartões de ponto na entrada e na saída dos plantões, registrando-se na CTPS o horário estabelecido. Parágrafo 1º- Em caso de dobra de plantão, fica assegurado ao plantonista o pagamento do dia em

dobro. Parágrafo 2º - A hora extra, efetivamente trabalhada pelos empregados, será paga pelos empregadores acrescida do percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Cláusula 4º - ESTABILIDADE DA MULHER GESTANTE: Fica assegurado à empregada gestante estabilidade no emprego até 60 (sessenta) dias após o término da licença prevista no art. 392 da CLT. Cláusula

5ª -FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO: Os empregadores que possuírem cozinha própria ficam obrigados a fornecer alimentação aos seus empregados, procedendo o desconto utilidade alimentação de até 1% (um por cento) do salário mínimo de referência ao mês, em relação aos empregados plantonistas e no caso dos demais emprega-



PCDER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

456
8

Acórdão—Continuação— PROC.: Nº TRT- DC- 03/88 -fls. VI

dos o desconto será nos percentuais constantes da Portaria Ministerial nº 13 de 1952. Entende-se utilizadas as refeições normais' compreendidas no horário de serviço. Cláusula 6ª - LIMITE DE PACIENTES: Fica assegurado ao pessoal de enfermagem o limite de pacientes por profissional, estabelecido pelo Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social - INAMPS, no regulamento de Classificação Hospitalar. Cláusula 7ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: Os empregados que trabalharem em locais insalubres terão assegurado o adicional ao reajustamento ora concedido. Cláusula 8ª - FORNECIMENTO MATERIAL DE PROTEÇÃO: Os empregadores se obrigam a fornecer a seus empregados todo material necessário à execução das tarefas a eles atribuídas, inclusive os equipamentos de proteção' individual de trabalho, dentre eles, sapatos, luvas, roupas, etc., desde que a tarefa a ser executada exija. Parágrafo único: Fica proibido o desconto de todo e qualquer material fornecido aos empregados. Cláusula 9ª - ATESTADO MÉDICO: Em caso de doença e conseqüente dispensa do empregado por motivo de doença, os empregadores se obrigam a aceitar também o atestado fornecido pelo médico' de plantão ou outro médico da empresa, além do fornecido pelo médico da Previdência Social. Cláusula 10ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO : Ao empregado que for designado para exercer em substituição, função de outro, por motivo de licença, férias, afastamento, remoção, transferência, promoção ou aposentadoria, será garantido igual salário ao do substituído, excluído vantagens de caráter pessoal . Cláusula 11ª - ESTABILIDADE APOSENTADORIA: Fica assegurado aos empregados das empresas suscitadas a estabilidade no emprego nos últimos seis meses de serviço, anteriores ao da concessão de sua aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos de demissão por justa causa. Cláusula 12ª - BEBEDOUROS NOS LOCAIS DE TRABALHO: Os empregadores suscitados ficam obrigados a instalar, em local próximo e acessível, bebedouros, sempre que no setor, andar

any

↓



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

457
02

Acórdão—Continuação— PROC.: Nº TRT- DC- 03/88 -fls. VII
ou pavilhão, funcionar pelo menos 10 (dez) profissionais, para fornecer água potável. Cláusula 13ª - LOCAL DE DESCANSO: Fica assegurado aos empregados de Hospitais e Casas de Saúde, incumbidos das funções de enfermagem e submetidos ao regime de plantão, local preservado com teto coberto, onde possam permanecer sentados, quando não estejam desenvolvendo ação de atendimento. Cláusula 14ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA: Os empregadores de Hospitais e Casas de Saúde ficam obrigados a assegurar assistência médica ambulatorial a seus empregados sem qualquer ônus para os mesmos. Cláusula 15ª - QUEBRA DE CAIXA: Fica assegurado aos tesoureiros e caixas, quando no exercício do cargo, a gratificação de quebra de caixa no valor de Cz\$ 10,00 (dez cruzados) por dia de trabalho efetivo. Cláusula 16ª - PRAZO PARA PAGAMENTO DE VERBAS DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO: As empresas suscitadas se comprometem a pagar os direitos decorrentes da Rescisão de Contrato de Trabalho dos empregados demitidos após um ano de serviço, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do ciente do Aviso Prévio por parte do empregado, quando este for dispensado do comparecimento ao serviço durante o Aviso Prévio, ou no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término do Aviso Prévio, quando este tiver de ser tirado trabalhando, sob pena de, excedido esse prazo, pagar o Aviso Prévio em triplo, ficando, ainda, ajustado que a demora na tramitação da homologação junto ao Sindicato ou Delegacia Regional do Trabalho, sem culpa da empresa não acarretará nenhum ônus para as suscitadas. Parágrafo único - Para os fins desta cláusula, a empresa solicitará a homologação, por escrito, a qualquer dos órgãos homologadores, dentro de 20 (vinte) dias de antecedência do término do prazo para pagamento das verbas indenizatórias de que trata esta cláusula. Cláusula 17ª - MUDANÇA DE PLANTÃO: Face a natureza especial da atividade hospitalar, fica estabelecido que a alteração do dia do plantão deverá ser comunicado pelo empregador em caso de período mensal, 10 (dez) dias antes do novo período, em caso de alteração

Any

v



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

458
/

Acórdão—Continuação— PROC.: Nº TRT- DC- 03/88 -fls. VIII
eventual com 96 (noventa e seis) horas de antecedência. Cláusula
18ª - FORNECIMENTO DE FARDAMENTO: Os empregadores se obrigam a for-
necer, gratuitamente, fardamento aos empregados, para uso em ser-
viço, até o máximo de dois por ano, quando exigido pelo empregado,
o que será feito mediante recibo, devidamente assinado pelo empre-
gado. Cláusula 19ª- DIA DO PROFISSIONAL: Será consagrado o dia 12
de maio como data dos profissionais de ENFERMAGEM E EMPREGADOS EM
HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE no Estado de Pernambuco, ficando asse-
gurado aos profissionais que trabalham neste dia o recebimento
do mesmo em dobro. Cláusula 20ª - LOCAL PARA VESTUÁRIO: Fica asse-
gurado aos empregados de hospitais e casas de saúde suscitados, um
local próprio para servir de vestuário, com armário para guarda-
dos seus pertences, devendo comunicar, por escrito, com o ciente
de cada empregado, onde fica o referido armário. Cláusula 21ª
COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Os empregadores, no ato do pagamento dos
salários, fornecerão a seus empregados, envelopes ou comprovante
timbrado discriminando as parcelas ou quantias pagas a cada empre-
gado, com indicação expressa de frequência, nome do empregador, do
empregado e a especificação dos descontos. Cláusula 22ª - REFEITÓ-
RIO: Ficam obrigados os HOSPITAIS e CASAS DE SAÚDE suscitados a
manter refeitório em seus estabelecimentos para permitir aos em-
pregados em serviço um local em que possam fazer suas refeições.
Cláusula 23ª - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE: Fica asse-
gurado o abono de faltas ao empregado estudante para prestação de
exames escolares, condicionado a prévia comunicação ao empregador,
por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) ho-
ras. Cláusula 24ª - SERVIÇO MILITAR Os empregadores se obrigam a
assegurar ao empregado alistado para prestação do Serviço Militar
obrigatório e já incorporado às Forças Armadas, a sua permanência
no emprego até 90 (noventa) dias após o desengajamento da unidade
em que servir, salvo nos casos de demissão por justa causa, devi-

CM

v



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

459
/

Acórdão—Continuação—PROC.: Nº TRT- DC- 03/88 -fls. IX
damente comprovada. Cláusula 25ª - ESTABILIDADE NO EMPREGO APÓS LICENÇA MÉDICA: Fica assegurado aos empregados das empresas suscitadas, uma única vez por ano, a estabilidade no emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias após a licença médica. Cláusula 26ª - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA POR FALTA GRAVE: Quando o empregador alegar justa causa para a demissão do empregado, deverá comunicar por escrito, ao empregado, as razões da demissão, mencionando expressamente, a falta cometida e considerada grave pelo empregador ou seu representante. Cláusula 27ª - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL: Fica assegurado o desconto em folha de pagamento da contribuição social mensal dos empregados associados, devida ao seu Sindicato na forma estatutária, pelo que ficam os empregadores obrigados a recolher e creditar ao Sindicato da categoria as quantias descontadas, no prazo de 10 (dez) dias úteis ficando assegurado ao empregado o direito de suspender ou de eliminar, a qualquer tempo, a autorização expressa ao seu Sindicato e ao empregador. Cláusula 28ª - REIVINDICAÇÃO: TAXA ASSISTENCIAL: Fica determinado que os empregadores creditarão diretamente na conta bancária do Sindicato da categoria profissional Conta nº 7034-3 do Banco do Brasil - Agência Centro em "eCife, no prazo de 15 (quinze) dias após o desconto, a quantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor de aumento ou reajuste conquistado, comparativamente entre fevereiro e março de 1988, descontados de cada um dos seus empregados, de uma só vez, dos salários do mês de março de 1988, associados ou não, em favor do órgão de classe representativo da categoria profissional, ficando assegurado aos empregados não associados o prazo de 10 (dez) dias para manifestação contrária, a partir da data da publicação do acórdão do presente Dissídio Coletivo. Parágrafo Único - Para os fins da presente cláusula os empregadores encaminharão aos Sindicatos suscitantes, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, cópias da RAIS do mês de maio .

my

v



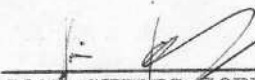
460
02

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Acórdão—Continuação—PROC.: Nº TRT- DC- 03/88 -fls. X

Cláusula 29ª - MULTA: Nos casos de não cumprimento de cláusula deste Dissídio Coletivo, por parte dos empregadores, fica estabelecida uma multa equivalente a um valor de referência, por cada mês de atraso ou descumprimento, individualmente considerado, a qual será revertida em favor do empregado prejudicado. Parágrafo Único - No caso da cláusula anterior a multa será de 03 (três) valores de referência por cada empregado e mês de atraso e será revertida em favor do Sindicato. Cláusula 30ª - PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente dissídio coletivo será de 01 (um) ano, a começar de 1º de março de 1988 e a terminar em 29 de fevereiro de 1989. Cláusula 31ª - FORO DE COMPETÊNCIA: As controvérsias resultantes da aplicação do presente dissídio coletivo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. Custas pelos suscitados calculadas sobre 10 (dez) valores de referência.

Recife, 22 de setembro de 1988



JOSE GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - JUIZ
PRESIDENTE DO TRT



JOEZIL BARROS - JUIZ RELATOR

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
José Sebastião de Arcoverde Rabelo

lgt.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

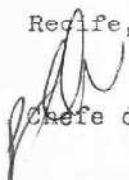
461
02

C E R T I D Ã O

Certifico que pelo Of. TRT.SPA.nº
175/88, as conclusões e a ementa
do acórdão foram remetidas à Imprensa
Oficial do Estado, nesta data.

18 OUT 1988

Recife, _____

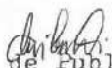

Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

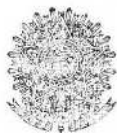
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. TRT. Nº De. 03/88

Certifico que as conclusões e a ementa
do acórdão foram publicadas no Diário da
Justiça do dia 21 OUT 1988

Recife, 21 OUT 1988


Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

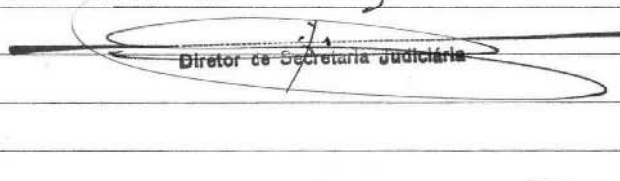
462
0

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

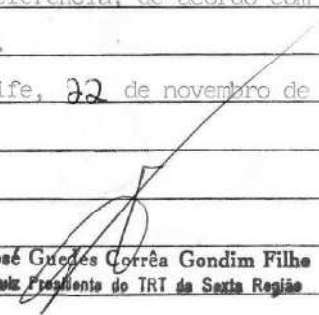
Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 18 de novembro de 1988


Diretor da Secretaria Judiciária

Intimem-se os suscitados para efetuarem o pagamento das custas processuais, calculadas sobre 10(dez) valores de referência, de acordo com o v. acórdão de fls. 451/460.

Recife, 22 de novembro de 1988


José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRI da Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. REGIÃO

463

CUSTAS PROCESSUAIS (CÁLCULO)

DC- 03/88

*Arbitradas sobre 10 valores de referência,
conforme despacho de fls. 462, de acordo
com o v. acórdão de fls. 451/459.*

*VR JAN/89 = 12.114,00 X 10 = 121.140, cus
tas de Cz\$ 6.784,00, conforme tabela progres
siva de jan. 89.*

Convertendo em cruzado novo:

*NCz\$ 6,78 (seis cruzados novos e
setenta e oito centavos).*

Recife, 18 de janeiro de 1989

Edilene B. de F. de

Secretária Esp.

Secretaria Judiciária



464
6

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: HOSPITAL SANTA JOANA
Rua Joaquim Nabuco, nº 200 - Parque Amorim Recife/PE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de ~~R\$~~ NCz\$ 6,78 (seis cruzados novos e setenta e oito centavos) ***** referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT - DC-03/ / 88, entre partes: SIND. dos PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PE., suscitante e, HOSPITAL SANTA JOANA e OUTROS (295), suscitados, face os termos do despacho exarado pelo(a) Exmº(a) Sr.(a) Juiz(a) Presidente, a seguir transcrito:

"Intimem-se os suscitados para efetuarem o pagamento das custas processuais, calculadas sobre 10 (dez) valores de referência, de acordo com o v. acórdão de fls. 451/460. Recife, 22 de novembro de 1988. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente."

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, Stella Duarte datilografarei a presente, que vai assinada pelo(a) Sr.(a) Diretor(a) da Secretaria Judiciária.

Maria Luiza Duarte de Mello
MARIA LUIZA DUARTE DE MELLO

Diretora Substituta da Secretaria Judiciária
em exercício

23

N.º	REMETENTE	
	Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	Cais do Apolo, 709 - 4º andar	
	ENDEREÇO Recife - PE	CEP 50.030
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 23
DESTINATÁRIO		
Hospital Santa Joana		
ENDEREÇO		
Rua Joaquim Nabres nº 900		
CIDADE		ESTADO
Recife		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário

ECT
SEED

Mod. TRT 165

DE-03/SP

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da Junta de contas no
valor de NCZ\$ 6.78, PLS 465
Recife, 21 de Janeiro de 1989
M. J. de M. de M. de M.
Diretor de Secretaria Judiciária

594

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Documento de Arrecadação
 de Receitas Federais - DARF

IMPORTANTE
 É INDISPENSÁVEL O CORRETO E
 LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO
 NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CGC

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC
10 839 561 / 0001 - 32

MISTINS ASSOCIADOS DE FARMACIA LTDA.
 Rua Joaquim Nabuco, 209 - Graças
 CEP 52.011
 Recife - PE

02 RESERVADO

2

03 DATA DE VENCIMENTO

É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO CORRETO
 DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08

04 EXERCÍCIO **1989** 05 PERÍODO DE AFURAÇÃO **1988** 06 PROCESSO **TRF DC-03/88** 07 REFERÊNCIAS

08 CÓDIGO DA RECEITA **1505**

10 VALOR DA RECEITA **6,78**

11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA

12 VALOR DA MULTA

13 VALOR DOS JUROS DE MORA

14 VALOR TOTAL **6,78**

16 NOME

OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

**DE ACORDO COM O V. ACORDÃO DE FLS. 451/460
 DE 22.11.88**

15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VIAS (CONFIRA O VALOR TOTAL, CAMPO 14)

883209 B6KX 270189

6,78R AIB 1
 PRO

466
①



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 31 de janeiro de 1989

M. Quilode Mello
Diretor de Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 31 / 01 / 1989

F. Paula de Medeiros

Francisco Fausto Paula de Medeiros
Juiz Vice-Presidente no Exercício da
Presidência do T.R.T. 6ª. Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

a (u) *Sequício Seef*
Recife, 31 de Janeiro de 1989
M. Quilode Mello
Diretor da Secretaria Judiciária